



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVI — Nº 124

QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 173^a SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1981 (nº 1.542/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1981 (nº 104/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo — SAR, concluída em Hamburgo, a 27 de abril de 1979, entre o Brasil e diversos países.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 106/79; Projetos de Lei do Senado nºs 44, 337 e 277/79; e Projeto de Resolução nº 53/76.

1.2.3 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 290/81, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da vigente legislação previdenciária, para o fim de elevar o valor do auxílio-doença devido aos segurados.

— Projeto de Lei do Senado nº 291/81, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que introduz modificação na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que instituiu a Gratificação de Natal, visando tornar incontroverso o direito do trabalhador ao 13º salário, quando se encontre em gozo de benefício previdenciário.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 336/81, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, requerendo tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 99/80 e 7/81.

— Nº 337/81, de autoria do Sr. Senador Aloysio Chaves, requerendo tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 45 e 6/81 e 131/79.

1.2.5 — Ofício

Do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, indagando se o Congresso Nacional concordaria em receber, em sessão solene, a visita de Sua Excelência o Senhor Presidente da República do Mali.

1.2.6 — Fala da Presidência

— Referente ao atendimento do ofício lido, convocando sessão conjunta, solene, a realizar-se amanhã, às onze horas, para este desiderato.

— Recebimento de ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Regionais, designando o Senhor Aloysio Chaves, para participar da Reu-

nião do Conselho Deliberativo da SUDAM, realizada no período de 24 a 25 de setembro, na cidade de Belém.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR PINTO — Correspondência recebida do Presidente da Associação Médica Brasileira, solicitando a interferência de S. Exº junto aos dirigentes do INAMPS, no sentido da revogação de portaria daquele Órgão, que altera o regime de plantão dos médicos. Extensão aos médicos sanitários, dos benefícios concedidos pelo Governo Federal aos médicos do Serviço Público.

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Atentado perpetrado contra a vida do Presidente Anwar Sadat.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Discriminação que estariam sofrendo os médicos sanitários, em decorrência da exclusão daqueles esculápios dos benefícios concedidos pelo Decreto-lei nº 1.874/81, que dispõe sobre a classe médica do Serviço Público Federal.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 49/81, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado. *Apreciação sobreposta por falta de quorum* para votação de Requerimento nº 338/81, após usarem da palavra os Srs. Dirceu Cardoso, Aderbal Jurema, Luiz Cavalcanti e José Fragelli.

— Projeto de Lei da Câmara nº 72/79, que dá nova redação ao caput do artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei da Câmara nº 27/81, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 90/81, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 93/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 95/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 96/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos). *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 205/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 7/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 68/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 84/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 91/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos de vinte e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 8/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 64/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 4/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 5/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 6/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros, e vinte e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 38/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 88/81, que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 101/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 60/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 102/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinientos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 108/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta

e nové cruzeiros e setenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 40/81, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo do escritor “Sué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 43/81, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 268/81, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 240/80, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS, e INAMPS). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 149/81, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo intitulado “O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário”, de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23-6-81. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 313/81, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 156/79, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego e determina outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 22/81, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores colaboradores e auxiliares de ensino e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 117/79, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivos fiscais, na área da SU-DAM, da totalidade do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 357/79, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 142/80, do Senador Orestes Quérica, alterando o dispositivo da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 146/80, do Senador Orestes Quérica, que isenta do imposto de renda do 13º salário. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 163/80, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Discussão sobreposta por falta de quorum para a votação do Requerimento nº 309/81.

1.4—DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Solidariedade à nota expedida pela Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais e pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, a propósito de descumprimento de legislação em vigor pela empresa “Jornal do Brasil Ltda”.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Ingerência político-partidária no problema educacional de municípios goianos.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Organização do Ministério Públíco Estadual.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Discriminação que teria havido com a destinação de recursos para áreas que deixaram de produzir café por causa das geadas.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Morte do Presidente do Egito Anwar Sadat, vitimado por ação terrorista. Inauguração, na National Gallery of Art, em Washington-USA, da exposição *An American Perspective*. Discurso do Ministro da Fazenda, Ernane Galvães, proferido perante à Câmara Brasileiro-Americana do Comércio, em New York-USA.

SENADOR MURILO BADARÓ — Sesquicentenário da Polícia Militar de Minas Gerais.

SENADOR FRANCO MONTORO — Realizações de eleições para a direção da União Estadual dos Estudantes do Estado de São Paulo.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 165ª sessão, realizada em 28-9-81.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 173ª SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JARBAS PASSARINHO, GILVAN ROCHA E CUNHA LIMA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Valdon Varjão — José Fragelli — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Arno Damiani.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A Lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos
O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado Autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 1981

(Nº 1.542/79, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que "dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas".

O Congresso Nacional decreta:

O Art. 1º O art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. São assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos:

a) contrato de trabalho regulado pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de acordo com a lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

c) remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.019, DE 5 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências.

Art. 12. Ficam assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos:

a) remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente calculados à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional;

b) jornada de oito horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes de duas, com acréscimo de 20% (vinte por cento);

c) férias proporcionais, nos termos do art. 25 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

d) repouso semanal remunerado;

e) adicional por trabalho noturno;

f) indenização por dispensa sem justa causa ao término normal do contrato correspondente a 1/12 (um doze avos) do pagamento recebido;

g) seguro contra acidente do trabalho;

h) projeção previdenciária nos termos do disposto na Lei Orgânica da Previdência Social, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 (art. 5º, item III, letra e, do Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973).

§ 1º Registrar-se-á na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de temporário.

§ 2º A empresa tomadora ou cliente é obrigada a comunicar à empresa de trabalho temporário a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um assalariado posto à sua disposição, considerando-se local de trabalho, para efeito da legislação específica, tanto aquele onde se efetua a prestação do trabalho, quanto a sede da empresa de trabalho temporário.

(As Comissões de Legislação Social e de Economia.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1981

(nº 104/81, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo — SAR, concluída em Hamburgo, a 27 de abril de 1979, entre o Brasil e diversos países.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo — SAR, concluída em Hamburgo, a 27 de abril de 1979, entre o Brasil e diversos países.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 149, DE 1981

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos (SAR), concluída em Hamburgo, a 27 de abril de 1979, entre o Brasil e diversos países.

Brasília, 27 de abril de 1981. — João Figueiredo.

EXPOSICAO DE MOTIVOS N.º DTC/DAI/113/103(013), DE 20 DE ABRIL DE 1981, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Brasil assinalou, em Hamburgo, a 27 de abril de 1979, a Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos (SAR)

2. O referido ato internacional fundamenta-se no espírito de solidariedade que sempre conduziu os homens do mar a prestar assistência a todos os que se achem em perigo de vida como decorrência de sinistros marítimos, e consolida muitas das práticas já adotadas pela Marinha brasileira nos serviços de busca e salvamento.

3. Em essência, segue as normas jurídicas instituídas pela Convenção Internacional para Salvamento da Vida Humana no Mar, de 1974, e pela Convenção sobre a Aviação Civil, de 1944, documentos legais dos quais o Brasil é parte.

4. O instrumento em apreço prevê a definição das áreas marítimas do alto-mar como regiões de responsabilidade de determinados países, para efeitos de busca e salvamento marítimos, bem como o estabelecimento das linhas limítrofes entre tais regiões por acordos entre os países interessados. Já em 1978, o Governo brasileiro comunicara à IMCO sua aceitação da responsabilidade pelas operações de busca e salvamento marítimos nas áreas delimitadas por aquela Organização.

5. Para a coordenação geral dos referidos serviços, a Convenção preconiza o estabelecimento de sistemas em âmbito nacional e de acordo entre os serviços similares dos Estados-membros. Prevê, ainda, o funcionamento de um sistema de controle de posição de navios mercantes, constituindo-se, dessa forma, em instrumento que irá permitir a obtenção de uma maior eficácia nos serviços de salvamento da vida humana no mar.

6. Os serviços acima referidos já vêm sendo efetivamente prestados pelo Governo brasileiro, através dos Ministérios da Aeronáutica, das Comunicações e da Marinha, os quais emitiram parecer favorável à ratificação, pelo Brasil, da Convenção.

7. Tendo em vista a natureza do mencionado ato internacional, faz-se necessária sua aprovação pelo Congresso Nacional, de acordo com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

8. Nessas condições, encaminho o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência se assim houver por bem, submeta o texto da Convenção em pauta à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.
— R. S. Guerreiro.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMO, 1979

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMO,* 1979
ARTIGOS DA CONVENÇÃO

(Texto adotado pela Conferência)

AS PARTES A CONVENÇÃO

Considerando que diversas Convenções internacionais atribuem especial importância à prestação de assistência a pessoas em perigo no mar e ao estabelecimento, por todos os Estados costeiros, de dispositivos adequados e eficazes para a vigilância da costa e de serviços de busca e salvamento;

Tendo considerado a Recomendação 40 adotada pela Conferência Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1960, que reconhece a conveniência de coordenar as atividades relacionadas com a segurança no mar e sobre o mar, entre diversas organizações intergovernamentais;

Desejando desenvolver e promover estas atividades, mediante o estabelecimento de um plano internacional de busca e salvamento marítimo compatível com as necessidades do tráfego marítimo, para o salvamento de pessoas que se achem em perigo no mar;

Desejando incentivar a cooperação entre as organizações de busca e salvamento em todo o mundo e entre participantes de operações de busca e salvamento no mar;

Concordam no seguinte:

Artigo I

Obrigações Gerais sob a Convenção

As Partes se comprometem em adotar todas as medidas legais ou outras necessárias para dar plena efetividade à Convenção e seu Anexo, o qual é parte integrante da Convenção. Salvo expressa disposição em contrário, uma referência à Convenção constitui, ao mesmo tempo, uma referência a seu Anexo.

Artigo II

Outros Tratados e Interpretação

(1) Nada na Convenção deve prejudicar a codificação e desenvolvimento do direito do mar por parte da Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, convocada de conformidade com a Resolução 2750 (XXV) da Assembléia Geral das Na-

Nos registros oficiais da Conferência, consta o seguinte esclarecimento (Doc. SAR/CONF/SR.5):

"A Conferência concorda especificamente em que, no texto original da Convenção, em língua espanhola, o termo "Salvamento" deve ser entendido como referência aos serviços humanitários de assistência prestados a pessoas em perigo no mar, e não aos serviços de salvamento de bens e propriedades prestadas em troca de remuneração"

ções Unidas, nem as reivindicações e posições jurídicas presentes e futuras de qualquer Estado relativas ao direito do mar e à natureza e extensão da jurisdição dos Estados costeiros e dos Estados de bandeira.

(2) Nenhuma disposição da Convenção será interpretada de modo a prejudicar obrigações ou direitos de embarcações garantidos por outros instrumentos internacionais.

Artigo III

Emendas

(1) A Convenção pode ser emendada por qualquer dos procedimentos especificados nos parágrafos (2) ou (3) a seguir:

(2) Emenda após consideração na Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (doravante denominada como "Organização"):

a) Qualquer emenda proposta por uma Parte e transmitida ao Secretário-Geral da Organização (doravante denominado como "Secretário-Geral") ou qualquer emenda que o Secretário-Geral considere necessária como resultado de uma emenda à disposição correspondente do Anexo 12 da Convenção Internacional sobre Aviação Civil, será distribuída a todos os Membros da Organização e a todas as Partes, pelo menos seis meses antes de sua consideração pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização.

b) As Partes, sejam ou não Membros da Organização, terão direito a participar das deliberações do Comitê de Segurança Marítima para o exame e a adoção de emendas.

c) Para a aprovação de emendas será necessária uma maioria dos dois terços das Partes presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima, sob condição de que pelo menos um terço das Partes esteja presente no momento da aprovação da emenda.

d) As emendas adotadas de acordo com o subparágrafo (C) serão apresentadas pelo Secretário-Geral a todas as Partes para aceitação.

e) Uma emenda a um Artigo ou aos parágrafos 2.1.4., 2.1.5, 2.1.7, 2.1.10, 3.1.2 ou 3.1.3 do Anexo será considerada aceita na data em que o Secretário-Geral tiver recebido o instrumento de aceitação de dois terços das Partes.

f) Uma emenda ao Anexo que não aos parágrafos 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.10, 3.1.2 ou 3.1.3 será considerada aceita ao término de um ano, a partir da data na qual foi comunicada às Partes para aceitação. Entretanto, se neste período de um ano, mais de um terço das Partes notificarem ao Secretário-Geral que rejeitam a emenda, esta será considerada como não aceita.

g) Uma emenda a um Artigo ou aos parágrafos 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.10, 3.1.2 ou 3.1.3 do Anexo entrará em vigor:

(i) com relação às Partes que a aceitaram, seis meses após a data na qual foi considerada como aceita;

(ii) com relação às Partes que a aceitarem depois de ter sido satisfeita a condição mencionada no subparágrafo (e) e antes que a emenda entre em vigor, na data em que a emenda entrar em vigor;

(iii) com relação às Partes que a aceitarem, após a data em que a emenda entrar em vigor, 30 dias após o depósito de instrumento de aceitação.

h) Uma emenda a outros parágrafos do Anexo que não os de número 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.10, 3.1.2 ou 3.1.3 entrará em vigor com relação a todas as Partes, excetuadas as que a tenham rejeitado nos termos do subparágrafo (f) e que não tenham retirado a objeção, seis meses após a data em que foi considerada como aceita. Contudo, antes da data estabelecida para a emenda entrar em vigor, qualquer Parte poderá notificar ao Secretário-Geral que se abstém da obrigação de dar-lhe efetividade por um período não superior a um ano, contado da data de entrada em vigor da emenda, ou por período maior que esse, conforme seja determinado por maioria de dois terços das Partes presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima no momento da adoção da emenda.

(3) Emenda através de uma conferência:

a) A pedido de qualquer Parte, com a concordância de pelo menos um terço das Partes, a Organização convocará uma conferência das Partes para examinar emendas à Convenção. As Emendas propostas serão distribuídas pelo Secretário-Geral a todas as Partes, pelo menos com seis meses de antecedência à sua consideração pela conferência.

b) As emendas serão aprovadas por tal conferência por maioria de dois terços das Partes presentes e votantes, sob condição de que pelo menos um terço das Partes esteja presente no momento da aprovação da emenda. As emendas assim aprovadas serão apresentadas pelo Secretário-Geral a todas as Partes para aceitação.

c) Salvo decisão em contrário da conferência, a emenda será considerada como aceita e entrará em vigor de acordo com os procedimentos estipulados respectivamente nos subparágrafos (2) (e), (2) (f), (2) (g) e (2) (h), sob condição de que a referência no subparágrafo (2) (h) ao Comitê de Segurança Marítima, ampliada de acordo com o subparágrafo (2) (b) seja considerada como significando referência à conferência.

(4) Toda declaração de aceitação ou de rejeição de uma emenda ou qualquer das notificações previstas no subparágrafo (2) (h) será submetida por escrito ao Secretário-Geral que informará a todas as Partes o seu conteúdo e a data de seu recebimento.

(5) O Secretário-Geral informará os Estados sobre quaisquer emendas que entrem em vigor, juntamente com a data de entrada em vigor de cada uma.

Artigo IV

Assinatura, Ratificação, Aceitação, Aprovação e Adesão

(1) A Convenção estará aberta para assinatura, na Sede da Organização, de 1º de novembro de 1979 até 31 de outubro de 1980 e, a partir de então, permanecera aberta para adesão. Os Estados poderão tornar-se Partes na Convenção através de:

a) assinatura sem reserva quanto à ratificação, aceitação ou aprovação; ou
b) assinatura sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; ou
c) adesão.

(2) A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão será efectuada por meio de depósito do respectivo instrumento junto ao Secretário-Geral.

(3) O Secretário-Geral informará os Estados sobre qualquer assinatura ou depósito de instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, bem como a data deste depósito.

Artigo V

Entrada em Vigor

(1) A Convenção entrará em vigor 12 meses após a data em que 15 Estados se tenham tornado Partes dela, de acordo com o Artigo IV.

(2) A entrada em vigor para os Estados que ratificarem, aceitarem, aprovarem ou aderirem à Convenção, de acordo com o Artigo IV, uma vez tenha sido cumprida a condição estipulada no parágrafo (1), e antes que a Convenção entre em vigor, será na data da entrada em vigor da Convenção.

(3) A entrada em vigor para os Estados que ratificarem, aceitarem, aprovarem ou aderirem à Convenção, após a data na qual a Convenção entrou em vigor, será de 30 dias após a data do depósito do instrumento correspondente, de acordo com o Artigo IV.

(4) Todo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado após a data da entrada em vigor de uma emenda à Convenção de acordo com o Artigo III aplicar-se-á à Convenção em sua forma emendada, e a Convenção, em sua forma emendada, entrará em vigor para o Estado que depositou tal instrumento, 30 dias após a data do depósito.

(5) O Secretário-Geral informará os Estados da data de entrada em vigor da Convenção.

Artigo VI

Denúncia

(1) A Convenção pode ser denunciada por qualquer Parte, em qualquer momento após decorridos cinco anos da data em que a Convenção entrou em vigor para aquela Parte.

(2) A denúncia será efetuada por meio de depósito de um instrumento de denúncia junto ao Secretário-Geral, que notificará os Estados sobre qualquer instrumento de denúncia recebido e a data de seu recebimento, bem como a data na qual tal denúncia surtirá efeito.

(3) A denúncia surtirá efeito após transcorrido um ano, ou período mais longo, conforme for especificado no instrumento de denúncia, a partir do seu recebimento pelo Secretário-Geral.

Artigo VII

Depósito e Registro

(1) A Convenção será depositada junto ao Secretário-Geral, que remeterá cópias autenticadas do documento aos Estados.

(2) Tão logo a Convenção entre em vigor, o Secretário-Geral remeterá o seu texto ao Secretário-Geral das Nações Unidas para registro e publicação, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo VIII

Idiomas

A Convenção está redigida em uma única cópia nos idiomas chinês, espanhol, francês, inglês e russo, sendo cada texto igualmente autêntico. Serão elaboradas traduções oficiais para os idiomas alemão, árabe e italiano, que serão depositados juntamente com o original assinado.

Feito em Hamburgo, aos — dias de abril de um mil novecentos e setenta e nove.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos para este fim, assinam a Convenção.

Em 25 de abril de 1979

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMO, 1979 *

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMO *, 1979
ANEXO A CONVENÇÃO
(Texto adotado pela Conferência)

Capítulo I

Termos e definições

1.1 — No texto original, em inglês, o termo "shall" é usado no Anexo para indicar uma prescrição cujo cumprimento uniforme por todas as Partes é mandatária, no interesse da segurança da vida humana no mar. **

1.2 — No texto original, em inglês, o termo "should" é usado no Anexo para indicar uma prescrição cujo cumprimento uniforme por todas as Partes é recomendável, no interesse da segurança da vida humana no mar. ***

1.3 -- Os termos abaixo relacionados são empregados neste Anexo com as seguintes acepções:

1) "Região de busca e salvamento" -- Área de dimensões definidas dentro da qual são proporcionados serviços de busca e salvamento.

2) "Centro de coordenação de salvamento" — Unidade encarregada de promover a eficiente organização dos serviços de busca e salvamento e de coordenar a condução das operações de busca e salvamento dentro de uma região de busca e salvamento.

3) "Subcentro de salvamento" — Unidade subordinada a um centro de coordenação de salvamento, com a finalidade de complementá-lo em uma área específica, contida em uma região de busca e salvamento.

Nos registros oficiais da Conferência consta o seguinte esclarecimento (doc. SAR/CONF/SP.5):

"A Conferência concorda especificamente em que, no texto original da Convenção, em língua espanhola, o termo "Salvamento" deve ser entendido como referência aos serviços humanitários de assistência prestados a pessoas em perigo no mar, e não aos serviços de salvamento de bens e propriedades prestados em troca de remuneração".

** Na tradução para o português, o verbo que acompanha "shall" no original é flexionado no futuro do presente.

*** Na tradução para o português, o verbo que acompanha "should" no original é precedido do verbo dever, com as necessárias flexões.

4) "Unidade de vigilância costeira" — Unidade terrestre, fixa ou móvel, com a finalidade de manter vigilância em áreas costeiras, com vistas à segurança de embarcações.

5) "Unidade de salvamento" — Unidade constituída de pessoal adestrado e dotada de equipamento adequado para a pronta execução de operações de busca e salvamento.

6) "Comandante-na-cena" — Comandante de uma unidade de salvamento designado para coordenar operações de busca e salvamento dentro de uma área específica de busca.

7) "Coordenador de busca e superfície" — Comandante de embarcação, que não seja unidade de salvamento, designado para coordenar operações de busca e salvamento de superfície dentro de uma área específica de busca.

8) "Fase de emergência" — Termo genérico que designa, conforme o caso, fase de incerteza, fase de alerta ou fase de perigo.

9) "Fase de incerteza" — Situação em que existe incerteza quanto à segurança de uma embarcação e das pessoas a bordo.

10) "Fase de alerta" — Situação em que existe apreensão quanto à segurança de uma embarcação e das pessoas a bordo.

11) "Fase de perigo" — Situação em que há uma razoável certeza de que uma embarcação ou uma pessoa está ameaçada por perigo grave e iminente e requer assistência imediata.

12) "Amerissagem forçada" — Pouso forçado feito por uma aeronave na água.*

Capítulo 2

Organização

2.1 — Providências para o estabelecimento e coordenação dos Serviços de Busca e Salvamento

2.1.1 — As Partes assegurarão que sejam tomadas as necessárias providências para prover adequados serviços de busca e salvamento às pessoas em perigo no mar, ao longo de suas costas.

Na versão original, em inglês, é adotado o termo técnico "to ditch".

2.1.2 — As Partes remeterão ao Secretário-Geral informações sobre sua organização de busca e salvamento e posteriores alterações de importância, incluindo:

1) serviços de busca e salvamento marítimos nacionais;

2) localização dos centros de coordenação de salvamento estabelecidos, o número de seu telefone e telex, e áreas de responsabilidade; e

3) principais unidades de salvamento disponíveis que se encontram a seu serviço.

2.1.3 — O Secretário-Geral divulgará a todas as Partes, na maneira adequada, a informação mencionada no parágrafo 2.1.2.

2.1.4 — Cada região de busca e salvamento será estabelecida mediante acordo entre as Partes interessadas. O Secretário-Geral será notificado sobre tal acordo.

2.1.5 — Quando não houver acordo entre as Partes interessadas quanto às exatas dimensões de uma região de busca e salvamento, estas Partes envidarão os melhores esforços para chegar a acordo quanto às providências segundo as quais será provida a coordenação geral dos serviços de busca e salvamento na área.

O Secretário-Geral será notificado de tais entendimentos.

2.1.6 — O Secretário-Geral notificará todas as Partes dos acordos e entendimentos mencionados no parágrafo 2.1.4 e 2.1.5.

2.1.7 — A delimitação de regiões de busca e salvamento não se relaciona com, nem prejudicará a delimitação de qualquer fronteira entre Estados.

2.1.8 — As Partes devem providenciar que seus serviços de busca e salvamento estejam capacitados a dar resposta imediata às chamadas de socorro.

2.1.9 — Ao receber informação de que uma pessoa está em perigo no mar, em área na qual cai a Parte a coordenação geral das operações de busca e salvamento, as autoridades responsáveis dessa Parte tomarão providências urgentes para prestar a mais adequada assistência que esteja disponível.

2.1.10 — As Partes assegurarão a assistência a qualquer pessoa em perigo no mar, independentemente de sua nacionalidade, posição ou importância e das circunstâncias em que essa pessoa for encontrada.

2.2 — Coordenação dos Recursos de Busca e Salvamento

2.2.1 — As Partes providenciarão a coordenação dos recursos necessários à prestação de serviços de busca e salvamento ao longo de suas costas.

2.2.2 — As Partes estabelecerão um sistema nacional para a coordenação geral dos serviços de busca e salvamento

2.3 — Estabelecimento de Centros de Coordenação de Salvamento e Subcentros de Salvamento

2.3.1 — Para atender os requisitos dos parágrafos 2.2.1 e 2.2.2, as Partes estabelecerão centros de coordenação de salvamento para seus serviços de busca e salvamento e tantos subcentros de salvamento quantos considerarem necessários.

2.3.2 — As autoridades competentes de cada Parte determinarão a área de responsabilidade de cada subcentro de salvamento.

2.3.3 — Cada centro de coordenação de salvamento e subcentro de salvamento estabelecido de acordo com o parágrafo 2.3.1 possuirá os meios adequados para recepção de comunicações de perigo, através de uma estação rádio costeira ou outra forma adequada. Cada um desses centros e subcentros disporá também de meios adequados para comunicação com suas unidades de salvamento e com os centros de coordenação de salvamento em áreas adjacentes, conforme apropriado.

2.4 — Designação de unidades de salvamento

2.4.1 — As Partes designarão:

1) como unidades de salvamento, os serviços estatais ou outros serviços apropriados, públicos ou privados, ou parte deles, desde que convenientemente localizados e equipados; ou

2) como elementos da organização de busca e salvamento, os serviços estatais ou outros serviços apropriados, públicos ou privados, ou partes deles, não adequados para designação como unidades de salvamento, porém em condições de participar em operações de busca e salvamento, e definirão as atribuições desses elementos.

2.5 — Recursos e equipamentos de unidade de salvamento

2.5.1 — Cada unidade de salvamento disporá dos recursos e equipamentos apropriados para sua tarefa.

2.5.2 — Cada unidade de salvamento deve dispor de meios rápidos e confiáveis de comunicação com outras unidades ou elementos engajados na mesma operação.

2.5.3 — Os pacotes ou caixas contendo equipamento de sobrevivência para serem lançados a sobreviventes devem indicar a natureza geral de seu conteúdo, por meio de um código de cores de acordo com o parágrafo 2.5.4 e por meio de símbolos auto-explicativos impressos, desde que tais símbolos sejam convencionais.

2.5.4 — A indicação do conteúdo de pacotes ou caixas contendo equipamento de sobrevivência, destinados a serem lançados, deve ter a forma de faixas coloridas, de acordo com o seguinte código:

1) vermelho: suprimentos médicos e equipamentos de primeiros-socorros;

2) azul: alimentos e água;

3) amarelo: cobertores e roupas para proteção; e

4) preto: equipamentos variados, tais como fogareiros machados, bússolas e utensílios de cozinha.

2.5.5 — Quando suprimentos de várias naturezas são colocados em um mesmo pacote ou caixa, deve ser usada uma combinação das cores de código.

2.5.6 — As instruções sobre o uso dos equipamentos de sobrevivência devem ser incluídas em cada um dos pacotes ou caixas destinados a serem lançados. Estas instruções devem ser impressas em inglês e, no mínimo, em duas outras línguas.

Capítulo 3

Cooperação

3.1 — Cooperação entre Estados

3.1.1 — As Partes coordenarão as suas organizações de busca e salvamento e, sempre que necessário, devem coordenar as operações de busca e salvamento com as dos Estados vizinhos.

3.1.2 — Salvo acordo em contrário entre os Estados envolvidos, uma Parte deve autorizar, sujeito a legislação nacional aplicável e exclusivamente com o propósito de localizar acidentes marítimos e salvar sobreviventes de tais acidentes, a entrada imediata de unidades de salvamento de outras Partes em seu território, mar territorial ou espaço aéreo sobrejacente. Nestes casos, as operações de busca e salvamento serão, na medida em que isso for possível, coordenadas pelo centro de coordenação de salvamento apropriado da Parte que autorizou a entrada ou outra autoridade por esta Parte designada.

3.1.3 — Salvo acordo em contrário entre os Estados envolvidos, as autoridades de uma Parte que desejam que suas unidades de salvamento entrem ou sobrevoem território ou mar territorial de outras Partes especificamente com propósito de localizar a posição de acidentes marítimos e salvar os sobreviventes de tais acidentes, transmitirão um pedido de autorização, fornecendo detalhes completos da missão projetada e a justificativa de sua necessidade, endereçado ao centro de coordenação de salvamento da outra Parte, ou a outra autoridade por aquela Parte designada.

3.1.4 — As autoridades competentes das Partes:

- 1) acusarão imediatamente o recebimento de tal pedido; e
- 2) o mais cedo possível, indicarão as condições, se houver, sob as quais a missão planejada pode ser executada.

3.1.5 — As Partes devem entrar em acordo com os Estados vizinhos, estabelecendo as condições para a entrada de unidades de salvamento de cada Parte no mar territorial, território ou espaço aéreo sobrejacentes da outra Parte. Tais acordos devem também proporcionar a rápida entrada de tais unidades com o mínimo possível de formalidades.

3.1.6 — Cada Parte deve autorizar seus centros de coordenação de salvamento a:

- 1) solicitar a outros centros de coordenação de salvamento o auxílio, incluindo embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamento, na medida em que sejam necessários;
- 2) conceder qualquer permissão necessária à entrada de tais embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamento no seu território mar territorial ou espaço aéreo sobrejacente; e
- 3) fazer os entendimentos necessários com as autoridades alfandegárias, de imigração ou outras, a fim de acelerar tal entrada

3.1.7 — Cada Parte deve autorizar seus centros de coordenação de salvamento a, quando solicitados, prestar assistência a outros centros de coordenação de salvamento, inclusive sob a forma de embarcações, aeronaves, pessoal ou equipamento.

3.1.8 — As Partes devem estabelecer acordos de busca e salvamento com os Estados vizinhos referentes à associação de recursos, estabelecimentos de procedimentos comuns, condução de treinamento e exercícios em conjunto, verificação regular dos canais de comunicação entre os Estados, intercâmbio de visitas de pessoal dos centros de coordenação de salvamento e troca de informações sobre busca e salvamento.

3.2 — Coordenação com serviços aeronáuticos

3.2.1 — As Partes assegurarão a mais estreita coordenação possível entre os serviços marítimos e aeronáutico, a fim de prestarem os mais efetivos e eficientes serviços de busca e salvamento nas suas regiões de busca e salvamento.

3.2.2 — Quando for viável, cada Parte deve estabelecer centros de coordenação de salvamento e sub-centros de salvamento conjuntos para atender tanto os propósitos marítimos quanto os aeronáuticos.

3.2.3 — Sempre que, para atender à mesma área forem estabelecidos, separadamente, centros de coordenação de salvamento e sub-centros de salvamento marítimo e aeronáutico, a Parte interessada garantirá a mais estreita coordenação possível entre estes centros e sub-centros.

3.2.4 — As Partes garantirão tanto quanto possível, o uso de procedimentos comuns pelas unidades de salvamento, salvo elas estabelecidas com propósitos marítimos ou aeronáuticos.

Capítulo 4

Medidas Preparatórias

4.1 — Requisitos para informação

4.1.1 — Cada centro de coordenação de salvamento e sub-centro de salvamento terá à sua disposição informações atualizadas, de importância para as operações de busca e salvamento em sua área, incluindo informações referentes a:

- 1) unidades de salvamento e unidades de vigilância costeira;
- 2) qualquer outros recursos públicos ou privados, incluindo facilidades de transportes e abastecimento de combustível, que poderão ser úteis às operações de busca e salvamento;
- 3) meios de comunicação que possam ser usados em operações de busca e salvamento;
- 4) nomes, endereços telegráficos e telex, números telefônicos e telex de agentes de navegação, autoridades consulares, organizações internacionais e outras agências que possam ajudar na obtenção de informações vitais sobre as embarcações;
- 5) localizações, indicativos de chamada ou de identificação do serviço móvel marítimo, períodos de escuta e freqüências de

todas as estações rádio que possam ser utilizadas nas operações de busca e salvamento;

6) localizações indicativos de chamada ou de identificação do serviço móvel marítimo, período de escuta e freqüências de todas as estações rádio costeiras que divulgam previsões e avisos meteorológicos para a região de busca e salvamento;

7) localizações e o horário de funcionamento dos serviços que mantêm escuta rádio e as freqüências guarnevidas;

8) objetos que possam ser tomados por destroços de naufrágios não localizados ou não informados; e

9) locais onde são armazenados equipamentos de sobrevivência destinados a serem lançados a naufragos.

4.1.2 — Cada centro de coordenação de salvamento e sub-centro de salvamento deve ter rápido acesso a informações referentes à posição, rumo, velocidade, indicativo de chamada ou de identificação das estações rádio dos navios em sua área, que possam prestar assistência a embarcações ou pessoas em perigo no mar. Estas informações estarão disponíveis no centro de coordenação de salvamento ou serão rapidamente obtidas quando solicitadas.

4.1.3 — Cada centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento será provisto de um mapa de grande escala com o propósito de permitir a visualização e plotagem das informações relevantes para as operações de busca e salvamento em sua área.

4.2 — Planos de operação ou instruções

4.2.1 — Cada centro de coordenação de salvamento e sub-centro de salvamento elaborará ou terá disponíveis planos detalhados ou instruções para a condução de operações de busca e salvamento em sua área.

4.2.2 — Os planos ou instruções especificarão as providências para a manutenção e reabastecimento de combustível, na medida possível, de embarcações, aeronaves e veículos utilizados nas operações de busca e salvamento incluindo aqueles colocados à disposição por outros Estados.

4.2.3 — Os planos ou instruções devem conter detalhes sobre a ação a ser empreendida por aqueles envolvidos em operações de busca e salvamento na área, incluindo:

- 1) a maneira pela qual as operações de busca e salvamento devem ser conduzidas;

2) o uso de sistemas de comunicações e recursos disponíveis;

3) a ação a ser empreendida em conjunto com outros centros de coordenação de salvamento ou sub-centros de salvamento, conforme a situação;

4) os métodos para alerta de embarcações no mar e aeronaves em voo;

5) os deveres e autoridade do pessoal designado para as operações de busca e salvamento;

6) possível romanejamento de equipamento que possa ser necessário em função das condições meteorológicas ou outras condições de qualquer natureza;

7) os métodos de obtenção de informações essenciais às operações de busca e salvamento, tais como avisos aos navegantes, informações e previsões das condições do tempo e estado do mar;

8) os métodos para obtenção de outros centros de coordenação de salvamento ou sub-centros de salvamento, conforme apropriado, a assistência que possa ser necessária, incluindo, aeronaves, pessoal e equipamento;

9) os métodos para orientar as embarcações de salvamento ou outras até o ponto de encontro com as embarcações em perigo; e

10) os métodos para orientar aeronaves que se veem na iminência de efetuar amerissagem forçada até o ponto de encontro com embarcações de superfície.

4.3 — Prontidão das unidades de salvamento

4.3.1 — Todas as unidades de salvamento manterão uma condição de prontidão compatível com a sua tarefa e deverão manter o respectivo centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento informado quanto a essa condição de prontidão.

Capítulo 5

Procedimentos Operacionais

5.1 — Informação sobre emergências

5.1.1 — As Partes assegurarão que seja mantida escuta rádio permanente nas freqüências internacionais de socorro, conforme seja considerado viável e necessário. Uma estação rádio costeira,

ao receber qualquer chamada ou mensagem de socorro, providenciará:

1) a imediata informação ao centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento apropriado;

2) a retransmissão para navios, na medida das necessidades, em uma ou mais frequências internacionais de socorro, ou em qualquer outra frequência adequada;

3) que tais retransmissões sejam precedidas da transmissão de sinais automáticos de alarme apropriados, a não ser que isto já tenha sido feito; e

4) as medidas subsequentes, conforme decisão da autoridade competente.

5.1.2 — Qualquer autoridade ou elemento da organização de busca e salvamento, tendo razão para crer que uma embarcação esteja em situação de emergência, deve fornecer, tão logo quanto possível, todas as informações disponíveis ao centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento interessado.

5.1.3 — Os centros de coordenação de salvamento e sub-centros de salvamento, imediatamente após o recebimento de informação referente a embarcação em situação de emergência, avisarão tal informação e determinarão a fase de emergência, de acordo com o parágrafo 5.2, e o dimensionamento da operação exigida.

5.2 — Fases de Emergência

5.2.1 — Para efeitos operacionais, as seguintes fases de emergência devem ser distinguidas:

1) "Fase de incerteza"

1.1) Quando for comunicado o atraso na chegada de uma embarcação ao seu destino; ou

1.2) Quando uma embarcação não transmitir a informação rotineira sobre a sua posição ou segurança.

2) "Fase de alerta"

2.1) Quando, após a fase de incerteza, falharem as tentativas para estabelecer contato com a embarcação e pedidos de informação dirigidos a outras fontes adequadas não obtiverem êxito; ou

2.2) Quando for recebida informação indicando que a condição operativa de uma embarcação está prejudicada, sem configurar entretanto uma provável situação de perigo.

3) "Fase de perigo"

3.1) Quando é recebida informação segura de que uma embarcação ou uma pessoa está em grave e iminente perigo e necessitando de assistência imediata; ou

3.2) quando, após a fase de alerta, infrutíferas tentativas adicionais de estabelecer contato com a embarcação e mais amplas e também infrutíferas investigações indicarem a probabilidade de que a embarcação esteja em perigo; ou

3.3) quando é recebida informação indicando que a condição operativa de uma embarcação acha-se prejudicada de tal maneira que seja provável uma situação de perigo.

5.3 — Procedimentos para centros de coordenação de salvamento e sub-centros de salvamento durante as fases de emergência

5.3.1 — Ao ser declarada uma fase de incerteza, o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso, iniciará investigações a fim assegurar-se que a embarcação está em segurança, ou então, declarará a fase de alerta.

5.3.2 — Ao ser declarada a fase de alerta, o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso, ampliará as investigações referentes à embarcação desaparecida, alertando os serviços de busca e salvamento apropriados e iniciará as ações descritas no parágrafo 5.3.3, conforme necessário diante das circunstâncias específicas de cada caso.

5.3.3 — Ao ser declarada a fase de perigo, o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso, providenciará:

1) o inicio da ação de acordo com o planejamento previsto no parágrafo 4.2;

2) quando apropriado, a avaliação do grau de incerteza quanto à posição da embarcação e determinará a extensão da área a ser coberta na busca;

3) a notificação ao proprietário da embarcação, ou a seu agente, se possível, mantendo-o informado sobre a evolução dos acontecimentos;

4) a notificação a outros centros de coordenação de salvamento ou sub-centros de salvamento, cuja ajuda possa vir a ser solicitada ou que possam estar relacionados com a operação;

5) a solicitação, desde o estágio inicial, de toda ajuda que possa ser obtida de aeronaves, embarcações ou serviços não especificamente incluídos na organização de busca e salvamento, considerando que, na maioria das situações de perigo em áreas oceânicas, outras embarcações que estejam nas vizinhanças são elementos importantes nas operações de busca e salvamento;

6) a montagem de um plano geral para a condução das operações com base nas informações disponíveis e comunicará este plano às autoridades designadas segundo os parágrafos 5.7 e 5.8, para orientação destas;

7) a correção, diante das circunstâncias e quando necessário, da orientação estabelecida no parágrafo 5.3.3.6;

8) a notificação às autoridades consulares ou diplomáticas interessadas ou, se o incidente envolver refugiado ou pessoa apátrida, ao escritório da organização internacional competente;

9) a notificação às autoridades de investigação de acidentes, conforme apropriado; e

10) a divulgação a todas as aeronaves, embarcações ou outros serviços mencionados no parágrafo 5.3.3.5, após consulta às autoridades designadas de acordo com os parágrafos 5.7 ou 5.8, conforme apropriado, quando sua assistência não for mais necessária.

5.3.4 — Início das operações de busca e salvamento quando não é conhecida a posição da embarcação

5.3.4.1 — Quando é declarada fase de emergência como respeito a uma embarcação cuja posição é desconhecida, as seguintes providências serão aplicadas:

1) quando um centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento é notificado da existência de uma fase de emergência e não sabe se outros centros estão tomando as devidas providências, assumirá a responsabilidade de iniciar as ações adequadas e contactará com os centros vizinhos com o propósito de ser designado um centro para assumir a responsabilidade a partir daquele momento;

2) salvo decisão em contrário, respeitante de acordo entre os centros envolvidos, o centro a ser designado será o centro responsável pela área na qual a embarcação se encontrava de acordo com sua última posição informada; e

3) após a declaração da fase de perigo, o centro que estiver coordenando as operações de busca e salvamento informará conforme necessário, outros centros apropriados sobre todas as circunstâncias da situação de emergência e sobre toda evolução subsequente dos acontecimentos.

5.3.5 — Transmissão de informações para as embarcações que motivaram o estabelecimento de uma fase de emergência

5.3.5.1 — Sempre que aplicável, o centro de coordenação de salvamento ou o sub-centro de salvamento responsável pelas operações de busca e salvamento será responsável também pela transmissão à embarcação que motivou a fase de emergência, de informações sobre a operação de busca e salvamento que foi por ele iniciada.

5.4 — Coordenação quando duas ou mais partes estão envolvidas

5.4.1 — Quando a condução de operações sobre toda uma região de busca e salvamento for da responsabilidade de mais de uma Parte, cada Parte empreenderá as ações apropriadas, de acordo com os planos operacionais ou as instruções mencionadas no parágrafo 4.2 quando para isso tiver sido solicitada pelo centro de coordenação de salvamento da região.

5.5 — Término e suspensão das operações de busca e salvamento

5.5.1 — Fase de incerteza e fase de alerta

5.5.1.1 — Quando, durante uma fase de incerteza ou uma fase de alerta, um centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso, for informado de que a emergência não mais existe, transmitirá tal informação a todas autoridades, unidades e serviços que tenham sido ativados ou notificados.

5.5.2 — Fase de perigo

5.5.2.1 — Quando, durante uma fase de perigo, um centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso, for informado pela embarcação em perigo ou outra fonte apropriada, de que a emergência não mais existe, tomará as providências necessárias para terminar as operações de busca e salvamento e transmitir tal informação a todas autoridades, unidades ou serviços que tenham sido ativados ou notificados.

5.5.2.2 — Se, durante uma fase de perigo, for determinado que a busca deve ser interrompida, o centro de coordenação de

salvamento ou o sub-centro de salvamento, conforme o caso, suspenderá as operações de busca e salvamento e transmitirá tal informação a todas as autoridades, unidades ou serviços que tenham sido ativados ou notificados. As informações recebidas posteriormente serão avaliadas e as operações de busca e salvamento reiniciadas, quando se justificarem, com base em tais informações.

5.5.2.3 — Se, durante uma fase de perigo, for determinado que o prosseguimento da busca é inútil e centro de coordenação de salvamento ou o sub-centro de salvamento, conforme o caso, encerrará as operações de busca e salvamento e transmitirá tal informação a todas as autoridades, unidades ou serviços que tenham sido ativados ou notificados.

5.6 — A coordenação-na-cena de atividades de busca e salvamento

5.6.1 — As atividades de unidades engajadas em operações de busca e salvamento, sejam elas unidades de salvamento ou outras unidades assistentes, serão coordenadas, a fim de se assegurar os mais efetivos resultados.

5.7 — Designação do comandante-na-cena e suas responsabilidades

5.7.1 — Quando unidades de salvamento estiverem prestes a se engajar em operações de busca e salvamento uma delas deve ser designada comandante-na-cena, tão logo seja possível, e preferencialmente antes da chegada na área específica de busca.

5.7.2 — O centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento apropriado deve designar o comandante-na-cena. Se isso não for possível, as unidades envolvidas devem designar o comandante-na-cena por meio de acordo mútuo.

5.7.3 — Até o momento em que o comandante-na-cena for contra, a primeira unidade de salvamento a chegar à cena da ação, deve, automaticamente, assumir os deveres e responsabilidades de um comandante-na-cena.

5.7.4 — O comandante-na-cena será o responsável pelas seguintes tarefas, quando estas não tiverem sido executadas pelo centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento, conforme o caso:

- 1) determinar a posição provável do objeto da busca a margem provável de erro nesta posição e a área de busca;
 - 2) tomar providências sobre a distância a ser mantida entre as unidades engajadas na busca para fins de segurança;
 - 3) designar padrões apropriados de busca para as unidades participantes da busca e atribuir áreas de busca a unidades ou grupos de unidades;
 - 4) designar unidades apropriadas para efetuar o resgate, quando o objeto da busca tiver sido localizado; e
 - 5) coordenar as comunicações de busca e salvamento na cena.
- 5.7.5 — O comandante-na-cena será também responsável pelo seguinte:

1) transmissão de relatórios periódicos ao centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento que estiver coordenando as operações de busca e salvamento; e

2) informação ao centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento que estiver coordenando as operações de busca e salvamento sobre o número e nomes dos sobreviventes, os nomes das unidades com sobreviventes a bordo e seu destino, informando quais os sobreviventes que estão em cada unidade e requisitando assistência adicional ao centro, quando necessário, como por exemplo, a evacuação médica dos sobreviventes seriamente feridos.

5.8 — Designação do coordenador de busca de superfície e suas responsabilidades

5.8.1 — Se unidades de salvamento (inclusive navios de guerra) não estiverem disponíveis para assumir os deveres de um comandante-na-cena, mas houver navios mercantes ou outras embarcações participando das operações de busca e salvamento, um deles deve ser designado coordenador de busca de superfície por acordo mútuo.

5.8.2 — O coordenador de busca de superfície deve ser designado, tão cedo quanto possível e, preferivelmente, antes da chegada à área específica de busca.

5.8.3 — O coordenador de busca de superfície deve assumir a responsabilidade pelas tarefas que a sua embarcação for capaz de desempenhar, dentre aquelas listadas nos parágrafos 5.7.1 e 5.7.5.

5.9 — Ação Inicial

5.9.1 — Qualquer unidade, ao receber informação de um incidente envolvendo perigo, empreenderá imediatas ações para pres-

tar a assistência que estiver ao alcance de sua capacidade ou alertar outras unidades que possam ser capazes de prestar a assistência e notificará o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento em cuja área o incidente ocorreu.

5.10 — Áreas de busca

5.10.1 — As áreas de busca determinadas de acordo com os parágrafos 5.3.3.2, 5.7.4.1 ou 5.8.3 podem ser alteradas, conforme necessário, pelo comandante-na-cena ou pelo coordenador de busca de superfície que deve informar o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento sobre a sua decisão e as razões que a motivaram.

5.11 — Padrões de busca

5.11.1 — Os padrões de busca designados de acordo com os parágrafos 5.3.3.6, 5.7.4.3 ou 5.8.3 podem ser modificados para outros padrões, se considerado necessário pelo comandante-na-cena ou pelo coordenador de busca de superfície, que deve informar o centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento sobre sua decisão e as razões que a motivaram.

5.12 — Busca bem sucedida

5.12.1 — Quando a busca for bem sucedida, o comandante-na-cena ou coordenador de busca de superfície deve designar para conduzir o salvamento ou prestar outra assistência que se fizer necessária, as unidades mais adequadamente equipadas.

5.12.2 — Quando for apropriado, as unidades que estão conduzindo o salvamento devem notificar o comandante-na-cena ou o coordenador de busca de superfície quanto ao número e nomes dos sobreviventes a bordo, ausências constatadas e, se necessário, qualquer assistência adicional requerida, como por exemplo, evacuação médica, bem como quanto ao destino das unidades.

5.12.3 — O comandante-na-cena ou o coordenador de busca de superfície deve notificar imediatamente o centro de coordenação de salvamento ou o sub-centro de salvamento quando a busca obtiver sucesso.

5.13 — Busca sem êxito

5.13.1 — A busca somente deve ser encerrada quando não houver mais qualquer esperança razoável de se salvar os sobreviventes.

5.13.2 — O centro de coordenação de salvamento ou sub-centro de salvamento que estiver coordenando as operações de busca e salvamento deve ser, normalmente, o responsável pelo encerramento da busca.

5.13.3 — Em áreas oceânicas remotas que não estejam sob a responsabilidade de um centro de coordenação de salvamento ou onde o centro responsável não estiver em condições de coordenar as operações de busca e salvamento, o comandante-na-cena ou o coordenador de busca de superfície pode assumir a responsabilidade de encerrar a busca.

Capítulo 6

Sistemas de Controle de Posição de Navios

6.1 — Geral

6.1.1 — As Partes devem estabelecer um sistema de controle de posição de navios para aplicação no interior de qualquer região de busca e salvamento sob sua responsabilidade, onde isto for considerado necessário e praticável, para facilitar as operações de busca e salvamento.

6.1.2 — As Partes, ao considerarem a criação de um sistema de controle de posição de navios, devem levar em consideração as recomendações pertinentes da Organização.

6.1.3 — O sistema de controle de posição de navios deve prover informações atualizadas sobre a movimentação das embarcações a fim de, no caso de um acidente:

- 1) reduzir o intervalo entre a perda de contato com a embarcação e o início das operações de busca e salvamento, nos casos em que nenhum sinal de socorro tenha sido recebido;
- 2) permitir rápida determinação das embarcações que podem ser requisitadas para prestar assistência;
- 3) permitir o delineamento de uma área de busca de tamanho limitado no caso da posição de uma embarcação em perigo ser desconhecida ou incerta; e
- 4) facilitar a provisão de assistência médica urgente ou transmissão de orientação médica às embarcações que não possuam médico a bordo.

6.2 — Requisitos operacionais

6.2.1 — Para alcançar os objetivos estabelecidos no parágrafo 6.1.3, o sistema de controle e de posição de navios deve atender aos seguintes requisitos operacionais:

- 1) disponibilidade de informações, inclusive as derrotas previstas e as mensagens de posição que possibilitem a previsão das futuras posições das embarcações participantes;
- 2) manutenção de uma plotagem de navios;
- 3) recepção de informações, em intervalos apropriados, das embarcações participantes;
- 4) simplicidade na estruturação e na operação do sistema; e
- 5) emprego de mensagens sobre posição de navios e de procedimentos padronizados e aceitos internacionalmente.

6.3 — Tipos de Mensagens

6.3.1 — Um sistema de controle de posição de navios deve incorporar as seguintes mensagens:

6.3.1.1 — **Derrota prevista** — dando nome, indicativo de chamada ou de identificação da estação rádio do navio, data e hora (em HMG) da partida detalhes quanto ao ponto de partida, próximo porto de escala, derrota planejada, velocidade e data e hora (em HMG) estimadas da chegada. Alterações significativas devem ser relatadas tão logo possível.

6.3.1.2 — **Mensagem de posição** — dando nome, indicativo de chamada ou de identificação da estação rádio do navio, data e hora (em HMG), posição, rumo e velocidade.

6.3.1.3 — **Mensagem de chegada** — dando nome, indicativo de chamada ou de identificação da estação rádio do navio, data e hora (em HMG) de chegada ao destino ou da saída da área coberta pelo sistema.

6.4 — Use de sistemas

6.4.1 — As Partes devem incentivar todas as embarcações a informar suas posições quando navegam em áreas onde tenham sido tomadas providências para a cotação de mensagens de posição, para fins de busca e salvamento.

6.4.2 — As Partes que registram informações sobre a posição de embarcações devem disseminá-las a outros Estados, na medida do possível, quando isso lhes for solicitado para fins de busca e salvamento.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMO, 1979**RESOLUÇÕES DA CONFERÊNCIA**

(Textos adotados pela Conferência)

RESOLUÇÃO N.º 1 DA CONFERÊNCIA

Providências para provisão e coordenação de serviços de busca e salvamento

A CONFERÊNCIA,

CONSIDERANDO as prescrições do Anexo à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, 1979, referente às providências para provisão e coordenação dos serviços de busca e salvamento

CONSIDERANDO AINDA que o Anexo prevê que as regiões de busca e salvamento serão estabelecidas mediante acordo entre as Partes.

RECONHECENDO que os serviços aeronáuticos de busca e salvamento foram estabelecidos pelos Estados Contratantes por meio da Convenção sobre Aviação Civil Internacional,

LEVANDO EM CONTA que uma estreita cooperação entre serviços marítimo e aeronáutico de busca e salvamento é essencial,

RECONHECENDO AINDA a necessidade de se prover e coordenar serviços marítimos de busca e salvamento em âmbito mundial

CONSIDERANDO TAMBÉM a necessidade de ações subsequentes.

RESOLVEM:

a) recomendar com empenho aos Estados que provenham, na medida do que seja necessário e factível, a coordenação dos serviços de busca e salvamento em todas as áreas marítimas, quer disponham ou não de tais serviços para fins aeronáuticos;

b) recomendar com empenho aos Estados que enviem a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental informações sobre seus serviços nacionais de busca e salvamento e convidem o Secretário-Geral desta Organização a disseminar as informações recebidas para todos os seus Governos Membros;

c) convidar a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental:

(1) a continuar trabalhando em estreito contacto com a Organização de Aviação Civil Internacional a fim de harmonizarem planos e procedimentos aeronáuticos e marítimos de busca e salvamento;

(2) a publicar todas as informações disponíveis a respeito de acordos sobre regiões marítimas de busca e salvamento ou providências para a equivalente coordenação geral de serviços de busca e salvamento marítimos; e

(3) a orientar e assessorar os Estados no estabelecimento de seus serviços de busca e salvamento.

RESOLUÇÃO N.º 2 DA CONFERÊNCIA

Custos para os navios na participação em sistemas de controle de posição de navios

A CONFERÊNCIA,

CONSIDERANDO a Recomendação 47 da Conferência Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1960,

RECONHECENDO que com a crescente importância a nível nacional e, possivelmente no futuro, a nível internacional dos sistemas de controle de posição de navios, a Recomendação 47 tem, provavelmente, maior significância hoje do que quando foi originalmente adotada.

RECONHECENDO AINDA que a ausência de qualquer cobrança pela participação poderia proporcionar, como já tem sido demonstrado, um poderoso incentivo para que os navios cooperem em sistemas voluntários de controle de posição de navios,

RECONHECENDO ADEMAIS que a participação de navios em sistemas voluntários de controle de posição de navios tem demonstrado propiciar vantagens quanto à segurança,

RECOMENDA que os Estados devem providenciar para que a participação em tais sistemas seja gratuita para as mensagens dos navios envolvidos.

RESOLUÇÃO N.º 3 DA CONFERÊNCIA

Necessidade de formato de mensagem e procedimentos padronizados internacionalmente para os sistemas de controle de posição de navios

A CONFERÊNCIA,

CONSIDERANDO as prescrições do Capítulo 6 do Anexo à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, 1979, referente aos sistemas de controle de posição de navios,

CONSIDERANDO AINDA que diversos sistemas nacionais de controle de posição de navios estão em vigor, presentemente, usando diferentes procedimentos e formatos de mensagem,

RECONHECENDO que os Capitães de embarcações mercantes no tráfego internacional, ao passarem de uma área coberta por um sistema de controle de posição de navios para outra, podem confundir-se diante destes procedimentos e formatos de mensagem diferentes,

RECONHECENDO AINDA que a possibilidade de tal confusão poderia ser bastante reduzida pela adoção de um formato de mensagem e procedimentos padronizados por acordo internacional,

CONVIDA a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental a desenvolver, usando o formato anexo como base, um formato padronizado de mensagens, por acordo internacional, para os sistemas de controle da posição de navios estabelecidos com propósitos de busca e salvamento, de acordo com as prescrições do Capítulo 6 do Anexo à Convenção,

SOLICITA àquela Organização a assegurar que todos os sistemas de controle de posição de navios, estabelecidos com propósitos outros que não os de busca e salvamento sejam, tanto quanto possível, compatíveis, no formato das mensagens e nos procedimentos, com os sistemas desenvolvidos com propósitos de busca e salvamento.

ANEXO

FORMATO DE MENSAGENS PARA CONTROLE DE POSIÇÃO DE NAVIOS E PROCEDIMENTOS

Formato *1

Identificador de Mensagem:

— SHIPREP (indicativo de área ou sistema)

Tipo de Mensagem:

A — Um grupo de duas letras:

“SP” (Sailing Plan) — Derrota prevista

“PR” (Position Report) — Mensagem de posição.

“FR” (Final Report) — Mensagem de chegada.

Navio:

B — Nome e indicativo de chamada ou de identificação da estação rádio do navio

Data Hora (HMG):

C — Um grupo de 6 dígitos indicando o dia do mês (os dois primeiros dígitos), horas e minutos (os quatro últimos dígitos)

Posição:

D — Porto de Partida (SP) ou Porto de Chegada (FR).

E — Um grupo de 4 dígitos indicando latitude em graus e minutos, com os sufixos “N” ou “S” e um grupo de 5 dígitos indicando longitude em graus e minutos, com os sufixos “E” ou “W”.

Rumo Verdadeiro:

F — Um grupo de 3 dígitos.

Velocidade em nós:

G — Um grupo de 2 dígitos.

NOTA *1: As seções das mensagens que não se aplicarem, em determinado caso, devem ser omitidas. Vide os exemplos seguintes:

Exemplos de mensagens produzidas empregando-se este formato:

Derrota Prevista ("Sailing Plan") SHIPREP	Mensagem de Posição ("Position Report") SHIPREP	Mensagem de Chegada ("Final Report") SHIPREP
A SP	A PR	A FR
B NONSUCH/MBCII	B NONSUCH/MBCII	B NONSUCH/MBCII
C 021030	C 041200	C 110500
D NEW YORK	D 4604N 05123W	D LONDON
F 060	F 089	
G 16	G 15	
H GC	J PORTISHEAD	
I LONDON 102145	K 061200	
J PORTISHEAD		
K 041200		

Informações sobre a Derrota:

H — Derrota planejada (vide nota *2 abaixo)

E.T.A.:

I — Grupo data-hora expresso por um grupo de 6 dígitos, como em C acima, seguido pelo local de destino.

Estação rádio costeira destinatária:

J — Nome da estação.

Horário da próxima mensagem:

K — Grupo data-hora expresso por 6 dígitos, como em C acima.

Diversos:

L — Qualquer outra informação adicional.

PROCEDIMENTOS

A mensagem deve ser enviada de conformidade com o seguinte:

Derrota prevista — No momento da partida do porto, ou imediatamente após, ou quando da entrada em área coberta por um sistema (Vide nota *1 abaixo).

Mensagem de Posição — Quando a posição do navio variar mais de 25 milhas da posição que fora prevista em mensagens anteriores, após uma alteração de rumo, quando exigido pelo sistema ou quando assim decidir o capitão.

Mensagem de Chegada — Pouco antes da chegada ou na chegada ao porto de destino, ou quando da saída da área coberta por um sistema (Vide nota *1 abaixo).

RESOLUÇÃO N.º 4 DA CONFERÊNCIA

Manuais de Busca e Salvamento

A CONFERÊNCIA

Considerando que a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental preparou um Manual de Busca e Salvamento para Navios Mercantes (MERSAR) e um Manual de Busca e Salvamento da IMCO (IMCO-SAR),

NOTA *2: Em um sistema de controle de posição de navios a derrota planejada pode ser indicada:

a) pela latitude e longitude de cada ponto de mudança de rumo, expressas como em E acima, juntamente com o tipo de derrota planejada entre esses pontos, como por exemplo “RL” (“Rhumb Line”); derrota loxodrómica, “GC” (“Great Circle”); derrota ortodrómica ou “coastal”; derrota costeira, ou

b) no caso de uma navegação costeira, a data e hora previstas, expressas por um grupo de 6 dígitos, como em C acima, das passagens por pontos significativos e únicos ao longo da costa.

NOTA *1: A Derrota Prevista e a Mensagem de Chegada deve ser transmitidas rapidamente, usando, quando possível, outro sistema que não o de radiocomunicações.

Reconhecendo que o Manual de Busca e Salvamento para Navios Mercantes fornece orientação valiosa para navegantes durante situações de emergência no mar,

Reconhecendo ainda que o Manual de Busca e Salvamento da IMCO contém orientação para os Governos que desejarem estabelecer ou desenvolver suas organizações de busca e salvamento e para o pessoal que possa estar envolvido na prestação de serviços de busca e salvamento,

Sendo de opinião que os manuals constituem um suplemento valioso à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, 1979 e seu Anexo, e contribuirão significativamente para os objetivos da Convenção,

Resolve:

a) recomendar com empenho aos Estados que usem a orientação fornecida nos Manuais e divulguem-nos a todos os interessados; e

b) endossar a providência já tomada pela Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental no sentido de aperfeiçoar e manter atualizados os Manuals.

RESOLUÇÃO N.º 5 DA CONFERÊNCIA

Frequências para Busca e Salvamento Marítimo

A CONFERÊNCIA

Considerando que a Conferência Mundial Administrativa de Rádio, 1979, tomará decisões quanto a medidas que poderão ter efeitos amplos no “spectrum” de freqüências,

Levando em conta que as freqüências usadas atualmente no sistema de emergência marítima não oferecem condições adequadas para navios em situações de perigo em distâncias superiores a cerca de 150 milhas da costa,

Reconhecendo que todas as radiocomunicações marítimas, quer fazendo uso de freqüências de socorro ou de correspondência pública, podem ter implicações em situações que envolvam perigo e assuntos de segurança da navegação,

Recomenda com empenho à Conferência Mundial Administrativa de Rádio, 1979:

a) a alocar uma freqüência que será reservada exclusivamente para fins de emergência e segurança, em cada uma das faixas do serviço móvel marítimo de 4, 6, 8, 12 e 16 MHZ, que usam emissão da classe A3J, para uso em todas as Regiões da UIT, e a incluir faixas de guarda em cada lado destas freqüências, devendo ser permitido o uso de chamadas seletivas digitais nestas freqüências; e

b) reconhecer que todas as telecomunicações recebidas ou emitidas por navios no mar podem incluir elementos de importância para busca e salvamento, e dar apoio a propostas para alocações de freqüências adequadas ao serviço móvel marítimo.

RESOLUÇÃO N.º 6 DA CONFERÊNCIA

Desenvolvimento de um Sistema Marítimo Mundial de Emergência e Segurança

A CONFERÊNCIA

Tendo concluído a Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, 1979, que estabelece um plano internacional para a coordenação de operações de busca e salvamento

Reconhecendo que a existência de uma eficaz rede de comunicação para emergência e segurança é importante para a operação eficiente de um plano de busca e salvamento,

Cliente de que a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental mantém sob contínua revisão o sistema marítimo de emergência e segurança e tem adotado Resoluções referentes aos aspectos de comunicações do sistema,

Considerando que um sistema marítimo mundial de emergência e segurança deve fornecer, entre outras coisas, os elementos de rádio comunicações essenciais ao plano internacional de busca e salvamento,

Convida a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental a desenvolver um sistema marítimo mundial de emergência e segurança, que inclua provisões de telecomunicações para a eficaz operação do plano de busca e salvamento recomendado no Anexo à Convenção Internaciona sobre Busca e Salvamento Marítimo, 1979.

RESOLUÇÃO N.º 7 DA CONFERÊNCIA

Harmonização dos Serviços Marítimos de Busca e Salvamento com os Serviços Meteorológicos Marítimos

A CONFERÊNCIA

Considerando a importância de informações meteorológicas e oceanográficas nas operações de busca e salvamento,

Considerando a conveniência de que as informações meteorológicas cubram as mesmas áreas cobertas pelas regiões de busca e salvamento,

Considerando ainda que as mensagens meteorológicas de rotina transmitidas pelos navios normalmente incluem a posição do navio,

Sendo de opinião que a prática dos navios transmitirem mensagens meteorológicas e mensagens de posição através da mesma estação rádio costeira facilitaria a transmissão de tais informações e encorajaria a participação de navios em ambos os sistemas,

Convida a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental a:

a) trabalhar em estreito contato com a Organização Mundial de Meteorologia a fim de explorar a praticabilidade de harmonização das áreas de previsão meteorológicas marítimas e de avisos de mau tempo com as regiões de busca e salvamento;

b) solicitar à Organização Mundial de Meteorologia que tome providências para assegurar que informações meteorológicas e oceanográficas atualizadas sejam imediatamente acessíveis aos serviços de busca e salvamento em todas as regiões por eles atendida; e

c) verificar a possibilidade dos navios transmitirem mensagens meteorológicas e mensagens de posição às mesmas estações rádio costeiras.

RESOLUÇÃO N.º 8 DA CONFERÊNCIA

Promoção de cooperação técnica

A CONFERÊNCIA

Reconhecendo que a rápida e eficaz busca e salvamento no mar, requer amplo cooperação internacional e substanciais recursos técnicos e científicos,

Reconhecendo ainda que as Partes da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, 1979, serão solicitadas a tomar providências visando atingir os objetivos da Convenção e a assumir responsabilidade total por tais providências,

Estando convicta de que a promoção de cooperação técnica a nível intergovernamental facilitará a implementação da Convenção pelos Estados que ainda não possuem os necessários recursos técnicos e científicos,

Solicita com empenho aos Estados a promoverem, em consulta e com o auxílio da Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental, o apoio aos Estados que requisitarem assistência técnica para:

a) treinamento de pessoal necessário a busca e salvamento; e
b) provisão de equipamentos e recursos disponíveis, necessários à busca e salvamento.

Além disso, solicita com empenho aos Estados a implementarem as medidas supracitadas, sem mesmo aguardarem que a Convenção entre em vigor.

Às Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

PARECERES

PARECERES N.º 824 E 825, DE 1981

Sobre a Emenda n.º 1, de plenário, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1979 (n.º 2.650-C, de 1976, na Casa de origem), que “dispõe sobre a responsabilidade civil das agências de empregados domésticos”.

PARECER N.º 824, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Dalla

O Projeto em epígrafe volta a esta Comissão para o exame da Emenda n.º 1, ofertada em Plenária pelo ilustre Senador Bernardino Viana.

Dita Emenda pretende suprimir na redação do art. 2.º do Projeto a referência a atestado de “eficiência”, ficando as agências de empregados domésticos obrigadas a atestar apenas a honestidade dos candidatos por elas selecionados e encaminhados aos empregos.

Entende o Autor da Emenda que “a rigor, a eficiência é um atributo a ser constatado pelo empregador, pois esse grau de julgamento varia de pessoa para pessoa, parecendo eficiência para uns, o que, para outros, poderá ser simplesmente execução normal de tarefas”.

Inexistem óbices de ordem jurídico-constitucional ou regimental à modificação cogitada. Cabe-nos, porém, acrescentar que a eliminação do atestado de eficiência, como de honestidade, do empregado, em nada modifica a ampla responsabilidade civil que o Projeto vem atribuir às agências especializadas na colocação de “auxiliares do lar”.

Daí, exigir que a agência passe atestado — seja de eficiência, seja de honestidade — do candidato ao emprego é absolutamente inócuo e desnecessário, além de contrariar a atual política de desburocratização, que se almeja em todos os setores da vida nacional. Tais requisitos estão, indissociavelmente presentes ou subjacentes em qualquer relação jurídica, mormente de natureza obrigacional e trabalhista.

Seria impensável que a agência, responsável durante um ano pelos danos praticados pelo empregado (oriundos de quaisquer atos ilícitos, por ação ou omissão), possa encaminhar candidatos desonestos ou ineficientes, antes procurará selecioná-los com o máximo rigor e até mesmo propiciar-lhes adequado treinamento profissional.

Por essas razões e com base nos arts. 145 e 154, alínea e, item 3, do Regimento, entendemos de subemendar a proposição em tela, para o fim de suprimir de vez ambos os atestados, o que em nada altera a finalidade e o alcance da iniciativa, antes a aperfeiçoa.

Pronunciemo-nos, portanto, pela aprovação da Emenda n.º 1, com a seguinte

SUBEMENDA

Fica assim redigido o art. 2.º do Projeto:

“Art. 2.º No ato da contratação, a agência firmará compromisso com o empregador, obrigando-se a reparar qualquer dano que venha a ser praticado pelo empregado contratado, no período de um ano.”

Sala das Comissões, 24 de junho de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Raimundo Parente — Bernardino Viana — José Fragelli — Almir Pinto — Amaral Furlan — João Calmon — Martins Filho — Orestes Quérzia — Franco Montoro — Hugo Ramos.

PARECER N.º 825, DE 1981

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Humberto Lucena

Depois de tramitar na Câmara dos Deputados, onde foi aprovado em sessão de 22-11-79, e nas comissões técnicas competentes do Senado Federal, onde logrou obter aprovação, volta o Projeto de Lei da Câmara n.º 106/79 a esta Comissão de Legislação Social em razão da Emenda n.º 1, de Plenário, oferecida pelo Senador Bernardino Viana, alterando a redação do art. 2.º

Referida emenda objetiva suprimir do texto aprovado na Câmara a referência que nele se contém ao atestado de eficiência, sob o argumento preponderante de que:

“... a eficiência é um atributo a ser constatado pelo empregador, pois esse grau de julgamento varia de pessoa

para pessoa, parecendo eficiência para uns, o que, para outros, poderá ser simplesmente execução normal de tarefas" (conf. justificação do autor da emenda, às fls. destes autos).

A Comissão de Constituição e Justiça, através de parecer do Senador Moacyr Dalla, apreciou detidamente a emenda, mas entendeu-a desnecessária, ponderando:

"... Tais requisitos — eficiência, honestidade — estão indissociavelmente presentes ou subjacentes em qualquer relação jurídica, mormente de natureza obrigacional e trabalhista." (v. parecer do Sr. Moacyr Dalla, às fls. destes autos.)

É minha opinião, porém, que o art. 2º consubstancia complemento indispensável à regra estabelecida no art. 1º, bem como que, de fato, a Emenda n.º 1, do Senador Bernardino Viana, compatibiliza melhor o seu texto com o fim colimado na proposição.

De outra parte, peço vénia para ponderar que, ao contrário do que pareceu ao nobre Senador Moacyr Dalla, em seu parecer, inexiste relação jurídica de natureza trabalhista a vincular os empregados domésticos às agências que os indicam aos empregadores, mas tão-somente uma intermediação juridicamente não muito bem definida. Logo, no meu entender, a lei que lhes impuser (a elas, agências) responsabilidade civil pelos atos ilícitos praticados pelos empregados, melhor fará se também especificar a forma segundo a qual tal responsabilidade será assumida, nos termos precisos da Emenda n.º 1, de Plenário, que recomendo à aprovação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1981. — Aloisio Chaves, Presidente — Humberto Lucena, Relator — Arno Damiani — Eunice Michiles — José Fragelli — Gabriel Hermes.

PARECERES Nós 826, 827, 828 e 829, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1979, que "assegura ao trabalhador o período regular de férias, ainda quando afastado em razão de acidente de trabalho, alterando o art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho".

PARECER N.º 826, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

De autoria do ilustre Senador Orestes Quérica, o Projeto sob exame, alterando o art. 133 da CLT, visa a assegurar ao trabalhador o período regular de férias, ainda quando afastado em razão de acidente de trabalho.

2. Na Justificação, aduz o Autor acórdãos que se baseiam no entendimento de que a ausência do empregado por motivo de acidente no trabalho, não constituindo falta, não pode ser descontada do período aquisitivo do direito de férias. Apesar de ressaltar que, devido à alínea "d" do art. 133 da CLT, que exclui do direito a férias o empregado que durante o período de aquisição receber auxílio-enfermidade por período superior a seis meses, os empregadores se furtam ao pagamento em tais casos, enfatiza: "como nossa proposição se fundamenta em texto expresso de lei, e na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho a elisão que propomos, seguida do acréscimo de parágrafo ao mesmo art. 133, deverão ser acolhidas, atitude que significará o reconhecimento do Congresso Nacional a um legítimo direito do trabalhador".

3. O Projeto elimina a alínea "d" do art. 133 da CLT, que dispõe não ter direito a férias o empregado que "receber auxílio-enfermidade por período superior a seis meses, embora descontínuo", e acrescenta ao mesmo artigo o seguinte parágrafo segundo: "É assegurado ao empregado, mesmo que haja recebido prestação por motivo de acidente do trabalho, ou auxílio-doença, por qualquer tempo, seu período regular de férias".

Do ponto de vista jurídico-constitucional e de técnica legislativa, nada há a objetar na proposição.

A Constituição, aliás, "... assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social: ... VIII — férias anuais remuneradas".

4. Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Lázaro Barboza.

PARECER N.º 827, DE 1981

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Com a proposição sob exame, o ilustre Senador Orestes Quérica pretende assegurar ao trabalhador período regular de férias, ainda que haja recebido prestações por motivo de acidente do trabalho, ou auxílio-doença, em prazo superior a seis meses.

Em abono da sua iniciativa o autor salienta:

"Com a edição da Lei n.º 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integrou o seguro de acidentes do trabalho na previdência social, o auxílio-doença a que tem direito o acidentado é concedido por tempo indeterminado. É ele suspenso apenas quando o empregado recupera sua capacidade laborativa ou quando a perícia médica verifica ser ele irrecuperável para o trabalho, hipótese em que o auxílio se transforma em aposentadoria por invalidez. Do exposto se deduz que enquanto o empregado estiver percebendo auxílio-doença como acidentado, esse tempo de afastamento não é descontado do período aquisitivo de férias.

Esclarecedor da matéria é esse corte acordão do TST pleno, no processo n.º 3.353/60 julgado em 4 de outubro de 1961:

"A ausência do empregado ao serviço por motivo de acidente no trabalho não constitui falta, não podendo ser descontada do período aquisitivo de férias. Trata-se de ausência legal e não falta, por pressupor esta descumprimento de obrigação, que não é caso daquela".

"Apesar da clareza desses julgados, e do texto expresso da citada Lei n.º 5.316/67, como prevalece no contexto celetista as disposições supratranscritas, na prática vem ocorrendo interpretações contrárias, com prejuízos imensos para o trabalhador. E justamente quando ele mais necessita de amparo, ou seja, quando se afasta do serviço em virtude de haver sido vítima de acidente do trabalho"

"A continuar a figurar no art. 133 a letra "d", quando a suspensão do trabalho for superior a seis meses, causada por acidente do trabalho, não prosseguir os empregadores a furtar-se ao pagamento das férias a que tem direito o trabalhador, como o vêm fazendo".

"Como nossa proposição se fundamenta em texto expresso de lei, e na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a elisão que propomos, seguida do acréscimo de parágrafo ao mesmo art. 133, deverão ser acolhidos, atitude que significará o reconhecimento do Congresso Nacional a um legítimo direito do trabalhador.

O direito do empregado acidentado irá perdurar até que ele recupere sua capacidade de trabalho.

Examinada a matéria no âmbito da dota Comissão de Constituição e Justiça, foi ela considerada jurídica, constitucional e em consonância com a boa técnica legislativa.

Ocorre, todavia, que o autor da proposição não levou em conta que todo o Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (relativo a férias) foi modificado pelo Decreto-lei n.º 1.535, de 13 de abril de 1977. Assim sendo, para que a matéria tenha condição de ser aprovada, necessita de reformulação.

A vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1979, nos termos da seguinte:

EMENDA N.º 1-CLS (SUBSTITUTIVO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, com as modificações do Decreto-lei n.º 1.535, de 13 de abril de 1977, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo, suprimindo-se o seu inciso IV:

"Art. 133.

§ 3º É assegurado ao empregado, mesmo que haja recebido prestações por motivo de acidente do trabalho, ou auxílio-doença, por qualquer tempo, seu período regular de férias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Raimundo Parente — Humberto Lucena — Franco Montoro.

PARECER N.º 828, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Substitutivo da Comissão de Legislação Social ao Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1979, que “assegura ao Trabalhador o período regular de férias, ainda quando afastado em razão de acidente de trabalho, alterando o art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

Relator: Senador Aderbal Jurema

Volta o Projeto a esta Comissão, em virtude de apresentação de Substitutivo pela doura Comissão de Legislação Social.

2. O Substitutivo da doura Comissão de Legislação Social não atinge a substância do Projeto, mas, tão-só, corrige a referência à CLT na forma anterior ao Decreto-lei n.º 1.535/77, sendo, por isso mesmo, não só constitucional e jurídico, mas, ainda, oportuno e conveniente, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1980. — Almir Pinto, Presidente, eventual — Aderbal Jurema, Relator — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes — Cunha Lima — Leite Chaves — Amaral Furlan — Murilo Badaró.

PARECER N.º 829, DE 1981**Da Comissão de Finanças**

Relator: Senador Mauro Benevides

Apresentou o ilustre Senador Orestes Queríca o presente projeto de lei, no qual propõe a alteração de disposições constantes do art. 133, da Consolidação das Leis do Trabalho, visando a vedar reduções do período de férias dos trabalhadores em decorrência da concessão de auxílio-doença ou do afastamento por motivo de acidente do trabalho.

Para justificar a sugestão trouxe o autor à consideração decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, pouco recentes, e preceitos contidos na Lei n.º 5.316, de 14 de setembro de 1967, que dispunha sobre o seguro de acidentes do trabalho.

Examinando a matéria, manifestou-se a Comissão de Constituição e Justiça pela sua aprovação, por constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa.

Encaminhada a proposição à Comissão de Legislação Social, suscitou aquele órgão técnico a necessidade de sua reformulação, vez que os dispositivos cuja alteração visava o projeto tinham sido revogados pelo Decreto-lei n.º 1.535, de 13 de abril de 1977.

Mantendo os objetivos originais da propositura, ofereceu a mencionada Comissão emenda substitutiva, a qual obteve parecer favorável, por ocasião da segunda manifestação da Comissão de Constituição e Justiça.

Efetivamente, incorreu em equívoco o texto original do projeto ao se referir à redação revogada, no entanto, a intervenção oportunista da Comissão de Legislação Social sanou o vício ora mencionado.

Quanto ao âmbito de apreciação deste colegiado, nenhuma crítica merece o Substitutivo.

A nosso ver, as proposições que buscam a disciplinação de categorias profissionais ou as relações de trabalho, excetuadas aquelas regidas por normas estatutárias, não se sujeitam à análise sob o enfoque financeiro, por não repercutirem, senão remotamente, no campo das finanças do Estado.

Acompanhando a conclusão da Comissão Técnica especializada na matéria, nos termos do art. 109 do Regimento Interno, somos pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, 1.º de outubro de 1981. — Gabriel Hermes, Presidente, em exercício — Mauro Benevides, Relator — Amaral Peixoto — Benedito Canellas — Lomanto Júnior — Pedro Simon — José Fragelli — Tancredo Neves — Bernardino Viana — Martins Filho.

PARECERES N.º 830 e 831, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 337, de 1979, que “assegura aos sindicatos o direito de instituir delegacia ou nomear delegados de empresas, em suas bases territoriais”.

PARECER N.º 830, DE 1981**Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, altera a redação do § 2.º do art. 517 e o art. 523, ambos da CLT, com o objetivo de se permitir na legislação trabalhista a nomeação, pelos sindicatos, dos “delegados de empresas”, o que

não se confunde com as “delegacias ou seções” dos sindicatos, cuja criação o texto referido facilita.

Na Justificação, depois de discorrer sobre a oportunidade da criação das delegacias que a Lei já prevê e autoriza, salienta o autor a necessidade de “ser criada, com urgência, a figura do delegado de empresa, o qual, presente no local de trabalho, terá excelentes condições de conhecer os problemas e as reivindicações dos integrantes da categoria, representando, junto às empresas, seus interesses”.

A proposição vem ao encontro de recente reivindicação das classes trabalhadoras — em particular dos metalúrgicos da região do chamado “ABC” paulista —, não encerrando, assim, óbice quanto ao aspecto jurídico-constitucional. Em consequência, opinamos pela sua aprovação, considerando, ainda, que a matéria será objeto de exame, quanto ao mérito, pela Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Aderbal Jurema — Nelson Carneiro — Cunha Lima — Lázaro Barboza — Aloisio Chaves — Murilo Badaró — Almir Pinto — Hugo Ramos — Amaral Furlan.

PARECER N.º 831, DE 1981**Da Comissão de Legislação Social**

Relator: Senador Aloisio Chaves

Acolhendo sugestão oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André, o eminente Senador Franco Montoro apresentou o Projeto de Lei do Senado n.º 337, de 1979, visando instituir delegados de empresas, dotados das mesmas regalias de que gozam os exercentes de cargo de administração sindical ou representação profissional. Com essa finalidade, introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, modificando a atual redação do § 2.º do art. 517 e do art. 523, além de acrescentar a este três parágrafos.

A legislação atual apenas prevê a faculdade do sindicato instituir delegacias ou seções, dentro da base territorial que lhe for determinada. Se aprovada a proposição em exame, essa faculdade se estenderá, também, à designação de delegados para atuarem dentro das empresas.

A iniciativa de instituir delegados operários, representantes dos trabalhadores e elementos de contato entre eles (ou seu sindicato) e o empresário, parece vir de longe, informando M. V. Russomano em seu livro “Direito Sindical”, que essa prática teve origem na França, em 1885 (cf. ob. cit., pág. 117). Nos Estados Unidos, o delegado do sindicato na fábrica não é um dos dirigentes do sindicato local, embora seja ele o representante do sindicato que se põe em contato mais íntimo com os associados (cf. Florence Peterson, Sindicatos Operários Norte-Americanos, pág. 143). Isto porque, conforme magistério de Isidro Somaré, esta instituição nasceu, originariamente, dos shop steward, quase totalmente desvinculada do sindicato, precisamente para cobrir uma área em que a ação sindical era praticamente nula. Em razão disso, nesse momento inicial, o sindicato foi até hostil à sua criação. Mas com o passar do tempo, consciente da sua necessidade e eficácia acabou por fazê-la sua (cf. autor citado, Delegados y Comisiones Internas, in Derecho Coletivo Laboral, obra coletiva, páginas 431 e 432).

A regulação desta instituição normalmente está sujeita a dupla fonte normativa formal: convencional ou legal. O ilustre autor do projeto, no entanto, estabelece um sistema misto, em que a lei facultaria a designação dos delegados de empresas pelos sindicatos, enquanto seu número e prerrogativas seriam fixados através de acordos ou convenções coletivas.

A justificação teórica da proposição poderia ser amparada em autores os mais diversos, especializados em Direito Coletivo do Trabalho; nunca é demais, no entanto, atualizar essa fundamentação, na recente Encíclica *Laborem Exercens*, de S. S. o Papa João Paulo II: “A defesa dos interesses existenciais dos trabalhadores em todos os setores, em que entram em jogo seus direitos, constitui tarefa dos sindicatos. A experiência histórica ensina que as organizações deste tipo são um elemento indispensável da vida social, especialmente nas sociedades modernas industrializadas” (*O Liberal*, de 16-9-81, pág. 16).

Trata-se, por outro lado, de uma medida destinada a contribuir para a democratização da empresa, tal como recomendado pela Constituição da República em seu art. 165, V, de tão lenta implantação em nosso meio. Afinal de contas a empresa é uma comunidade de trabalho e produção, que deve existir e sobreviver em termos essencialmente comunitários (cf. Russomano, ob. cit., pág. 116), motivo pelo qual, se ainda não é possível implantar uma colaboração mais estreita entre empregados e empregadores, que se garanta, pelo menos, o diálogo na base do respeito mútuo. E

isso poderá ser feito através dos delegados de empresas, tal como está sendo proposto.

Em que pese o alto significado do projeto, gostaríamos de contribuir para o seu aperfeiçoamento, apenas no que diz respeito à redação, em dois pontos: a) O § 2º do art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho, apresentado pelo projeto, fala em "nomear delegados de empresas", quando nos parece que o termo tecnicamente correto seria "designar delegados de empresas". A nomeação é o ato de provimento de um cargo ou emprego. O empregado-delegado, porém, não vai ocupar um cargo ou emprego, mas tão-somente exercer uma função delegada da diretoria do sindicato. Ora, o termo próprio para esse tipo de ato é "designar", razão pela qual sugerimos a substituição do vocábulo "nomear" por "designar" no texto da nova redação proposta para o § 2º do art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho. b) O segundo detalhe a aperfeiçoar consiste num acréscimo. Atualmente, como a competência dos sindicatos é apenas para designar delegados para a direção das delegacias ou seções, o atual art. 523 da Consolidação das Leis do Trabalho conclui a sua redação, mantida pelo projeto, dizendo que esses delegados serão "designados pela diretoria dentro os associados no território da correspondente delegacia". Como, no entanto, propõe-se a criação de uma nova figura — a de delegado de empresa — mister se faz acrescentar que essa escolha recairá em associado pertencente à empresa, do que decorrerá o seguimento enunciado para a parte final do caput do art. 523 da Consolidação das Leis do Trabalho, em sua nova apresentação: "... serão designados pela diretoria dentro seus associados radicados no território da correspondente delegacia ou pertencentes à empresa".

Assim, apresentamos as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1 — CLS

Dê-se ao § 2º do art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho a seguinte redação:

"Art. 517.

§ 2º Dentro da base territorial que lhe for determinada, é facultado ao sindicato instituir delegacias ou designar delegados de empresas para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional ou profissão liberal representada."

EMENDA N.º 2 — CLS

Dê-se ao art. 523, caput, e ao seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, a seguinte redação:

"Art. 523. Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias e os delegados de empresa, a que se refere o § 2º do art. 517, serão designados pela diretoria dentre seus associados radicados no território da correspondente delegacia ou pertencentes à empresa.

§ 1º Os sindicatos poderão designar delegados em número igual ao dos membros efetivos da diretoria."

Opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 337/79, com as duas modificações sugeridas, visando o aperfeiçoamento da sua redação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1981. — Humberto Lucena, Presidente em exercício. — Aloysis Chaves, Relator — José Fragelli — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Arno Damiani.

PARECERES N.º 832, 833, 834 e 835, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 277, de 1979, que "determina prazo máximo para a instalação de telefones adquiridos através de financiamento, e dá outras providências".

PARECER N.º 832, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Tancredo Neves.

O Projeto sob exame de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para que as empresas concessionárias de serviço público de telefonia instalem os telefones, cuja assinatura haja sido adquirida através de contrato de participação financeira, do promitente-assinante, nos investimentos da concessionária.

Salienta o Autor na Justificacão que, com freqüência as concessionárias demoram mais de dois anos para instalar os aparelhos adquiridos, "utilizando, durante esse período, o capital de uma mercadoria ainda não entregue. E o promitente-assinante fica pagando por um serviço que não pode usufruir".

Completando a medida, o Projeto estabelece ainda que, quando o telefone não for instalado dentro do prazo que fixa, deverão as empresas pagar ao assinante juros e correção monetária, sobre as importâncias já recolhidas através do pagamento das prestações mensais.

Diante do exposto, e considerando que não existem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Nelson Carneiro — Moacyr Dalla — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Almir Pinto.

PARECER N.º 833, DE 1981

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Evandro Carreira.

1. O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, estabelece que as empresas concessionárias de serviço público de telefonia deverão, no prazo máximo de 90 dias, efetuar a ligação do aparelho telefônico à rede pública, cuja assinatura haja sido adquirida mediante contrato de participação financeira, do promitente-assinante, na expansão e melhoramentos dos serviços telefônicos concedidos à empresa. Estabelece, ainda, que, no caso da instalação não ser efetivada nesse prazo, a concessionária fica obrigada a pagar, ao promitente-assinante, juros e correção monetária incidentes sobre as importâncias percebidas desde a celebração do contrato.

2. A Justificacão esclarece que, com freqüência, referidas concessionárias demoram mais de dois anos para instalar o telefone adquirido, utilizando, durante esse período, o capital de uma mercadoria ainda não entregue. Como o promitente-assinante fica pagando por um serviço que não pode usufruir, tudo se passa como se fosse um empréstimo compulsório, "que se nos afigura absolutamente irregular e que, por conseguinte, deve ser coibido". Imagina o autor do projeto que "com essa medida as concessionárias agirão com maior presteza e os promitentes-assinantes não sofrerão os prejuizos que ora os vitimam".

3. O exame da proposição requer, preliminarmente, se peça atenção para o fato de que as concessionárias operam dentro de condições monopolistas, já que o conceito desse tipo de concessão implica na existência de privilégio de zona. Além disso, que, de um modo geral, a telefonia é uma atividade que intervém em quase toda atividade econômica e, principalmente, realiza coordenações entre regiões e setores completos.

4. Como se sabe, monopólio é usualmente definido como sendo a existência de um único estabelecimento, cujas instalações têm capacidade de produção que excede a procura total. Neste caso, a ação monopolista se faz ou pela fixação unilateral do preço, ou pela limitação da oferta a uma quantidade determinada de produção, ou pela conjugação desses dois procedimentos, caso este que é o do oligopólio, o da TELEBRAS — Telecomunicações Brasileiras S.A.

5. Nos casos em que o custo total do serviço tenha um alto percentual de despesas fixas, bem assim exija um grande prazo de depreciação ou de concessão — por exemplo, 90 anos —, o empresário particular, nacional ou estrangeiros, não mais se sente propenso a investir nesse setor. Os retornos demorados seriam, pois, o motivo por que os serviços de telefonia passaram a ser, entendidos, pelo setor privado, como reversões inefficientes, vale dizer, que a sua rentabilidade social tende a zero. Contudo, tal conclusão é, até certo ponto, absurda, pois a telefonia é um serviço socialmente produtivo, embora nem sempre seja rentável, observação que, por sua vez, não anula a evidência de que ocorre uma relativa escassez de recursos para a sua expansão e renovação.

6. Em consequência, a abordagem da matéria ora em exame, pelos custos fixos, leva à idéia de que estes custos devem ser financiados pela receita pública, portanto, conduz a generalidades acerca da desejabilidade da estatização. Melhor dito, tal aproximação do problema não conduz a um sistema de cooperativas de assinantes, juntamente com a TELEBRAS, isto é, um sistema de produção e consumo sem finalidades lucrativas, como sói acontecer nas redes elétricas rurais brasileiras.

7. Do ponto de vista da política nacional de comunicações, cumpre lembrar que as atuais explorações estatais não resultaram da confrontação entre o poder crematístico de companhias particulares e o de autodeterminação da União. Ao contrário, ocorreu uma estatização às avessas, forçada ao Estado, já que este foi obrigado a receber a contrapartida de antigas e inefficientes formas de exploração, seja a administração interessada ou a concessão a particulares, que se transformaram na administração indireta, seja a empresa pública ou a sociedade de economia mista. Entretanto, esses resgates pela União puseram em tela de juízo as vantagens do privativismo nas explorações de

serviços públicos federais, podendo ainda ser argüido que as vantagens obtidas com empréstimos externos ou inversões de capital estrangeiro nas atividades que realizam coordenações entre setores completos, não são repassadas aos consumidores finais, porém, retidas pelas empresas e investidores.

8. Nada obstante, quando os dividendos de antigas concessões brasileiras para prestação de serviços de utilidade pública ultrapassavam certo percentual do patrimônio original (7%), não se aprovava o aumento tarifário requerido pelo concessionário, independentemente de outros aspectos utilizados para fundamentar a solicitação, inclusive o da inflação. O aviltamento tarifário decorrente dessa diretiva resultava na redução de recursos para conservação e reposição de equipamentos e, principalmente, para inovações tecnológicas, propiciando a deterioração do serviço, o que conduzia a uma situação líquida negativa. Esse déficit financeiro não podia ser coberto pelas usuais subvenções, não apenas porque se tratava de um empreendimento privado, mas sobretudo porquanto os favores do Estado, a exemplo das constantes isenções fiscais e dos avais do Tesouro Nacional, foram prestados em proveito dos usuários avulsos de telefonia.

9. Esse, o motivo por que se afirma serem os serviços públicos, freqüentemente, de grande valor social, isto é, quando incluem esses usuários, e não apenas o assinante e o locatário de serviços telefônicos. Em outras palavras, os investimentos ou inversões governamentais são, por definição ou imputação, autônomos do mercado e visam ao benefício da coletividade, principalmente, à remoção de rigidezas decorrentes do subemprego de pessoal, materiais ou de regiões. Entretanto, não há ainda qualquer procedimento que chegue a uma solução rigorosa ou mensuração exata da utilidade, vale dizer, do desgaste do patrimônio imobilizado, com o escopo de se cobrar tarifa de molde a ser igualada ao custo de produção. Embora sendo condição de uma sociedade ideal, essa diretriz de vender serviços ao utente pelos custos variáveis ou seja, pelo custo de mais uma unidade produzida, dito custo marginal, leva à conclusão de que tal critério é demasiadamente conservador, já que não inclui as necessidades de inovações tecnológicas, as quais são também independentes do mercado. De seu lado, ao fixar unilateralmente condições de financiamento e tarifas, em particular as que evitem o congestionamento do tráfego telefônico, o Ministério das Comunicações, com anuência das concessionárias, está, a rigor, captando recursos necessários à amortização, renovação e expansão das instalações fixas, mediante "um autêntico empréstimo compulsório", para usar a expressão do autor do projeto. O corolário é de que se trata de uma exação, não cabendo a hipótese de realização do ideal do justo preço, do lucro normal, sequer das condições de equivalência da concorrência perfeita, infelizmente. Em outras palavras, não cabe a expressão "o escambo opera simultaneamente duas vendas" do Código Comercial.

10. Não obstante inexistir, nesse ramo de exploração, reciprocidade de troca entre os utentes e a concessionária, o fato é que a atuação monopolista desenvolve-se em um quadro de escassez de capital monetário para sua expansão e renovação. Isso indica que a situação está próxima do pleno emprego de suas instalações, ou seja, não existe excesso significativo de capacidade de atendimento em relação à procura total, embora seja monopolista por outras características, por exemplo, sua imobilidade.

11. Com efeito, a evidência sugestiva é no sentido de que, quando ocorre demora no atendimento ao promitente-assinante, isso se deve à pequena adaptabilidade da concessionária. Dado o vulto do capital fixo, a empresa não pode levar em consideração a existência de auges sazonais da procura, mas tem que nivelá-las no tempo, para atender à demanda em doses não inferiores à determinada quantidade, portanto, em segmentos de rede, já que o suprimento não é individual, porém coletivo, por exemplo, de uma rua ou quadra. A evidência definitiva, contudo, é a de que, como qualquer monopolista, tem o poder de manter condições de permanente escassez de oferta do direito de usar o serviço público de telefonia, além de administrar preço. Por conseguinte, o retardamento que ora se analisa é decisivo e adredemente concebido. Aliás, o oposto seria desastroso, como aconteceu no período 1931-33, no Rio de Janeiro. Assim, o diferimento é um dado do problema, pois, até certo ponto, não depende de uma decisão do concessionário no sentido de, a médio prazo, reduzir seus custos fixos e aumentar seu proveito ou baixar suas tarifas, havendo, portanto, uma rigidez, a imobilidade da exploração monopolista. Ressalvando que a racionalidade científica refere-se à atitude do analista, e não à conduta do objeto analisado, o fato é que a imobilidade dos fatores de produção, o relativo excesso de procura de prestação do serviço, seu lento e gradativo atendimento, e o modo de aplicação de seus recursos são condições necessárias à auto-sustentação do setor telefônico, o que, aliás, ocorreu, mas agora vem dando mostras de estagnação. A existência permanente dessa demanda latente é responsável pelo razoável índice de eficácia setorial, razoável porque as condi-

cões monopolistas sempre geram ineficiências, a exemplo da discriminação odiosa assinalada pelo autor do projeto ora em exame.

12. Esse óbice, todavia, pode ser removido. Conforme o antes assinalado, uma empresa monopolista, salvo casos específicos, não deve assumir compromissos generalizados que envolvam prazo, como o de ligação de telefones à rede pública, portanto não pode receber quaisquer importâncias relativas a esta operação, sequer usar o expediente de transformar o recebimento desses quantitativos em participação acionária, embora não haja, no momento, outro modo de atender a uma necessidade que é decisiva para sua expansão, já que a solução cooperativista seria impertinente em relação ao presente projeto. A nosso ver, a solução consubstanciada na proposição é insuficiente para remover a aludida situação de imobilidade. O mais avisado será ampliar as condições de atendimento, visando a preservar a confiabilidade de uma importante empresa estatal, como o é a TELEBRAS. Dessarte, torna-se necessário outro ajuste, o condicionado à prestação de caução e ao prazo certo para efetuar a ligação à rede pública. Nesta hipótese, e sem fixar valores ou datas, todos os casos de ligação serão específicos, o que se nos afigura uma redução da irregularidade apontada pelo autor do projeto. Em relação ao prazo, convém ainda lembrar que antigos contratos de concessão para exploração de serviços de utilidade pública previam, mediante pagamento antecipado do serviço de ligação, que ela se fizesse dentro de prazo certo, além do qual o depósito seria devolvido, não obstante a concessionária houvesse concluído o serviço da rede externa. Era o que acontecia na Light, empresa privada concessionária de serviços elétricos e telefônicos do Rio de Janeiro e São Paulo. Em resumo, o que se propõe não é uma inovação, mas o restabelecimento de antiga prática vigente nas relações entre usuários e concessionárias brasileiras, o que, aliás, é atualmente permitido a pessoas jurídicas de direito público externo.

13. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto nos termos da seguinte:

EMENDA N.º 1-CT (Substitutivo)

Dispõe sobre a prestação de serviço público de telefonia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É obrigatória a prestação de serviço público de telefonia, em caráter individualizado e permanente, a pessoa física ou jurídica, mediante contrato com empresa concessionária, condicionada à prestação de caução e a prazo certo para ligação do aparelho telefônico à rede pública, observadas as condições técnicas necessárias à efetivação da ligação.

Parágrafo único. Ao invés da prestação de caução, é facultada a tomada de assinatura condicionada à participação financeira na expansão e melhoramentos dos serviços telefônicos, observadas as demais disposições deste artigo e da legislação específica.

Art. 2.º Sempre que o aparelho telefônico não for ligado à rede pública no prazo estipulado no contrato a que se refere o artigo anterior, a empresa concessionária obriga-se a pagar, ao promitente-assinante, juros e correção monetária sobre as prestações recebidas, contados a partir da celebração do contrato.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Vicente Vuolo, Presidente em exercício — Evandro Carreira, Relator — Affonso Camargo — Lázaro Barboza.

PARECER N.º 834, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas ao Projeto de Lei do Senado n.º 277/79, que "determina prazo máximo para a instalação de telefones adquiridos através de financiamento e dá outras providências".

Relator: Senador Tancredo Neves

O Projeto sob exame retorna à nossa apreciação, em decorrência de Emenda substitutiva que lhe foi oferecida pelo Ilustre Senador Evandro Carreira, relator da matéria na Douta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em resumo, pretende a alteração proposta que, ao invés da simples fixação de prazo para a instalação de telefones de que trata o Projeto, sejam as concessionárias obrigadas a contratos

mediante caução ou participação financeira na expansão e melhoramentos dos serviços telefônicos, "a prazo certo para ligação do aparelho telefônico à rede pública".

Na hipótese da ligação não se efetuar no prazo do contrato, a empresa concessionária obriga-se a pagar, ao promitente-assinante, juros e correção monetária sobre as prestações recebidas, contados a partir da celebração do contrato, conforme prevê o art. 2º do substitutivo.

No mérito, há de verificar-se que, com a Emenda, o Projeto alcançará o mesmo objetivo por outra via, ou seja — "sem fixar valores ou datas, todos os casos de ligação serão específicos" — como destaca o nobre Senador Evandro Carneira — "o que se nos afigura uma redução da irregularidade apontada pelo autor do projeto" (o ilustre Senador Nelson Carneiro).

Dianete do exposto e considerando que a Emenda Substitutiva melhora o Projeto, ademais de não existirem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de março de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Nelson Carneiro — Aloisio Chaves — Helvídio Nunes — Bernardino Viana — Cunha Lima — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Almir Pinto.

PARECER N.º 835, DE 1981

Da Comissão de Finanças.

Relator: Senador Tancredo Neves

Apresentou o ilustre Senador Nelson Carneiro o presente projeto de lei, o qual determina prazo para a instalação de telefones, após a assinatura de contrato de aquisição com participação financeira do promitente-assinante nos investimentos da concessionária.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Submetida a matéria ao exame da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pronunciou-se aquele órgão técnico, após exaustivas considerações de ordem econômico-financeira, pela aprovação da sugestão, nos termos da emenda substitutiva que ofereceu.

Em sua nova intervenção, nenhum óbice opôs à tramitação da matéria a Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe-nos, nessa oportunidade, analisar a proposição sob o enfoque financeiro, segundo a determinação da lei interna desta data.

A medida proposta pelo eminentíssimo autor tem por objetivo evitar eventuais abusos por parte de concessionárias do serviço público de telefonia, promovendo a assinatura de contratos com os usuários, os quais determinam o início do pagamento da assinatura do telefone a partir daquele momento, ao passo que a instalação do aparelho somente se dá muitos meses após aquele ato.

Tal procedimento traria uma capitalização da empresa concessionária, sem a efetiva prestação do serviço adquirido pelo usuário, o qual, pelo fato de antecipar o pagamento, seria a parte prejudicada.

O projeto original fixava o prazo de 90 (noventa) dias para que instalado fosse o aparelho, sob pena do pagamento de juros e correção monetária incidentes sobre as importâncias efetivamente pagas desde a celebração do contrato.

O Substitutivo oferecido, entretanto, anula os efeitos pretendidos com o projeto original, ao deixar à convenção do contrato o prazo para a instalação do telefone.

Com efeito, os atuais contratos subordinam a instalação do aparelho às condições técnica do local onde o promitente-assinante solicita a sua ligação.

Embora, quando do exame da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, não tivéssemos vislumbrado as dificuldades que a providência em tela poderia trazer para as concessionárias, mesmo porque naquela assentada não nos cabia o exame do mérito da matéria, no presente momento atentamos para os efeitos negativos que poderão advir com a adoção da presente sugestão.

Não há como se subordinar a ligação do telefone, senão às condições técnicas que possibilitem o seu funcionamento.

Dois momentos distintos devem ser considerados, ou seja, aquele em que o usuário em potencial se propõe a adquirir a assinatura de uma linha telefônica e o da sua efetiva instalação, a qual estará sempre condicionada à existência de cabo transmissor e de outros equipamentos indispensáveis ao perfeito funcionamento do telefone.

A estipulação obrigatória mediante dispositivo legal, de prazo para a instalação, levaria as concessionárias a duas situações: —

ou instalariam elas novo equipamento para servir a pequena parcela de usuários (e jamais o fariam em tão exiguo prazo) que firmaram contrato de aquisição, o que redundaria em despesas vultosas e imprevisíveis; — ou deixariam de contratar com pessoas cujo local de atividades ou residência não estivesse em condições de receber o terminal telefônico.

Parece-nos que os aspectos técnicos que envolvem a instalação de aparelhos devem ser estudados e decididos pelas concessionárias.

Os prazos para ligação, como de resto prevê a emenda substitutiva, devem ficar a cargo do contrato e, bem assim, as penalidades pelo seu inadimplemento.

Assim entendendo, não cremos que estivéssemos deixando de atender aos interesses dos usuários, pois o direito de contratar, preliminarmente, poderia alijar grande parcela de pessoas que, ante a perspectiva de mudança de atividade ou residência para local onde houvesse viabilidade de instalação de terminal, no futuro, estariam impossibilitados de firmar o respectivo contrato, uma vez que as concessionárias não teriam interesse em celebrá-lo diante do risco de ter de arcar com juros e correção monetária.

A medida em tela, a nosso ver, poderá afetar as finanças das empresas concessionárias, integrantes da administração pública indireta, além de não trazer efetivos benefícios para os usuários.

Desde que nos dispomos, como é da índole desta Comissão, a examinar as matérias sob o prisma eminentemente técnico-financeiro, deixando as decisões políticas para o Plenário, não vemos como opinar favoravelmente ao projeto ora analisado, bem como ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1981. — Gabriel Hermes, Presidente, em exercício — Tancredo Neves, Relator — Bernardino Viana — Lomanto Júnior — Martins Filho — José Fragelli — Pedro Simon — Mauro Benevides — Benedito Canelas.

PARECERES N.ºS 836, 837 E 838, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 53, de 1976, que "acrescenta alínea ao art. 407, do Regimento Interno do Senado Federal".

PARECER N.º 836, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O nobre Senador Itamar Franco, através do Projeto de Resolução n.º 53, de 1976, pretende acrescentar alínea ao art. 407 do Regimento Interno do Senado Federal.

O acréscimo está assim redigido:

"f) parecer do órgão federal competente, no setor, sobre o projeto a ser executado na área objeto de transação, observados, principalmente, os aspectos econômicos, social e de avaliação da gleba em relação ao mercado."

2. Para que se possa formar idéia precisa a respeito da adição proposta, vale transcrever o art. 407:

"Art. 407. O Senado se pronunciará sobre a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares, salvo para execução de planos de reforma agrária (Const., art. 171, parágrafo único), mediante pedido de autorização, formulado pelo Governador do Estado ou território respectivo, instruído com:

a) planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação, esclarecimentos sobre o destino que se lhes pretenda dar e razões justificativas do ato;

b) nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional;

c) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;

d) parecer do órgão competente, nos Estados, sobre as condições agrológicas, ecológicas e climáticas das áreas objeto de alienação ou concessão, bem como de sua posição em face dos transportes aos centros consumidores;

e) esclarecimentos sobre a existência, na área cuja alienação se pretenda:

1 — de posseiros com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de ocupação;

2 — de silvícios.

§ 1º. Tratando-se de concessão ou alienação nas zonas a que se refere o art. 89 da Constituição, o pedido de autorização será encaminhado ao Senado com prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2.º É lícito a qualquer Senador, da representação do Estado, encaminhar, à Mesa, documento destinado a complementar a instrução ou o esclarecimento da matéria."

3. A proposição do ilustre Senador Itamar Franco, pois, visa a introduzir, no elenco de requisitos para a alienação ou concessão de terras, "parecer do órgão federal competente".

Ocorre que a espécie versa sobre terras públicas, de propriedade dos Estados (art. 5.º, in fine, da Constituição) e Territórios, que não se destinam a planos de reforma agrária, mas à execução de política própria, específica.

Assim, subordinar a alienação ou concessão dessa terras a parecer de órgão federal, seria criar *captis diminutio* à autonomia estadual, com danosa repercussão no princípio federativo.

4. De outra parte, estabelece o art. 104, § 2.º, do Regimento Interno, que, "tratando-se de inconstitucionalidade ou injuridicidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda supressiva ou substitutiva, corrigindo o vício".

Face ao exposto, o parecer é por que a matéria tenha normal tramitação, por constitucional, mediante a apresentação da seguinte emenda supressiva:

EMENDA N.º 1 — CCJ

Suprime-se, depois da expressão inicial "parecer do órgão", a palavra "federal".

Sala das Comissões, 2 de junho de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Renato Franco — Leite Chaves — Gustavo Capanema — Otto Lehmann — Henrique de La Rocque — José Sarney — Heitor Dias.

PARECER N.º 837, DE 1981

Da Comissão Diretora

Relator: Senador Dinarte Mariz

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 407, assim dispõe:

"Art. 407. O Senado se pronunciará sobre a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares, salvo para execução de planos de reforma agrária (Const., art. 171, parágrafo único), mediante pedido de autorização, formulado pelo Governador do Estado ou Território respectivo, instruído com:

a) planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação, esclarecimentos sobre o destino que se lhes pretenda dar e razões justificativas do ato;

b) nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional;

c) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;

d) parecer do órgão competente, nos Estados, sobre as condições agrológicas, ecológicas e climáticas das áreas objeto de alienação ou concessão, bem como de sua posição em face dos transportes aos centros consumidores;

e) esclarecimentos sobre a existência, na área cuja alienação se pretenda:

1. de posseiros com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de ocupação;

2. de silvicolas.

§ 1.º Tratando-se de concessão ou alienação nas zonas a que se refere o art. 89 da Constituição, o pedido de autorização será encaminhado ao Senado com prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2.º É lícito a qualquer Senador, da representação do Estado, encaminhar, à Mesa, documento destinado a complementar a instrução ou o esclarecimento da matéria."

2. O presente Projeto de Resolução manda acrescentar ao referido artigo a seguinte alínea:

"f) parecer do órgão federal competente, no setor, sobre o projeto a ser executado na área objeto da transação, observados, principalmente, os aspectos econômicos, social e da avaliação da gleba em relação ao mercado."

3. O projeto, de iniciativa do eminente Senador Itamar Franco, foi por este justificado oralmente, em plenário.

O argumento central do ilustre Autor da Proposição está contido neste trecho da sua fala:

"Ninguém desconhece que, no Brasil, a propriedade de terras constitui problema dos mais sérios, já tendo sido registrados casos de interesse da segurança nacional, como a venda de imensas glebas a estrangeiros, denunciada há

alguns anos no Congresso, tendo ensejado, inclusive, Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto a grilagem é assunto constante do noticiário dos jornais."

4. Antes de entrar no mérito do assunto, seja-nos lícito louvar as patrióticas preocupações do Senador Itamar Franco, no que tange aos interesses da segurança nacional, a que todos devemos estar atentos, maxime na atual conjuntura internacional, quando tantas dificuldades se antepõem aos países em desenvolvimento que procuram consolidar sua independência.

5. Não obstante esse reparo, quer-nos parecer que não se justifica a alteração que se pretende fazer no Regimento Interno, e isso porque, em nosso entender, o Regimento, no art. 407, já resguarda os superiores interesses do país, no que tange a sua segurança.

Efetivamente, o § 1.º do aludido dispositivo determina que

"tratando-se de concessão ou alienação nas zonas a que se refere o art. 89 da Constituição, o pedido de autorização será encaminhado ao Senado com prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional."

"Ora, o Conselho de Segurança Nacional, a quem compete (art. 89 da Constituição) "estudar, no âmbito interno e externo, os assuntos que interessem à segurança nacional" é que "indica as áreas indispensáveis à segurança nacional e os municípios considerados de seu interesse", cabendo-lhe, ainda, dar "assentimento prévio" à "concessão de terras", "em relação às áreas indispensáveis à segurança nacional."

A alienação de terras já está, portanto, devidamente disciplinada, no tocante ao resguardo dos interesses nacionais, não nos parecendo conveniente ir além do que prescreve, na espécie, a Constituição, sob pena de podermos, inclusive, dificultar o aproveitamento econômico de áreas de terra nos diversos Estados.

Além disso, o art. 407 do Regimento, como vimos, na alínea d, já exige, para a alienação de terras nas condições ali indicadas, "parecer do órgão nos Estados", e, no § 2.º, faculta a "qualquer Senador, da representação do Estado, encaminhar à Mesa documento destinado a complementar a instrução ou o esclarecimento da matéria".

Quer-nos parecer, ainda, que ir-se na hipótese, além dos limites fixados na Carta Magna (exigindo-se o pronunciamento de órgão federal em questões da economia interna dos Estados não relacionadas com a segurança nacional) seria atentar contra a autonomia desses Estados.

6. Por todo o exposto, embora enaltecedo as nobres intenções do autor do Projeto, opinamos no sentido da rejeição deste, por desnecessário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1979. — Luiz Viana, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Nilo Coelho — Alexandre Costa — Gabriel Hermes — Lourival Baptista — Gastão Müller.

PARECER N.º 838, DE 1981

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes

A presente proposição, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, deseja incluir, no elenco de requisitos que o art. 407 do Regimento Interno do Senado já exige para a alienação ou concessão de terras também um "parecer do órgão federal competente, no setor".

A Comissão de Constituição e Justiça, dando pela inconstitucionalidade de se subordinar, a um órgão federal, a alienação ou concessão de terras públicas pertencentes aos Estados, corrigiu o Projeto, com uma emenda, na qual se supriu a palavra *federal*.

Admitiu, pois, a viabilidade da proposição, deferindo a um indeterminado "órgão competente" da área estadual, mas esse parecer que o art. 407 do Regimento Interno do Senado passaria a exigir.

O Parecer da Comissão Diretora, prolatado pelo ilustre Senador Dinarte Mariz deu ao problema, segundo penso, o melhor encaminhamento: opinou pela rejeição do Projeto, por desnecessário.

Vale ressaltar o seguinte trecho do referido Parecer aprovado pela Comissão Diretora:

"Ora, o Conselho de Segurança Nacional, a quem compete (art. 89 da Constituição) "estudar, no âmbito interno e externo, os assuntos que interessem à segurança nacional" é que "indica as áreas indispensáveis à segurança nacional e os municípios considerados de seu interesse", cabendo-lhe, ainda, dar "assentimento prévio" à concessão de terras, "em relação às áreas indispensáveis à segurança nacional".

A alienação de terras já está, portanto, devidamente disciplinada, no tocante ao resguardo dos interesses nacionais não nos parecendo conveniente ir além do que prescreve, na espécie, a Constituição, sob pena de podemos, inclusive, dificultar o aproveitamento econômico de áreas de terra nos diversos Estados.

Além disso, o artigo 407 do Regimento, como vimos, na alínea d, já exige, para a alienação de terras nas condições ali indicadas, "parecer do órgão nos Estados", e no § 2.º, facilita a "qualquer Senador, da representação do Estado, encaminhar à Mesa documento destinado a complementar a instrução ou o esclarecimento da matéria".

Quer-nos parecer, ainda, que ir-se, na hipótese, além dos limites fixados na Carta Magna (exigindo-se o pronunciamento de órgão federal em questões da economia interna dos Estados não relacionadas com a segurança nacional) seria atentar contra a autonomia desses Estados."

Este é, igualmente, o meu ponto de vista em relação ao Projeto de Resolução n.º 53, de 1976, o que me leva a opinar por sua rejeição também no âmbito deste Órgão Técnico.

Sala das Comissões, 1.º de outubro de 1981. — **Aloysio Chaves**, Presidente — **Gabriel Hermes**, Relator — **Arno Damiani** — **Jose Fragelli**, vencido — **Eunice Michiles** — **Humberto Lucena**, vencido (com voto em separado).

O nobre relator da proposição, neste órgão técnico, emitiu voto em que, após transcrever trechos do proferido pelo Senador Dinarte Mariz na Comissão Diretora, conclui pela rejeição do projeto.

Na ocasião, divergi de S. Ex.^a, razão pela qual pedi vista para melhor poder expor meu ponto de vista. Para isso, vamos fazer breve recapitulação da matéria, a fim de justificar a posição que esposamos.

Pretende o ilustre autor da proposição, Senador Itamar Franco, introduzir alínea ao art. 407 do Regimento Interno do Senado, que trata da alienação ou concessão de terras.

Como é sabido, o parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal exige prévia autorização do Senado para a alienação ou concessão de terras públicas com mais de três mil hectares.

A nossa lei interna regulamentou o dispositivo, nos artigos 407 a 409, quando estatuiu as exigências a serem cumpridas pelos interessados. A essas exigências pretende a proposição em debate acrescer outra, que tem o seguinte teor:

"f) parecer do órgão técnico competente, no setor, sobre o projeto a ser executado na área objeto da transação, observados, principalmente, os aspectos econômico, social e de avaliação da gleba em relação ao mercado."

A dourada Comissão de Constituição e Justiça, através do voto do relator, opinou pela constitucionalidade e apresentou emenda mandando suprimir a palavra "federal", que vem em seguida à expressão inicial "parecer do órgão".

Na Comissão Diretora, foi aprovado o parecer apresentado pelo Senador Dinarte Mariz, que concordou pela rejeição.

Neste órgão técnico, o nobre relator, após transcrever trechos do parecer aprovado pela Comissão Diretora, opinou no mesmo sentido. Daí, a razão de ser do meu pedido de vista.

Data venia, entendo que o projeto merece ser aprovado, nos termos em que o fez a Comissão de Constituição e Justiça e adotada a emenda por ela proposta.

Para chegar a essa conclusão, o relator do projeto naquele órgão técnico assim discorreu:

"3. A proposição do ilustre Senador Itamar Franco, pois, visa a introduzir, no elenco de requisitos para a alienação ou concessão de terras, "parecer do órgão federal competente."

Ocorre que a espécie versa sobre terras públicas de propriedade dos Estados (art. 5.º, in fine, da Constituição e Territórios, que não se destinam a planos de reforma agrária, mas à execução de política própria, específica).

Assim, subordinar a alienação ou concessão dessas terras a parecer de órgão federal seria criar *capitis diminutio* à autonomia estadual, com danosa repercussão no princípio federativo."

Em consequência desse entendimento, foi proposta e aprovada emenda que supriu a palavra "federal", em seguida à expressão "parecer do órgão".

Por outro lado, em transações de terras desse vulto — e nós temos exemplos já ocorridos de concessões de imensas áreas de

terras a empresas estrangeiras que estão a nos aconselhar maior cuidado e prudência neste assunto — não será demais exigir-se pronunciamento do órgão competente, inclusive daquele que mais de perto, por sua própria competência, estiver ligado ao problema, para que novos elementos sejam proporcionados ao Senado, esclarecendo em suas minúcias a alienação ou a concessão pretendida, não só para que esta Casa tenha elementos suficientes para se pronunciar, como, sobretudo, para que seja preservado o legítimo interesse público.

Por esses motivos, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 53 de 1976, nos termos em que o fez a dourada Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1.º de outubro de 1981. — **Humberto Lucena**.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.
São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 290, DE 1981

Altera dispositivo da vigente legislação previdenciária, para o fim de elevar o valor do auxílio-doença devido aos segurados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 1.º do art. 24 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º O auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente ao valor do salário-de-benefício."

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das fontes de recursos da previdência social, previstas no art. 69 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O § 1.º do art. 24, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (LOPS), ao dispor sobre o valor do auxílio-doença devido aos segurados que se incapacitem para o trabalho, consagra verdadeira incongruência, pois estabelece que dito benefício será de 70% do salário-de-benefício.

Ora, quando o segurado fica doente é justamente ai que tem suas despesas acrescidas com a compra de medicamentos, etc., necessitando, pois, no mínimo, de receber importância compatível com o seu orçamento costumeiro.

Por isto que, atendendo sugestão do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro, oferecemos à consideração da Casa este projeto alterando a legislação previdenciária, lembrando, inclusive, que ele não se omite de oferecer a fonte de custeio, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 165, Constituição.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1981. — **Nelson Carneiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Do auxílio-doença

Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, ficar incapacitado para seu trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 1.º O auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário-de-benefício", mais 1% (um por cento) desse salário por ano completo de atividade abrangida pela previdência social ou de contribuição recolhida nos termos do art. 9.º, até o máximo de 20% (vinte por cento), arredondado o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 336, DE 1981

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeiro que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1980, e Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1981.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1981. — *Humberto Lucena*, Presidente da Comissão de Legislação Social, em exercício.

REQUERIMENTO Nº 337, DE 1981

Nos termos do artigo 282 do Regimento Interno, requeiro que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1981;

Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1981; e

Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1979.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1981. — *Aloysio Chaves*, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Urgente Em 30 de setembro de 1981.
DIV/31/400(A49) (B46)
Visita do Presidente da República do Mali.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que visita o Brasil, em caráter oficial, no período de 6 a 7 de outubro próximo, Sua Excelência o Senhor Moussa Traoré, Presidente da República do Mali, acompanhado de comitiva.

2. Muito agradeceria a Vossa Excelência o obséqui de informar-me se, no próximo dia 7 de outubro, às 11:00 horas, o Congresso Nacional, reunido em Sessão Conjunta, concordaria em receber a visita de Sua Excelência o Senhor Presidente da República do Mali. Informo Vossa Excelência de que estou dirigindo ofício em idênticos termos à Sua Excelência o Senhor Deputado Nelson Marchezan, Presidente da Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Ramiro Saraiva Guerreiro*.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência, ouvida a Mesa da Câmara dos Deputados, convoca sessão conjunta, solene, a realizar-se amanhã, às onze horas, destinada a receber Sua Excelência o Senhor Presidente da República do Mali, Mousa Traoré, designado oradores da sessão o Senador Jorge Kalume e o Deputado Carlos Santos.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A Presidência recebeu ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Regionais comunicando que o Senador Aloysio Chaves foi designado, por deliberação daquele órgão técnico, para participar da Reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM, realizada no período de 24 a 25 de setembro do corrente ano, na cidade de Belém.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela.

O Sr. Teotônio Vilela — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi correspondência do Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e Presidente eleito da Associação Médica Brasileira, Professor Mário Barreto Corrêa Lima, em que S. Exª assim se manifesta:

“Solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de atuar em favor da suspensão de recente medida da Presidência do INAMPS que, alegadamente visando racionalizar a assistência médica, através do intento de coibir a ociosidade de consultórios em próprios do INAMPS, terá, em realidade, efeitos opostos, representando até mesmo um risco à integridade física de seus funcionários.”

No decorrer da missiva, o ilustre Presidente eleito da Associação Médica Brasileira aponta:

“Tal se dá, por exemplo, com a intenção pouco sensata de encerrar o plantão de 20 horas semanais às três horas (3:00 hs.) da madrugada.”

E pergunta:

“Poderá o profissional, uma doutora, por exemplo, que trabalhe num posto distante voltar com segurança para casa a esta hora?

Que vantagens o INAMPS ou os segurados terão com tal medida? Evidentemente nenhuma, afora os riscos, os incômodos, o desrespeito aos profissionais e o despatório.

Da mesma forma, querer que o profissional de trinta horas que trabalhe em regime de plantão, não possa complementar suas seis horas aos domingos é querer impedi-lo de ter alguma outra atividade, o que é injusto e até, salvo melhor juízo, ilegal.

Permiti-me alertar, outrossim, que a solução alvitrada pela Presidência do INAMPS de colocar escalas de profissionais, com nomes, matrículas, horários, etc., no lado externo (do público) das portas das salas em que esses deverão exercer suas atividades, que às vezes são mutáveis, como saídas de ambulância, por exemplo, poderá gerar graves e indesejáveis conflitos.

Tal deve ser evitado, mesmo porque o objetivo declarado poderá ser plenamente atingido dando maior responsabilidade às respectivas chefias e nunca desautorizando-as.

Na certeza de que Vossa Excelência atentará para a ineficácia, quanto ao atingimento das metas admitidas e, para os graves riscos, quanto a sua execução, com que a esdrúxula ordem de serviço aceita, apelamos em nome da categoria médica previdenciária, para que Vossa Excelência desenvolva esforços para o imediato cancelamento da medida.

Com protestos de estima e consideração, — Prof. *Mário Barreto Corrêa Lima*, Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e Presidente Eleito da Associação Médica brasileira”

Acredito que agora, com a recente substituição do Presidente do INAMPS, Dr. Harry Graeff pelo Dr. Júlio Dickstein, essa situação deverá ser reavaliada pelo novo presidente. E creio mesmo que, num ato de justiça, S. Exª revogará essa portaria, porque, como bem se diz aqui, não é possível terminar as vinte horas semanais às três horas da madrugada, principalmente quando se sabe que entre o corpo de servidores do INAMPS estão as médicas. E, que segurança teria uma pobre médica, por exemplo, no Rio de Janeiro, ao se locomover do posto onde ela trabalha para a sua residência, sem correr o risco de um assalto ou de qualquer outra ocorrência que viesse causar-lhe danos físicos?

Sr. Presidente, esta é a primeira parte deste meu breve pronunciamento, referente aos médicos do INAMPS.

A segunda parte diz respeito a uma carta que recebi de um colega meu, cearense, médico sanitário, que, a certa altura, diz que

“dentre os benefícios concedidos aos médicos pelo Governo Federal, entre outros, está o que promoveu de três referências os ocupantes dos cargos ou empregos de médicos, tais como os Médicos de Saúde Pública e Médico Veterinário, cujas jornadas de trabalho são de vinte, trinta horas semanais, com vigência a partir de 1º de junho de 1981.”

Enquanto isto acontece com as duas categorias referidas já o mesmo não ocorre com os médicos sanitários. Quero chamar a atenção para esta parte: há, hoje, uma carência muito grande de médicos sanitários no País, e são eles na verdade, que fazem a saúde pública. De certa feita, logo ao chegar ao Senado, fiz ver o que representava o SESP — Fundação Serviços de Saúde Pública, principalmente na região amazônica.

Viajando eu em 1959 pela Amazônia, pude observar, Sr. Presidente, o trabalho do SESP naquela região. Conheci o Hospital de Santarém, o ambulatório de Parintins, onde muitos jovens médicos sanitários se entregavam àquele trabalho patriótico de erradicação não só da malária, como de outras doenças, endêmicas na conflagrada, região amazônica, naquele tempo, em 1959, menos povoada do que hoje. Atualmente com a presença da Transamazônica, da Perimetral Norte e com Carajás, Tucuruí, Serra Pelada, estão chegando por lá novos recursos da medicina, inclusive com a assistência do próprio Ministério da Saúde.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Almir Pinto?

O SR. ALMIR PINTO — Pois não. Com o maior prazer, ouço o aparte do nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Almir Pinto, também intencionava eu manifestar-me hoje a respeito da situação do sanitário diante do Decreto-lei nº 1.874. Quando recentemente estive em Fortaleza, fui procurado por uma comissão de médicos sanitários. Essa comissão expôs a insatisfação e o inconformismo dos 202 facultativos que integram essa categoria diante do Decreto-lei nº 1.874 que reposicionou a classe médica no Serviço Público Federal. Naquele ensejo, os médicos apelaram para que nós da representação política do Ceará, no Senado, intercedêssemos junto as autoridades

competentes, o Sr. Ministro da Saúde e o Sr. Diretor-Geral do DASP, no sentido de que fosse corrigida essa injustiça praticada pelo decreto-lei supra-referenciada.

O SR. ALMIR PINTO — Nobre Senador, agradeço o aparte de V. Ex^e. Também estive recentemente em Fortaleza, como disse, ontem, no meu relatório. Acompanhando S. Ex^e o Sr. Ministro Mário Andreazza às inaugurações em Fortaleza, recebi ainda autorização da Presidência da Comissão de Assuntos Regionais para representar aquela comissão e esta Casa, na 255ª Reunião da SUDENE, realizada em Recife, a 30 de setembro último. Aproveitei o fim de semana e viajei até Fortaleza, nossa capital. Lá, fui procurado por colegas, médicos sanitários, que chegaram a dizer exatamente isto: é tão pequeno, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o número de médicos sanitários, que quase nenhum ônus maior seria causado ao erário nacional, em atendendo à solicitação de justiça e mesmo de legalidade do que eles reivindicam.

Sr. Presidente, irei ao Sr. Ministro da Saúde — para isto já estou providenciando uma audiência — a fim de levar a S. Ex^e essa reivindicação que acho justa, porque sou médico e tenho como obrigação defender a minha classe. A política é um derivativo da minha vida. Este ano, a 5 de dezembro, completarei 45 anos de formado em Medicina, pela Faculdade de Medicina da Bahia. Quero dizer, no entanto, se não fosse justa a pretensão dos colegas da Presidência, eu procuraria dissuadi-los, de lutar pelo que achasse eu improcedente. Mas, pelo contrário, os 8 médicos que integram o Senado Federal, sabem que o sanitário é, na verdade, o homem que faz saúde pública, e não se justifica essa discriminação, deixando-o à margem do que, por justiça lhe deve ser reconhecido.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Pois não. Ouço, com o maior prazer, o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Humberto Lucena — Também recebi da Paraíba um memorial dos médicos sanitários enfatizando as suas reivindicações ao Governo.

Aproveito a oportunidade do seu pronunciamento para trazer, a minha solidariedade à justa causa dos médicos sanitários.

O SR. ALMIR PINTO — Agradeço a V. Ex^e a solidariedade. Como vêem os Srs. Senadores, todos os médicos sanitários estão procurando os representantes dos seus Estados para reivindicarem, junto a S. Ex^e o Senhor Ministro da Saúde, a retificação, da antipática discriminação de que estão sendo vitimados.

Agradeço o aparte de V. Ex^e nobre Senador Humberto Lucena. Estou sentindo que este movimento que os médicos sanitários do Brasil estão fazendo, junto a S. Ex^e o Senhor Ministro da Saúde, é justo, por ser de inteira justiça o que reivindicam.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

importantes de uma das áreas mais conturbadas do Globo. À frente do governo de seu país, por tantos anos, a impressão que recolhemos — nós que graças a Deus estamos tão distantes do Oriente Médio — é que o Presidente Anuar Sadat gozava não apenas de grande credibilidade internacional, mas sobretudo de um enorme carinho e do apreço do seu povo.

É evidente que governar não é fácil em nenhum lugar do mundo, mas também é notório que governar em uma região perenemente conturbada é tarefa ainda mais árdua. E, talvez porque Anuar Sadat foi capaz de, à frente do governo de seu país, ter-se de tal forma nas ações do seu governo, que acabou por merecer a credibilidade e o respeito da opinião pública internacional — a notícia que agora chega, nos telex, de sua morte, nos deixa, Sr. Presidente, chocados, ante um fato tão inesperado.

É natural que a violência, muitas vezes, encontra, sobretudo nas injustiças sociais, a força maior que lhe dá alento. É verdade que, diante de circunstâncias, às vezes adversas, o homem tende a extrapolar uma carga maior de emotividade e — por que não dizer? — também de irracionalidade.

Isto, Sr. Presidente, longe de fazer com que nos acostumemos com a violência, deve servir de exemplo para todos os homens públicos de todos os lugares, no sentido de se precaverem, buscando, sobretudo, evitar que o reino das injustiças possa pelo menos servir de pano de fundo ao desencadear das ondas de violência que tanto inquietam a humanidade.

O homem, feito à imagem e semelhança de Deus, nasceu para os atos de justiça. E, quando o homem é levado à prática de agressões contra a sociedade ou contra o seu semelhante, é, sem dúvida alguma, um desvio desse comportamento maior, um afastamento dos caminhos que o homem deve palmilhar, sempre buscando a paz, sempre buscando a realização da justiça social e sempre buscando aproximar-se mais da face do Criador.

Estas as considerações, Sr. Presidente, que entendi conveniente tecer ante a notícia do brutal atentado praticado contra o presidente da nação egípcia. (*Muito bem! O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os médicos sanitários de todo o País sentem-se prejudicados — e foi ressaltado, há poucos instantes, pelo nobre Senador Almir Pinto — pelo tratamento que lhes foi atribuído, através do Decreto-lei nº 1.874, de 8 de julho do corrente ano, pelo Governo Federal, numa omissão inqualificável, que necessita ser corrigida pelos setores oficiais competentes.

Em razão disso, os interessados vêm-se movimentando com o objetivo de reparar a clamorosa injustiça, alegando em seu prol os inestimáveis serviços que prestam à comunidade.

Desenvolvendo atividades de alta significância, para resguardar a população brasileira das várias endemias que atingem algumas áreas do nosso Território, como sejam malária, doença de Chagas, tracoma, esquistossomose, febre amarela, peste bubônica, filariose, leishmaniose etc., os sanitários sempre desfrutaram de especial atenção, refletida no enquadramento em escalas salariais mais compatíveis com a relevância do mister que se dispuseram a cumprir no serviço público da União.

Ao Ministro Waldyr Arcanjo, os 202 prejudicados já fizeram chegar a sua natural preocupação com a solicitação para que sejam reposicionados, com a alteração no supra referenciado decreto-lei.

Sobre o assunto, elaboraram os mesmos uma circunstanciada Exposição de Motivos, vazada nos seguintes termos:

“OS MÉDICOS SANITÁRIOS E O DECRETO Nº 1.874/81

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atendendo à reivindicação de melhores salários dos médicos do serviço público, expediu o Decreto nº 1.874, de 8 de julho de 1981, reposicionando os atuais ocupantes de cargos ou empresas dos Quadros ou Tabelas Permanentes de Médico, Médico de Saúde Pública (em extinção), Médico do Trabalho e Médico Veterinário, sujeito à jornada de trabalho de 4 ou 6 horas diárias. O Decreto promoveu o Médico de três referências acima da qual se encontrava.

Uma categoria de médicos, contudo, deixou de ser beneficiada pelo ato presidencial — os Médicos Sanitários do Ministério da Saúde atualmente integrando o Grupo de Saúde Pública do citado Ministério.

A criação do Grupo de Saúde Pública atendeu a uma necessidade fundamental do Ministério da Saúde, não só para orientar o processo de mudanças comportamentais de seus

Seria interessante, Sr. Presidente, uma análise mais apurada das razões por que a violência tem se acentuado de uma forma extraordinária em todos os recantos da terra.

Final, o que de novo estaria acontecendo, gerando no seio das massas um número tão grande de desajustados, de insatisfeitos e de revoltados, que buscam na prática da violência, não sei se uma espécie de auto-affirmação, ou até mesmo fazendo da sanha destruidora, que ceifa vidas, que atenta contra tudo, uma espécie de mensagem inteligível ao homem civilizado.

Essas palavras, Sr. Presidente, me ocorrem em vista do noticiário que acabo de ler, que, sem dúvida alguma, choca a opinião mundial, pois o chefe de Estado egípcio era, sem favor algum, uma das personalidades mais

servidores e, desse modo, tornar realidade a implantação do Sistema Nacional de Saúde, como capacitou-o para exercer melhor as suas importantes atribuições e desenvolver, com maior eficácia, os seus programas de saúde.

Portanto, para atender às necessidades da instituição, os médicos de Saúde Pública envolvidos nos programas de alcance coletivo do Ministério da Saúde ingressaram na "carreira de Sanitarista", passando a serem chamados de Médicos Sanitaristas.

O Médico Sanitarista trabalha normalmente 8 (oito) horas por dia (os médicos beneficiados têm regime de trabalho de 4 a 6 horas) e em regime de dedicação exclusiva. Significa, portanto, que não podem ter outro vínculo empregatício ou compromisso profissional. Isto porque as ações de saúde a cargo do Grupo Saúde Pública requerem, muitas vezes, atividades ininterruptas por períodos prolongados e deslocamentos imprevisíveis ou planejados, cujo cumprimento exige uma disponibilidade absoluta do servidor. Enquanto isso, os médicos ligados à atenção médica individual ou a outras atividades, beneficiados pelo Decreto nº 1.874/81, podem possuir dois ou mais vínculos empregatícios.

Sob o ponto de vista funcional, os Médicos Sanitaristas desempenham atividades de alta relevância para a Saúde Pública, concentrando sua atuação em programas de prevenção primária, isto é, aqueles destinados à proteção da população contra as enfermidades. Cite-se, como exemplos, os programas contra as grandes endemias (malária, doença de Chagas, esquistossomose, febre amarela, leishmanioses, tracoma, peste,...) e as campanhas de vacinação em massa, como ocorreu com a varíola (hoje erradicada), meningite meningocócica e poliomelite. Estes programas são planejados e dirigidos por Médicos Sanitaristas, os quais, na maioria das vezes, ainda são os seus executores.

Os custos crescentes da atenção médica, que comprometem atualmente a Previdência Social no País, devido à demanda explosiva dos serviços médicos, fazem com que se reforce, cada vez mais, a necessidade de serem executados programas de prevenção primária das doenças. E isto terá de ser feito por Médicos Sanitaristas. Porém, como conseguir esses profissionais, se não existem atrativos para a "carreira"?

Considere-se, por exemplo, o quadro de médicos do Ministério da Saúde: enquanto o Médico Sanitarista está envolvido por várias responsabilidades programáticas (planejamento, supervisão, execução de programas), ao seu lado encontra-se um Médico de Saúde Pública ou simplesmente Médico, com tempo parcial, livre de grandes encargos, a desfrutar de uma situação mais cômoda, sem grandes compromissos com a instituição ou com a população que se beneficia com os programas de saúde.

Em síntese: acreditamos que a não inclusão dos Médicos Sanitaristas dentre os beneficiados pelo Decreto nº 1.874/81 foi uma omissão que deve ser corrigida, pois isto constitui um forte desestímulo para os citados profissionais que fizeram uma opção por uma vida de sacrifícios e integral dedicação à Saúde Pública."

Sr. Presidente, ao focalizar o problema dos médicos sanitaristas do Serviço Público Federal, certo estou de que o Ministério da Saúde adotará as providências saneadoras, pondo fim à gritante discriminação que alcançou, tão despropositadamente, uma classe funcional de que tanto depende o nosso povo. (*Muito bem!*)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Helvídio Nunes — João Lúcio — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Continuação da votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 361, de 1981, com voto vencido

do Senador Affonso Camargo), que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 362, 663 e 664, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2º pronunciamento: favorável à Emenda nº 1 da Comissão de Finanças, com voto vencido, em separado, do Senador Mendes Canale; e

— de Finanças (2º pronunciamento: em virtude de documentação anexada), apresentando Emenda nº 1-CF, com voto vencido dos Senadores José Fragelli, Affonso Camargo e Pedro Simon.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 331, de 1981, do Senador Mendes Canale, de adiamento da votação para cumprimento de diligência).

Na sessão anterior, foi apresentado requerimento, pelo nobre Senador Mendes Canale, pedindo o adiamento da votação da emenda. A matéria já está aprovada, no projeto, e está em fase de votação a emenda da Comissão de Finanças. Esse projeto foi submetido a Plenário e não houve decisão porque não houve *quorum*, mas como a reclamação era a respeito do avulso, embora constasse do avulso, ainda que não no local adequado, a Secretaria-Geral da Mesa, por ordem da Presidência, tomou a iniciativa de refazer o avulso que está nas mãos dos Srs. Senadores.

De maneira que o avulso agora contém, inclusive o que o nobre Senador Mendes Canale pedia. E, em consequência disso, considero o requerimento de S. Exª prejudicado, uma vez que a documentação solicitada foi publicada e distribuída em avulso.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com base no art. 16, item VIII, do Regimento Interno, desejo levantar uma questão de ordem, ou uma reclamação.

Para orientar todo o trabalho legislativo da Casa, a Mesa distribui aquilo que o Regimento Interno chama de avulso. Neste projeto, cuja emenda estamos discutindo e possivelmente vamos votar hoje, que é um ponto doloroso na vida da Casa, neste segundo semestre, noto, sobre a minha mesa, dois avulsos, o que possibilita uma confusão para aqueles que querem orientar o seu voto.

No primeiro avulso, avulso este que nós dizemos normal que a Casa faz, estão encardenados os 35 projetos constantes da Ordem do Dia que a Casa vai votar. Sobre a mesa, há um outro avulso sem nenhuma identidade, a não ser a declaração de que a Mesa houve por bem deliberar, que é por decisão da Presidência. Mas há uma circunstância, no avulso oficial, está aqui, sessão de 6 de outubro de 1981 e esse avulso é uma malversação, pelo seguinte: no item nº 1, em que se arrima o Senado para votar a emenda em questão nós temos aqui a publicação do ofício do Governador do Estado, Sr. Pedro Pedrossian, em seguida, ofício do Sr. Ernane Galvães, em seguida, ofício do FIRCE, do Banco Central do Brasil, em seguida, ofício do Dr. Antônio Delfim Netto, Ministro do Planejamento, em seguida, a Lei nº 189 que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito e, em seguida, o plano de aplicação dos recursos externos no sistema rodoviário estadual.

Isto aqui, Sr. Presidente é a malversação do projeto que o Senado vai discussão e votar. De modo algum, depois da Lei nº 189, pode vir como se fosse um anexo dela esse plano de aplicação de recursos. Ela não tem plano de aplicação de recursos. A lei não tem e tanto não tem que a primeira lei fala em recursos, fala no plano de aplicação em anexo, mas esse dispositivo foi suprimido, foi extirpado pela Lei nº 189, que está na pág. 4 desse avulso oficial distribuído hoje e que regula a nossa votação. Portanto, não há, de modo algum, anexo e nem plano viário dos recursos apresentados. E é fundamental, o Governo tem que apresentar o plano da aplicação desse dinheiro. Já o avulso que entrou agora na distribuição traz a lei inicial com o plano anexo a que ela faz referência, mas traz a segunda lei sem falar no plano.

Portanto, Sr. Presidente, há uma dúvida no nosso espírito, se o que é válido é o primeiro, é o avulso oficial que o Senado distribuiu, desde o primeiro dia de agosto até hoje, com trinta e cinco projetos aqui e que é a malversação do que se está hoje votando ou é o segundo avulso, distribuído até com coloração diferente, até amarelado, e que é um avulso que está propiciando e

insinuando o sentido da votação. Então, em dúvida de qual seja o avulso oficial, este que é de fato oficial, e esse que foi distribuído, subrepticiamente, aos Senadores. Por causa desta dúvida, eu quero indagar da Mesa, se com isto pode o Senado estar pleno da sua consciência e votar esta emenda, na duplidade de avulsos que não são a mesma coisa, têm um ordenamento, um nexo jurídico diferente; um é a malversação do que está no processo, é oficial, e o outro, que quer corrigir aquele, mas não tem autenticidade, porque não é o oficial. Então, com dois avulsos em choque, em conflito, não temos a serenidade de votar.

Certo de que estamos vivendo dias solenes, nesta Casa; como a votação deste projeto pode trazer para o Senado uma posição de dúvida ou uma posição de afirmação, não quero que se tire da Ordem do Dia a emenda reguladora do empréstimo, quero, apenas, que não seja votada na sessão de hoje, porque há uma duplidade de avulsos, um tratando de um jeito e o outro tratando de outro jeito o mesmo problema que o Senado tem que enfrentar. Um, o oficial, este, é uma malversação, foi mal feito, foi insidiosamente feito e o outro foi feito de má-fé. Este foi feito de má-fé. Dois avulsos ao mesmo tempo, com os mesmos documentos, em ordenamento jurídico diferente, nos conduzem a uma dúvida nos conduzem a uma perplexidade.

Portanto, Sr. Presidente, eu pediria que se retirasse de pauta a votação da emenda que concede empréstimo de 30 milhões de dólares ao Governo de Mato Grosso do Sul, pela duplidade de avulsos distribuídos na sessão de hoje.

O Sr. Aderbal Jurema — Peço a palavra, Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Antes de conceder a palavra a V. Ex^a, nobre Senador Aderbal Jurema, a Presidência tem a responsabilidade de defender a honorabilidade da Mesa e da Secretaria Geral da Mesa. Lastimo que aqui não se encontre o nobre Senador Mendes Canale, que foi o autor do requerimento que provocou, escrupulosamente, dentro do art. 274 e seu parágrafo único, do Regimento Interno, o fornecimento de um avulso adicional que respondia exatamente às solicitações de S. Ex^a, o Sr. Senador por Mato Grosso. Lastimo não esteja presente, também, o relator do projeto. Mas não posso, de modo nenhum, aceitar que se inquine a Mesa desta Casa de entregar aos Srs. Senadores documentação de foram sub-reptícia e de má-fé. Acabei de dizer, antes de ser levantada a reclamação pelo nobre Sr. Senador pelo Espírito Santo, Dirceu Cardoso, que este novo documento, escrupulosamente, repito, está dentro do Regimento, esse novo documento foi entregue para exatamente sanar aquela dificuldade a que referiu o Senador Mendes Canale quando fez o seu requerimento de adiamento da votação. Uma vez sanado isso, automaticamente, o requerimento seria considerado prejudicado, como o foi por mim.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (Para contraditar questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pouca coisa teria a acrescentar ao esclarecimento da Mesa por quanto, nós, do PDS, queremos apenas agradecer à Mesa a diligência com que se houve neste caso. Este documento, nós consideramos um adendo esclarecedor em resposta ao que o Sr. Senador Mendes Canale solicitou, em requerimento à Presidência.

Diante disso, Sr. Presidente, apenas queremos lamentar que o nosso eminente colega, o Sr. Senador Dirceu Cardoso, que está, sem dúvida, investido de todas as forças de um vigilante parlamentar, tenha dito que o avulso não esclarece coisa alguma. Pelo contrário, a nossa impressão, a que impressão do PDS, nesta Casa, é que a Mesa agiu prontamente, trazendo, com essa publicação, esclarecimento definitivo, para possamos votar com absoluta consciência do que estamos fazendo. Muito obrigado. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A matéria, Sr. Senador, já foi amplamente discutida nesta Casa. Todos os Srs. Senadores conhecem esta matéria e sabem, perfeitamente, que a primeira lei continha um anexo. A segunda lei não continha mais anexo, exatamente porque o seu art. 2º foi alterado para que não fosse objeto de anexar à lei qualquer plano. Mais tarde, o projeto saiu de pauta, saiu de discussão e voltou à comissão. É a terceira vez que volta à comissão e regressa à Casa.

O requerimento de S. Ex^a, o Sr. Senador Dirceu Cardoso, está feito por escrito. Portanto, sem entrar em detalhes sobre a sua reclamação, que considero impertinente, vou mandar ler o requerimento.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 338, DE 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente do senador Federal

Com apoio no Regimento, o Senador que este subscreve requer à Mesa seja retirado de pauta o Projeto de Resolução nº 49, de 1981 (empréstimo ex-

terno ao Estado de Mato Grosso do Sul), para que o mesmo seja enviado à Comissão de Finanças para proceder ao seu reexame, a fim de dizer se há no processo o "Plano Viário" de que fala a legislação atinente à matéria, de acordo com o art. 310, "e", do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1981. *Dirceu Cardoso.*

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Ao receber este requerimento, dei o seguinte despacho:

"Diga o nobre signatário em que dispositivo regimental apoia o presente requerimento."

E S. Ex^a, na sua própria Bancada, acrescentou à mão:

"De acordo com o art. 310, e, do Regimento Interno."

Srs. Senadores, o requerimento que foi lido fala, claramente, que requer à Mesa seja retirado de pauta o projeto. Dá impressão, portanto, que se trata de solicitação de retirada de proposições. Há uma inadequação de palavras, comprovada pela própria exposição oral que fez, ainda há pouco, o Senador Dirceu Cardoso, quando S. Ex^a disse que não queria retirada, queria o adiamento. Em consequência, S. Ex^a procura se amparar no art. 310. E o art. 310 diz:

"A discussão poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, salvo se faltar o período de 3 (três) sessões ordinárias, ou menos, para o término do prazo de tramitação da matéria para os seguintes fins: e diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento."

Diligência que já foi pedida pelo Senador Mendes Canale, prova claramente que o projeto está devidamente instruído.

Eu, entretanto, para não dar a impressão que não devo dar — aqui agirei escrupulosamente dentro do Regimento, não cederei em nada dentro do Regimento, nem para favorecer é nem para prejudicar — considero que S. Ex^a não fundamentou o seu requerimento, mas como a decisão cabe a Plenário, à deliberação do plenário, pois se diz no *caput* do artigo, que a discussão poderá ser adiada mediante a deliberação do Plenário, vou submeter o requerimento à deliberação do Plenário.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em face da duplidade de avulsos que o Senado tem, avulsos que elidem a força mandatória do Regimento Interno, vamos votar o empréstimo a Mato Grosso do Sul.

Disse eu no meu requerimento que fosse retirado de pauta o projeto de resolução, a fim de ser enviado à Comissão de Finanças, para se proceder ao seu reexame e dizer se há no processo o plano viário de que fala a legislação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há plano viário nenhum neste processo, não há plano viário nenhum. E neste ponto Sr. Presidente, estou disposto a jogar o meu mandato contra o mandato de qualquer Senador do Partido do Governo. Chegamos às instâncias finais. O Senado precisa tomar cuidado com o que vai votar. Vamos dar recursos ao Governo e o Governo não apresentou nada, porque não há uma relação de estradas e nem esta foi aprovada pela Assembléia. Não é plano de coisa alguma. Plano, Srs. Senadores, é isto, que o Plano Nacional de Viação define. Plano não é uma relação de estradas. Plano diz aqui:

"Conjunto ou complexo de projetos, ou projeto amplo, relativo à orientação ou política a adotar em assuntos de maior relevância político-social, ou conforme as diretrizes de Governo, chamados planos quinquenais, etc."

Resultado do exercício da atividade de planejamento, o plano é entendido como documento em que se inscrevem, expositivamente, as diretrizes e prioridades a serem adotadas na implementação de uma determinada política de ação, que pode estar referida a qualquer atividade, visto que o planejamento é instrumental, podendo ser aplicado a qualquer fim."

"O plano engloba todo planejamento relativo ao projeto e execução de aeroportos, edificações, pistas de pouso, instalações necessárias à operação aérea, serviços dentro e fora da área, e assim por diante.

No entanto é com o atual plano que se intenta penetrar na fase do planejamento científico, do planejamento militante: desejado,

aceito, incorporado e praticado, o plano passa a ser de fato o roteiro, o guia, o ponto de convergência e de informações de todas as atividades governamentais."

Isso se diz no preâmbulo do Plano Nacional de Viação. Isso não é plano, não é nada, é uma relação de estradas que não passou pela Assembléia Legislativa. O governador que mandou um bilhete dizendo que vai fazer aquelas estradas. Isso não é plano nem aqui nem em caixa-prego. Não há plano nesse projeto, é isso que nós queremos defender, a face do Senado, a moralidade desta Casa. Não me move intuito nenhum de impedir que o governo receba esse dinheiro. Só queria que isso se fizesse dentro de uma normalidade, dentro de um nexo, dentro de uma afirmação jurídica. Estamos abrindo mão de tudo e vamos acabar abrindo mão até do bom nome desta Casa.

Ainda diz o Plano Nacional de Viação:

"O objetivo do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto da política econômico-social."

Diz mais:

"Os Planos Rodoviários dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, serão elaborados e implementados dentro de sistemática semelhante à do Plano Nacional de Viação e deverão, no prazo máximo de cento e oitenta dias após a publicação, ser submetidos ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que os apreciará, encaminhando-os ao Conselho Nacional de Transportes."

Não há nada disso. É uma relação de estradas que vão ser construídas. E tanto é assim, Srs. Senadores que esse avulso que surgiu na última hora, o avulso que a Mesa distribuiu, estabelece o seguinte: a primeira lei trazia uma relação de estradas; a segunda não traz mais nada. Ele quis suprimir isso. Por quê? Porque ele quer construir aquilo que bem lhe aprouver.

Não há plano nenhum. O Senado vai dar 30 milhões de dólares a um governador que vai fazer o que bem entender com esse dinheiro. Nem o plano nós exigimos. Nós abdicamos de um direito, de um dever que o Senado tem de fiscalizar. Não, Mato Grosso pode empregar o dinheiro onde bem quiser e da melhor maneira possível. Não queremos nem o plano viário. O que eu quero pedir é que volte à Comissão de Finanças o processo; que a Comissão diga se há ou não há o plano viário. E não há plano viário algum! Há uma simples relação de estradas.

Nós estamos defendendo o bom nome desta Casa. Não é o dinheiro da República, nem o dinheiro do Sr. Presidente da República; estamos defendendo o dinheiro com que o povo contribui para a caixa do Executivo. E nós estamos jogando esse dinheiro pela janela, sem nenhum resquício, sem nenhum remorso, sem nenhum temor; estamos distribuindo esse dinheiro, inclusive abrindo mão de exigências que nós próprios criamos em leis internas da Casa.

Estamos votando sem plano viário algum, jogando 30 milhões de dólares por conta de uma licença de 150 milhões de dólares.

Srs. Senadores, o governador pediu, na primeira lei, com um plano viário anexo; depois, fez a segunda, e esta é diferente da primeira apenas no artigo 2º.

O art. 2º da primeira lei diz:

"Os recursos provenientes desta operação de crédito destinam-se à implantação do sistema viário de apoio à Produção Agrícola, constante no anexo desta lei."

A segunda lei, esta que estamos votando, diz:

"Art. 2º Os recursos provenientes desta operação de crédito destinam-se à implantação do sistema viário de apoio à produção agrícola."

Extirpou da lei o quê? "De acordo com o plano anexo".

Não quis criar o plano para não estar sujeito a despesas de construção de estradas que a Assembléia estudou e aprovou, sem plano algum.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é uma dolorosa encruzilhada para a Casa.

Diz aqui o Plano Nacional de Viação, mencionado no art. 8º, inciso XI, da Constituição Federal:

"O conjunto de princípios e normas fundamentais enumeradas no art. 3º desta Lei aplicada ao Sistema Nacional de Viação em

geral, visando a atingir os objetivos mencionados, bem como o conjunto particular das infra-estruturas viárias explicitadas nas relações descritivas desta lei, e correspondentes estruturais operacionais..."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a emenda que nós estamos votando é uma bolha. Nem autoriza o Governo de Mato Grosso a apanhar esse dinheiro. Nem autoriza, é uma bolha. Cita tantas leis, as revogadas, etc., mas nem faz menção do Plano Viário. É uma bolha. É pior a emenda do que o soneto. Isso foi feito em cima da perna, com o intuito apenas de dar o dinheiro a Mato Grosso.

Srs. Senadores, sou do princípio do nosso mandato. Os empréstimos eram feitos depois que se dizia em todo o material que se remetia para o Senado o banco com o qual se negociava. Agora, nem banco. Vai emprestar dólares. Pode ser no Caimã, Niger, Iá da América Central ou no Egito; vão arranjar esses dólares por aí agora. Quando conseguirmos, nós emprestaremos. Não tem Plano Viário mas nós emprestaremos. Nada disso, o Senado levanta, pede e exige que conste na lei. E nós queremos. Então, vamos retirar da pauta hoje e que a Comissão diga se tem algum Plano Viário, aqui dentro, se há algum plano com as características de Plano, segundo a definição da Biblioteca Saraiva de Direito, do Dicionário de Tecnologia Jurídica e das definições do Plano Nacional de Viação. O Plano Nacional de Viação, Srs. Senadores, aqui, diz o Sr. Mário David Andreazza:

"É de se esperar, portanto, possam os futuros Planos evoluir sempre em linha crescente de aprimoramento, de modo a cumprir o seu objetivo máximo, qual seja o de contribuir para a otimização do desenvolvimento e da Segurança Nacional."

Não há nada disso. Os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e Municípios elaborarão e remeterão os seus Planos Viários com a finalidade de obter-se adequada articulação e compatibilidade de seus sistemas viários e destes com os sistemas federais de viação. O que é isso? O art. 10 do Plano Nacional de Viação obriga os Estados. Essa é uma lei e o Plano Viário, Srs. Deputados, não foi feito atrás da porta, foi aprovado por lei. Todos os Planos que tivemos, Plano Saraiva, Plano isso e outros por aí agora, todos foram aprovados por lei, e esse Plano do Ministro Mário Andreazza também foi aprovado por lei. Esse Plano foi aprovado por quem? Foi aprovado no Governo do Sr. Emílio Garrastazu Médici; Alfredo Buzaid, Adalberto de Barros Nunes, Orlando Geisel, Antônio Delfim Netto, Mário David Andreazza, Araripe Macedo, João Paulo dos Reis Veloso e José Costa Cavalcanti, foram os Ministros que referendaram essa lei.

Aí não há lei nenhuma, há um bilhete do Governador que nós aceitamos. Não fala nem em que banco vai arranjar e nós aceitamos. Nós vamos pôr os 30 milhões e tem mais 120 milhões aí que na próxima semana vamos aprovar.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — solicito ao nobre orador que conclua.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores eu pediria apenas, invocando a minha responsabilidade que é 1/67 avos desta lei, que cada qual dos Srs. Senadores, que têm a mesma dose e o mesmo volume de responsabilidade que pesem isso e retardem um pouco até que a Comissão de Finanças diga se há Plano Viário aqui dentro. Se há algum Plano Viário dentro deste processo! Não há nada, porque esta lei segunda supriu a exigência do Plano, supriu exatamente para deixar à livre vontade do Governador, construir onde quiser, o que quiser e no lugar que lhe vier na cabeça, a obra que realizar, empregando esse dinheiro. Ele não tem Plano Viário e nem obrigação de construir estrada nenhuma. Ainda mais, a lei é uma bolha, a emenda é uma bolha, juridicamente é uma bolha e vou ler essa bolha, Sr. Presidente, para encerrar. Não vou ler dos meus estudos, vou ler aqui no trabalho que o Senado Federal fez distribuir.

Muitos nem se deram ao trabalho de ler a emenda.

"2.º O artigo 2º do projeto, ora sob exame, diz que "a operação de financiamento realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 189, de 18 de dezembro de 1980, autorizadora da operação".

Esta lei não estabelece Plano nenhum. Não queremos deixar de dar o dinheiro, vamos dar o dinheiro. Mas, Sr. Presidente, tanto é verdade o meu

ponto de vista que de parte de um Senador do Governo, que me abordou na semana passada, e disse que se eu concordasse em que ele suspendesse a votação desse projeto, mas que eu concordasse com a aprovação de todos os outros projetos que se lhe seguiam.

Sr. Presidente, de encontro com a minha atitude, eu não fui receptivo a essa proposta. Prefiro arcar com a responsabilidade — 1/67 da minha responsabilidade — e que cada qual, — 1/67 da sua responsabilidade nessa lei — dando recursos sem Plano, sem aprovação de Assembléia, sem nada que vote de acordo com a sua consciência.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Luiz Cavalcante, para encaminhar a votação, pelo PDS.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu justificaria plenamente e até aplaudiria a obstrução do eminentíssimo e bravo colega, Senador Dirceu Cardoso, aos empréstimos aos Estados, aplaudiria e justificaria, se S. Ex^e estivesse sendo absolutamente coerente. Mas, infelizmente, não está, porque, na sessão de 16 de outubro do ano passado, defendendo um empréstimo de 15 milhões de dólares ao seu Estado, o Espírito Santo, S. Ex^e, muito patrieticamente, justificou, entre outras, com essas palavras:

"No meu caso, Sr. Presidente, a minha espingarda espalhadeira não vai atirar contra o Espírito Santo."

Este é o meu encaminhamento de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador José Fragelli, para encaminhar a votação, pelo Partido Popular.

Antes de S. Ex^e começar o encaminhamento, faço uma declaração à Casa. O encaminhamento de votação de requerimento, nesse tipo de requerimento, é limitado ao autor do requerimento e a um representante de cada Partido. E cada orador dispõe de dez minutos para encaminhar.

Com a palavra o nobre Sr. Senador José Fragelli.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (Como Líder, para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Dirceu Cardoso disse muito bem, que não acompanha a este pedido de empréstimo feito pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e agora deveríamos dizer, o terceiro Governo de Mato Grosso do Sul; não há nenhum plano feito de acordo com as exigências, sempre seguidas, da legislação federal. Na verdade, todo plano rodoviário estadual deve ser apresentado, visto e aprovado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Não é uma questão de subordinação, Sr. Presidente, mas como diz a própria lei, é uma questão de adequação do plano estadual ao plano rodoviário federal. E todos nós que temos uma militância longa na vida pública, sabemos também que os planos rodoviários municipais devem ser aprovados pelos respectivos departamentos estaduais de estradas de rodagem, justamente para evitar, Sr. Presidente, o que acontecia antes de cada município fazer as suas estradas até sem planos, algumas até mesmo chamadas "estradas de fundo de quintal", com fins exclusivamente eleitorais e eleitoreiros, sem nenhuma consonância com o plano estadual e com o plano rodoviário federal. Então, toda razão assiste ao ilustre Senador Dirceu Cardoso, quando diz que, aqui não existe um plano no sentido técnico e legal do termo.

Sr. Presidente, houve um primeiro plano, nesta Casa, apresentado pelo então Governador Marcelo Miranda, plano que, infelizmente, não tenho em mãos, quem o tem é o nobre Senador Mendes Canale — o Senador Alberto Silva até teve oportunidade de compôs-lo. Realmente é um plano com todos aqueles requisitos, com todas aquelas especificações de um verdadeiro plano rodoviário, um projeto, aliás, justamente para este caso da solicitação de um empréstimo de 30 milhões de dólares a Mato Grosso do Sul.

Pois bem, esse projeto que foi submetido à Assembléia Legislativa e aqui se encontra, Sr. Presidente, nessa documentação que a própria Mesa acaba de nos distribuir, aqui vem o projeto todo apresentado pelo Governo Marcelo Miranda. Esse projeto, que poderia ser aplicado pelo Governo Pedro Pedrossian, no entanto, foi substancialmente modificado, ou melhor, foi suprimido e trocado por outro plano. E quem diz não sou eu — e aqui quero chamar a atenção dos nobres Srs. Senadores da Maioria — é o Sr. Pedro Pedrossian, quando se dirige à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, é S. Ex^e quem diz: "A referida alteração do Projeto do Governo Marcelo Miranda, ocorreu em virtude da necessária programação das prioridades de metas setoriais, reajustadas, ao pedido de aprovação de US\$ 30,0 milhões como parte — isto não dá para entender! — da autorização inicial para a contratação de US\$ 150,0 milhões".

Veja, Sr. Presidente, como está se fazendo isto. São solicitados 30 milhões de dólares, agora, parte inicial de uma solicitação futura que completará um pedido de 150 milhões de dólares, portanto, mais 120 milhões de dólares.

Mas, vamos adiante.

"No entanto — continua o Governador de Mato Grosso do Sul — em virtude do lançamento de importantes programas de desenvolvimento estadual e, consequentemente, da necessária reestruturação e adequação do sistema viário de apoio à Produção Agrícola — quer dizer: ele modificou tudo — promoveu-se novas metas, — promoveu-se (SIC) — diferenciadas daquelas estabelecidas na referida Lei nº 189." Aqui eu acho que não tem nada que se salve, nem a redação.

E adiante, diz a exposição do Governador: "Nesta reprogramação — vejam bem, Srs. Senadores, — com plano de aplicação anexo, propõe o Estado atender inicialmente, 14 municípios, com obras já em andamento."

Não há Plano nenhum, há apenas uma relação de rodovias. E, relação Sr. Presidente, eu, como Deputado, como Governador, sempre vi o seguinte: um projeto, um plano, que é apresentado, tem um orçamento e este orçamento joga, sempre jogou com as obras a serem realizadas: tais e tais e tais obras no custo de tanto. Assim era o projeto apresentado pelo Governador Marcelo Miranda, e tenho certeza que sempre assim procedeu o dinâmico, não esquecido e sempre lembrado pelo povo da Bahia, o Governador Lomanto Júnior.

Estou certo de que S. Ex^e nunca fez um projeto, dando uma relação de obra, a um custo bem maior àquela solicitação feita para realização dessas obras, como está fazendo aqui o Governador de Mato Grosso do Sul, que pede 30 milhões de dólares, ou seja, 3 bilhões de cruzeiros, para um Plano que ele apresenta de oito bilhões, cento e quatro milhões de cruzeiros, sem aprovação da Assembléia, como insiste muito bem o Senador Dirceu Cardoso.

Vemos, portanto, Sr. Presidente, que o Governo de Mato Grosso do Sul está perdido. E ele ainda diz aqui que pretende mais cento e vinte milhões de dólares. Para que? Para esse projeto? Então, excederia já de muito os oito bilhões, seriam quinze bilhões de cruzeiros. Vejam, Srs. Senadores, como está perdido o Governo de Mato Grosso do Sul.

E não vou insistir mais, porque este assunto tem sido debatido com insistência pelo Senador Mendes Canale, pelo nobre Senador Dirceu Cardoso, um pouco por mim e mesmo por alguns dos eminentes representantes da Maioria.

Pediria, ainda, que atentassem para isto: Acabo de dizer que o Governador de Mato Grosso do Sul está inteiramente perdido e não é só nisto não, está perdido em tudo. Eis a notícia de hoje, da demissão solicitada pelo Secretário da Fazenda de Mato Grosso do Sul:

"O Secretário da Fazenda, Sr. Wilson Coutinho, pediu ontem demissão do cargo em meio a um ambiente de tensão e de expectativas, pela falta de recursos para colocar em dia o pagamento do funcionalismo e saldar os compromissos financeiros oriundos de projetos de impacto do Governador Pedro Pedrossian."

Esse Governo não está pagando os seus compromissos correntes. Esse Governo já está atrasado de dois a três meses — estava pelo menos há dez dias, quando fui ao meu Estado — com o funcionalismo, principalmente, com o professorado. E eu lembrei, aqui, aquela estatística, levantada por um professor: o dinheiro empregado na confecção das 9 mil 800 e tantas placas que o Governador Pedro Pedrossian esparramou por Mato Grosso do Sul, custando cada uma 100 mil cruzeiros, daria de sobra, para o pagamento do professorado.

Mas continua a notícia:

"Wilson Coutinho é o segundo auxiliar direto de Pedrossian a pedir exoneração. O primeiro foi o Deputado Estadual médico Alberto Cubel que deixou a Secretaria de Saúde descontente com a ingêncie de outros secretários.

Mas isso é o que interessa: "a pressão maior contra Wilson Coutinho decorreu de suas declarações de que não poderia pagar 3 bilhões por mês ao funcionalismo, quando a arrecadação do Estado não atinge esse montante."

Vejam Srs. Senadores, V. Ex^es irão votar, como maioria, um empréstimo de 30 milhões de dólares, de acordo com o esquema financeiro que aqui vem, e que foi feito no ano passado, não correspondendo mais à atual situação financeira de Mato Grosso do Sul; votar um empréstimo de 3 bilhões de cruzeiros para um Estado que não pode pagar o seu funcionalismo, cuja despesa monta a 3 bilhões e confessado pelo Secretário de Fazenda demissionário, não arrecada esses três bilhões, quer dizer, vai se dar um empréstimo de 30 milhões de dólares para um Estado que não arrecada hoje o necessário ao pagamento de seu funcionalismo.

Eu pergunto: nós podemos e devemos fazer isso? Não é justamente esta função do alto Senado da República a de zelar pelas finanças, de zelar pelo crédito, pelo bom nome dos Estados, não permitindo que aqui passem empréstimos que venham colocar ainda em situação pior os Estados comprometidos? Aqui está, Sr. Presidente, esse Governo de Mato Grosso do Sul quer 30 milhões de dólares, mas já tem uma despesa de 3 bilhões mensais com o funcionalismo, e não arrecada esses 3 bilhões mensais para pagar o funcionalismo, e esse Governo quer, ainda 30 milhões de dólares!

Peço aos Srs. Senadores da Maioria, que não julguem o caso do Mato Grosso do Sul como os outros. Nós sabíamos que a Administração do Sr. Pedro Pedrossian seria um descalabro em Mato Grosso do Sul, do ponto de vista financeiro, como já tinha sido o seu Governo à frente do Estado de Mato Grosso. Os fatos aqui estão comprovando: não é apenas incompetência do Sr. Governador de Mato Grosso do Sul, é a sua completa falta de senso de responsabilidade. O Sr. Governador sabe que está afundando o barco chamado Mato Grosso do Sul, mas ele quer realizar obras, e muitas delas, como o Centro Administrativo, obras suntuárias, não se importando que, com o Estado, também se afunde o próprio povo do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, para uma explicação pessoal, art. 16, inciso V, letra a.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma explicação pessoal.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Citado nominalmente pelo nobre Senador Luiz Cavalcante, com base no art. 16, inciso V, letra a, desejo fazer uma explicação à Casa. Diz S. Ex^a que apoiaria nossa resistência se eu fosse coerente.

Sr. Presidente, Deus está me conservando a ventura, entre todas a maior, de ir até o fim dos meus dias, de ser um homem que eu julgo coerente: miolo ainda não me afrouxou na cabeça. Sei que, às vezes, quando se fica velho até o diabo vira ermitão.

Sr. Presidente, o empréstimo ao meu Estado não é o empréstimo de todos estes que circularam aqui. Foi o de reescalonamento da dívida. Foi o que o ilustre Senador e General não leu ou leu apenas aquilo que interessava a ele. Mas eu me prezo de ter ainda o miolo bem colocado na minha cabeça: não está frouxo!

Sr. Presidente, o meu Estado pediu o empréstimo porque estava devendo a vários credores internacionais, pediu 15 milhões de dólares para reescalonar, quer dizer, pagar isto, reajustar a dívida com seus credores. Não é nada daquilo que S. Ex^a disse. Portanto, eu me permito dizer que só peço a Deus, entre todas as glórias, de me conservar a minha alma inteiriça até o fim.

Não há nenhum pedido de empréstimo que se enquadre, para isto eu jogo o meu mandato contra o mandato dele. É de reescalonamento. Não é de apanhar dinheiro, construir uma obra, construir um parque, construir um hospital, construir uma estrada. É de reescalonamento de dívida! Foi isso que eu falei. Eu disse: Não darei um tiro contra o Espírito Santo como aquele mesmo Almirante, quando do seu desembarque na Normandia, quando os navios franceses se defrontaram com as praias da Normandia, ele disse: "Franceses, chegou a hora dos canhões da esquadra francesa atirarem contra a França. Que Deus proteja a França e seus filhos!"

Foi o que eu disse aqui. Eu não atiraria contra o Estado! Porque é um empréstimo diferente de todos os outros que tramitaram nesta Casa. Por isso, jogo o meu mandato. Se o Senado quer me tirar daqui — quero sair com as minhas pernas e não pela janela — está na hora! Jogo o meu mandato contra qualquer mandato da Maioria, se não é um empréstimo para reescalonamento da dívida, quer dizer, com os mesmos credores, para jogar a dívida para a frente, porque outros Governadores o gastaram.

Sr. Presidente, o que eu me prezo é de até hoje Deus me ter conservado — apesar dos meus cabelos brancos na cabeça — o meu miolo no lugar. E eu pediria a muita gente boa nesta Casa que Deus também tivesse a piedade de lhes conservar esse miolo intacto, em cada cabeça.

Assim, Sr. Presidente, o nosso empréstimo é reescalonamento! Não é para fazer obra nenhuma!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Em votação o requerimento do nobre Senador Dirceu Cardoso.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Rejeitado.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Vai-se passar à verificação requerida pelo nobre Senador Dirceu Cardoso.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus devidos lugares, a fim de que possamos procedê-la pelo sistema eletrônico. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Dirceu Cardoso — Henrique Santillo — Humberto Lucena — Nelson Carneiro

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alexandre Costa — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Arno Damiani — Benedito Canelas — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — João Calmon — João Lucio — José Lins — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lomanto Junior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Martins Filho — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Raimundo Parente.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Lázaro Barboza.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Votaram "SIM" 5 Srs. Senadores; "NÃO" 22. Houve uma abstenção.

Não há *quorum* em plenário.

Nos termos regimentais, a Presidência irá suspender a sessão por alguns minutos e fará acionar as campainhas, a fim de convocar ao plenário os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 5 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 15 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Está reaberta a sessão.

Vai ser procedida a verificação solicitada pelo Senador Dirceu Cardoso. Convido os Srs. Senadores a ocuparem os seus devidos lugares, uma vez que a Presidência se utilizará, novamente, do sistema eletrônico para repetir a votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Bernardino Viana — Dirceu Cardoso — Humberto Lucena.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alexandre Costa — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Benedito Canelas — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — João Calmon — João Lucio — José Lins — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lomanto Junior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Martins Filho — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Raimundo Parente.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Lázaro Barboza.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Votaram pela aprovação do requerimento 4 Srs. Senadores; contra 22. Houve uma abstenção.

Não há *quorum*. Fica adiada a votação do requerimento e sobreposta a apreciação da matéria.

Em consequência, a Presidência deixa de submeter à deliberação do Plenário as demais matérias da pauta de hoje, dependentes de votação, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão.

São os seguintes os ítems cuja apreciação é adiada

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1979 (nº 3.467/77, na Casa de origem), que dá nova redação ao *caput* do artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 248 e 249, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social (ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social), favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Aloysio Chaves; e

— de Saúde, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1981 (nº 1.001/79, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a

Fundação Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, tendo
PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 640 e 641, de 1981, das Comissões:

- de Educação e Cultura; e
- de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 608, de 1981, com voto vencido do Senador Alberto Silva), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 609, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos e Mendes Canale.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 619, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 620 e 621, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Mendes Canale e Hugo Ramos; e

- de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 626 e 627, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 629 e 630, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

- de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.356, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.357 e 1.358, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 21, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 22 e 23, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 421, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar

em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 422 e 423, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 485, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 486 e 487, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 610, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro; e
- de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 24, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 25 e 26, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de

1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

24

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

25

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964.

26

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

27

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1981, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário", de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981.

28

Votação, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego, e determina outras providências.

29

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1981, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores colaboradores e auxiliares de ensino, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Educação e Cultura, favorável.

30

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Lega', e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 204 a 207, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;
- de Assuntos Regionais, favorável, com voto vencido do Senador José Lins;
- de Economia, favorável, com voto vencido do Senador José Lins; e
- de Finanças, favorável.

31

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

32

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quérica, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

33

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Se-

nado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do imposto de renda o 13º-salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

34

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

35

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para uma questão de ordem.

O SR. MURILO BADARÓ (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No curso dos debates que antecederam a votação do requerimento para o qual não houve *quorum* regimental, muito se falou sobre a necessidade do Plano Viário constante do projeto. Sem entrar no mérito do Plano, de suas vantagens e desvantagens, queria apenas focalizar o ponto de vista regimental.

Em primeiro lugar, o que rege a tramitação de pedidos de empréstimos internos ou externos, no Senado, é, primeiramente, o Regimento, no seu Título XIV, Capítulo III, art. 403; com as modificações subsequentes de uma resolução da Comissão de Finanças, que poderíamos chamar de normativa, apenas, porque não estabelece regras definitivas, já que não foi uma deliberação do Senado. Essa resolução foi tomada em setembro de 1981, e estabelece relação dos documentos exigidos para a apreciação dos processos de empréstimos externos solicitados pelos Estados e Municípios. E diz:

“a) Resumo do dispêndio anual com o serviço da dívida intralímite.

Resumo do dispêndio anual com o serviço da dívida extralímite.

Resumo do desembolso anual com o serviço da dívida externa e estimativa de previsão da receita no período de 7 anos, a partir da data do pleito.”

Esse assunto já havia sido tratado através do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assinado pelo Presidente Geisel, pelos Ministros Mário Henrique Simonsen e João Paulo dos Reis Velloso. Dispõe sobre o processamento no âmbito da Administração Pública Federal, do disposto no art. 42, item IV, *in fine*, da Constituição.

Na área da Administração Federal, os processos seguem o curso estabelecido nesse decreto que determina “à Secretaria do Planejamento manifestar-se quanto ao mérito, sua viabilidade, sua compatibilidade com os objetivos e os Planos Nacionais de Desenvolvimento, quanto à capacidade de endividamento do Estado, do Distrito Federal ou Município, e o Ministério da Fazenda para apreciar, em articulação com o Banco Central, os aspectos creditícios da operação”.

Há nisso Sr. Presidente, uma lógica absolutamente perfeita. Na área do Executivo, os empréstimos são concedidos no plano interno, quando a capacidade do tomador está dentro dos limites da lei. Quando ultrapassa, é que o projeto vem para a competente e indispensável autorização do Senado. Com relação aos empréstimos externos, a autorização é indispensável.

A outra resolução, do tempo do Senador Magalhães Pinto, quando Presidente da Casa, é a Resolução nº 62, que deu como consequência um ofício do Senador Teotônio Vilela, baseado na Resolução da Comissão de Fi-

nanças, ao Banco Central, para que o Banco Central advertisse aos postulantes de empréstimos, aos pleiteantes, da necessidade de prover o respectivo pedido com os documentos estabelecidos pela Comissão.

A resolução que regulamenta o assunto, esta sim, é uma resolução que tem força para dispor sobre o assunto, porque é uma resolução tomada pelo Senado, modificando o Regimento Interno da Casa.

Em nenhum momento, Sr. Presidente, fala na necessidade de apresentação de planos. Como a resolução é muito longa, quero escusar-me de lê-la. Ainda assim, é permitido a qualquer Senador solicitar informações complementares ou requerer diligências que permitam uma correta instrução do processo, mas nunca ir além do que a lei estabelece, porque, se não, cairíamos nesse absurdo de o Senado, que é a Casa representativa dos componentes da Federação, transformar-se de repente num estorvo, num obstáculo à ação das Unidades Federativas.

No caso de Mato Grosso — e não quero examinar o assunto, porque, já disse a V. Ex^a, não é o que se quer comentar agora — várias já foram as diligências tomadas, e todas elas tendentes a esclarecer definitivamente o assunto.

O que me parece fundamental é assinalar, nesta questão de ordem, que o assunto regulamentado pela Resolução nº 62, do Senado Federal, certamente tem que encontrar solução com base nesta Resolução, porque, caso contrário, a Mesa, se assim não interpretasse, faria uma interpretação que conduziria ao absurdo, ou seja, a própria Mesa facilitar o processo de obstrução, dificultando os trabalhos da própria Casa. Seria a interpretação que levaria ao absurdo.

Com estas considerações, Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a que solicitasse à Assessoria da Mesa um parecer interpretativo, para efeito de esclarecimento do Senado, da Resolução nº 62, que regulamenta o processamento, pelo Senado, dos pedidos de empréstimos internos e empréstimos externos para os Estados e para os Municípios.

Muito obrigado a V. Ex^a. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — V. Ex^a será atendido oportunamente, e estes elementos serão levados à consideração de V. Ex^a (Pausa.)

Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, o eminente Senador José Richa ocupou a tribuna desta Casa para nos relatar um fato ocorrido no Estado que ele representa, o Estado do Paraná, relacionado a problemas educacionais. A educação está entregue à ingerência política, submetida a injunções político-partidárias subalternas, interferindo seriamente e gravemente no desempenho dessa função fundamental, importantíssima para a população, para a sociedade.

Nestes últimos meses, Sr. Presidente, o País tem tomado conhecimento de posicionamentos de pelo menos dois Ministros da Educação, relatando a realidade crítica vivida pela educação brasileira. Ontem, foi o Sr. ex-Ministro, Professor Eduardo Portella, que veio inicialmente para dizer ao País, para dizer à Nação, que a educação brasileira estava em crise tão violenta que, à época, havia ingerências tais sobre o seu ministério que o colocavam na condição de “estar”. Ministro e não “ser” Ministro. Agora, é o Sr. General Rubem Ludwig, Ministro da Educação, que vem também informar à Nação a situação crítica em que se encontra a educação brasileira, com mais de oito milhões de patrícios nossos, de idade entre sete e quatorze anos, sem escolas, e mais de vinte milhões de crianças em idade pré-escolar na mesma situação sem escolas, dada a falta de recursos financeiros para se adotar uma política nacional que pudesse atender às necessidades prementes do povo brasileiro.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mais que isso, mais que a falta de recursos do Ministério da Educação e Cultura, mais que o empobrecimento de nossos municípios para arcar com os dispêndios indispensáveis à educação primária, sobretudo a rural, que lhe está afeta, mais do que as aplicações indevidas de recursos estaduais em obras, quase sempre não prioritárias, mais que isso tudo, verifica-se hoje no interior brasileiro, sobretudo, a nefasta ingerência dos interesses político-partidários num setor que precisa, a todo custo, estar infenso a essas injunções. Esse fator atrapalha a educação, o processo educacional, o funcionamento normal das unidades escolares, com a sua submissão, quase sempre, aos interesses e caprichos

de chefes políticos locais, ou de políticos regionais incapazes de compreender que jamais a educação poderia transformar-se num instrumento de políticos subalternos, mesquinhos.

Sr. Presidente, essa ocorrência significa, na verdade, em termos de prejuízo para o processo educacional, muito mais do que a falta de recursos materiais para se ampliarem as atividades educacionais neste País.

O Sr. Lázaro Barboza — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ouço V. Ex^e

O Sr. Lázaro Barboza — Nobre Senador Henrique Santillo, V. Ex^e faz um abalizado discurso, criticando a ingerência da política partidária no setor educacional, V. Ex^e o faz não apenas do alto da sua autoridade de homem que conhece os problemas educacionais do País mas também porque V. Ex^e, ao longo de sua vida, já se assentou na cadeira de professor e mais do que isso, V. Ex^e é um homem efetivamente preocupado com as causas fundamentais de avanço e progresso da nação brasileira. É incrível verificar que estamos prestes a vencer o final deste século e, ainda hoje, aqui no Brasil, em nosso Estado, no País inteiro, os governantes não têm sido capazes de entender a gravidade, a seriedade do problema educacional. Jungir um professor, um diretor de estabelecimento a caprichos de chefes políticos é não apenas um abastardamento da atividade política mas, também, abastardamento do próprio ensino. E a isto se soma a falta de recursos; a isto se soma um nivelamento, por baixo, da qualidade de ensino, a evasão enorme do quadro docente daqueles profissionais mais capazes e mais dedicados à causa do ensino, que não toleram esse tipo de amesquinhanamento que se impõe ao ensino no País. Meus parabéns, nobre Senador.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Eu agradeço a V. Ex^e. Mas, estou para dizer, Srs. Senadores, que, em meu Estado, o Estado de Goiás, o Estado que procuro representar nesta Casa, na verdade, o que existe de ingerência político-partidária no ensino ultrapassa as raias da compreensão, e sempre ela se faz em prejuízo da população, em prejuízo dos estudantes, em prejuízo das famílias goianas.

Agora, por exemplo — e esta não é a primeira vez que trago este caso ao Senado —, agora por exemplo, aqui, bem próximo à Capital da República, dezenas de escolas estão fechadas há algum tempo; dezenas de unidades escolares estão sem funcionamento, já há 60 dias. Seus professores encontram-se sem receber os seus salários desde março do corrente ano. São as escolas da rede estadual, de núcleos habitacionais importantíssimos para Brasília, situados no Município de Luziânia, aqui vizinho ao Distrito Federal; são os núcleos habitacionais do Novo Gama, do Valparaíso e da Cidade Ocidental; esses três núcleos representam hoje uma população superior a 60 mil habitantes, quase todos eles vinculados diretamente às atividades do Distrito Federal, quer social, quer cultural quer economicamente. E são famílias que estão sendo prejudicadas, são famílias cujos filhos estão sem aulas há quase 60 dias, por absoluto descaso do Governo Estadual, que, apesar de todo o processo de mobilização das populações locais e dos professores, já há mais de 60 dias, não se preocupou em resolver a situação.

Vejam V. Ex^es a que ponto chega a ingerência político-partidária mesquinha e subalterna no ensino do meu Estado. Depois de toda essa mobilização nessas localidades, depois de estarem reivindicando seus direitos os professores já há mais de 60 dias, depois de estarem essas escolas fechadas há quase 60 dias, sexta-feira última, um Deputado Federal, do Partido do Governo, é óbvio, esteve nessas localidades, pagou alguns dos professores, possivelmente professores que S. Ex^e acredita serem ou poderem vir a ser seus eleitores; pagou seletivamente, dos duzentos professores, um terço. E os demais não foram pagos, eminent Presidente, porque foram considerados, veja bem, vejam bem até onde vai a incompreensão e a insensatez dessa gente, e os demais não foram pagos, porque são considerados professores ou diretores de grupos escolares e colégios ligados ao atual Secretário de Educação e Cultura do Estado, o Deputado Adjaí de Lima, que também é do PDS.

Isso quer dizer, Sr. Presidente, que além das perseguições mesquinhias que se fazem contra professores, diretores de grupos escolares, de colégios, quase sempre os primeiros a sofrerem as consequências das intrigas políticas internas, além disso, também estão, hoje, os professores do meu Estado, sofrendo as consequências dos disparates e das intrigas entre Secretários do mesmo Governo. Porque um professor, ou um diretor escolar, foi nomeado ou indicado pelo Secretário de Educação e Cultura, o Secretário da Fazenda do Estado de Goiás não libera os necessários recursos para que S. Ex^e cumpra o compromisso de pagá-los e vice-versa.

Vejam os Senhores, para espanto nosso e do País, o que está ocorrendo, aqui, a poucos quilômetros da sede do Ministério da Educação e Cultura; a poucos quilômetros do Palácio do Planalto; a poucos quilômetros do Con-

gresso Nacional, aqui, às portas da Capital da República, aqui, nas vizinhanças do Distrito Federal, com uma população que vive social, econômica e culturalmente de Brasília, população que serve à Brasília. Uma população que, lamentavelmente, só leva para o meu Estado e para o Município de Luziânia os problemas sociais criados pela explosão demográfica.

Enquanto o Estado, sem cumprir com o seu dever, com a sua obrigação, deixa ao desamparo e ao descaso toda essa população em explosão demográfica.

E agora, como estou acabando de dizer, nesta Cidade Ocidental, neste Valparaíso, neste Novo Gama, aqui vizinhos do Distrito Federal, as escolas continuam fechadas, as populações dessas localidades prejudicadas, e os seus filhos sem aula, já há mais de 60 dias.

Desta tribuna, este é o terceiro apelo que faço ao Ministro do Trabalho para que providencie o que a lei lhe permite, no sentido de interferir, junto ao Governo do Estado, para que pague os seus professores. E ao Ministro da Educação e Cultura que tome as necessárias providências para que coisas como estas não aconteçam nem lá no Oiapoque, e, muito menos, nas suas barbas, muito menos às suas vistas, a poucos quilômetros de seu Ministério.

O Sr. Lázaro Barboza — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ouço V. Ex^e, com muito prazer.

O Sr. Lázaro Barboza — Nobre Senador Henrique Santillo, também quero, como companheiro de V. Ex^e de Partido e de Representação do Estado de Goiás, juntar a minha voz a de V. Ex^e, exortando os Srs. Ministros do Trabalho e da Educação, no sentido de que chamem a atenção do Governo de Goiás, para que o nosso Estado não continue a ser administrado como se fosse uma fazenda de propriedade de alguns grupos, que a coisa pública não fique ao talante da vontade de certos feitores, que chegam a praticar esse tipo de discriminação que V. Ex^e agora denuncia. E de par com as escolas fechadas de Novo Gama, Novo Planalto, Valparaíso, é preciso verificar que também aqui, em outros municípios vizinhos de Brasília, como Formosa, a situação é a mesma. Os professores estão sem receber desde o final do primeiro trimestre deste ano. Ainda na semana passada, um grupo de professores e alunos da cidade de Formosa estiveram aqui nesta Casa, creio que inclusive mantiveram contatos com V. Ex^e, protestando contra o descalabro que reina na Secretaria de Educação do Governo de Goiás, a pouca vontade do Governo em resolver esses problemas, em arcar com o mínimo de suas responsabilidades. Que os Srs. Ministros do Trabalho e da Educação, agora que V. Ex^e reitera, já, pela segunda vez, o seu apelo neste sentido e que é também o nosso apelo, que entrem em contato com as autoridades da Secretaria de Educação e com o próprio Governador do Estado de Goiás, a fim de pôr cobro a estes tipos de abusos que já se tornam intoleráveis.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — V. Ex^e tem razão. Na semana passada, estiveram no meu gabinete vários professores, também, do Município de Formosa.

Ontem, preocupado com essa situação, tomei a iniciativa, inclusive, de um contato com o Secretário de Educação. Informou-me S. Ex^e que os professores da cidade de Formosa haviam sido pagos no dia anterior e que não havia tido nenhuma condição de pagar os professores de Luziânia, em número de quase duzentos, porque o Secretário da Fazenda se negava a lhe transferir recursos para que ele o fizesse, por se tratarem, segundo ele, de pessoas ligadas a si politicamente.

O Sr. Lázaro Barboza — Veja V. Ex^e.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — E há todo um processo de intrigas, de luta interna violenta que está separando os dois Secretários. E dessa separação, como fruto disso, como legado disso, fica o sacrifício das populações, o sacrifício das famílias e de seus filhos. Esta é a verdade.

Tenho, assim como V. Ex^e também, abordado, com insistência, toda essa problemática da chamada região geoeconômica de Brasília, e o tenho feito, desta tribuna, por considerar que este é um problema nacional de grande magnitude, por se tratar de uma área que cerca o Distrito Federal, de uma área que precisaria ser muito bem cuidada para servir, até mesmo, de anteparo, à própria Capital da República, de uma área que precisaria de ter planos especiais de investimento na área social, econômica e cultural para que ela pudesse, realmente, reter em sua malha vastas populações produzindo, inseridas no processo de produção para atendimento, até mesmo, às necessidades da população do Distrito Federal.

O Sr. Lázaro Barboza — Muito bem.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Isso não tem sido feito, apesar de programas existentes, na verdade, isso não tem sido feito. Era preciso que se fizesse com maior intensidade, com elevada intensidade, para que

pudéssemos, realmente, fazer dessa região de influxo direto da Capital da República, de influxo direto, de influência direta de Brasília, uma região capaz de se auto-sustentar e, ao mesmo tempo, transformar-se em celeiro de sustentação de Brasília.

O Sr. Lázaro Barboza — Nobre Senador Henrique Santillo, se a situação de Brasília continuar como vai indo, Brasília experimentando esse crescimento desordenado, e os recursos da região geoeconômica de Brasília sendo desviados da sua verdadeira função, que seria a de criar um cinturão de desenvolvimento sócio-econômico ao redor de Brasília, no Estado de Goiás e em Minas Gerais, se esse processo continuar, nobre Senador Henrique Santillo, dentro de pouco tempo será necessário construir uma outra capital para o País, porque a situação, em Brasília, ficará de tal modo que a qualidade de vida, aqui, ficará insuportável. A grande verdade é que Brasília, já tendo completado a sua maioria e cercada por imensas regiões do Estado de Goiás e de Minas Gerais, que deveriam ser convertidas em regiões celeiro para o abastecimento de Brasília, Brasília chega ao cúmulo do absurdo de consumir verduras e bananas da Baixada Fluminense ou de São Paulo, com os fretes aos preços em que andam hoje. Tudo isso porque não há, até agora, uma ação firme do Governo no sentido de, efetivamente, injetar recursos na chamada região geoeconômica de Brasília. Esse é um outro aspecto grave que V. Ex^a aborda, neste instante.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — E Veja V. Ex^a como esses dois aspectos estão intimamente relacionados. No momento, por exemplo, o Governo do Distrito Federal está estabelecendo uma política de severas restrições à expansão urbanística do próprio Distrito Federal. Isto não significa que esteja havendo uma redução do fluxo migratório para a Capital da República. Sabemos perfeitamente que este fluxo tem aumentado, apesar das restrições opostas pelo Governo do Distrito Federal em ampliar a urbanização do próprio Distrito Federal. É óbvio que, com isso, essas populações todas tendem, naturalmente, a localizar-se nos municípios do nosso Estado de Goiás, limítrofes ao Distrito Federal, sobretudo nos municípios de Formosa, Alexânia e, principalmente, Luziânia, sofrendo estes municípios uma explosão demográfica sem par no País, hoje, e, ao mesmo tempo, sem nenhuma condição dada às prefeituras e a estes municípios para atenderem, do ponto de vista social, econômico e cultural, essas populações. Não há a mínima condição para isso.

O Sr. Lázaro Barboza — A grande verdade, nobre Senador Henrique Santillo, é que Luziânia está se tornando um município ingovernável. Tenho pena da luta que ali desenvolve o seu dinâmico prefeito no sentido de tentar fazer a administração municipal presente em todos os núcleos que se formam do dia para a noite no Município de Luziânia, a exigir a ação da administração pública, quando são minguadíssimos os recursos financeiros de que dispõe o município, fruto exatamente dos erros acumulados ao longo desses anos na política tributária, na política econômica.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — V. Ex^a tem inteira razão, o Município de Luziânia está submetido a uma explosão demográfica sem par, hoje, no País, e sua Prefeitura, sua administração municipal, não tem os necessários recursos para estabelecer a indispensável assistência social a essa população migrante e, ao mesmo tempo, está correndo o risco de se transformar num foco de violência aqui nas proximidades da Capital da República, violências causadas, sem sombras de dúvidas, por problemas sociais.

Essa violência já existe, as ocorrências policiais se multiplicam diariamente nessa região, a ponto de já existirem sérias preocupações no sentido de que ela se transforme numa nova Baixada Fluminense sobre esse aspecto. Essa é a verdade, tudo por falta de assistência. A administração municipal, assoberbada com esses problemas, não tem a mínima condição de atendê-los. O Governo do Estado, pelo fato de ter, sistematicamente, perdido as eleições nas proximidades da Capital da República, não liga a mínima para os seus problemas, não investe um percentual sequer de recursos nessa área, não atende ao mínimo as suas exigências. E o Governo Federal, que também tem uma responsabilidade para com essa área, dada a sua proximidade com a Capital da República, dado ao fato de estar essa área sendo submetida a grandes problemas sociais devido a presença da própria Capital da República que é um pólo de atração muito grande para todo o País, também não tem cumprido com a missão que seria necessária, seria indispensável para que essa Região toda pudesse oferecer às suas populações, que estão aumentando extraordinariamente, condições de uma vida digna, de uma vida adequada inserida no processo de produção que a Capital da República está requerendo.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^a?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. José Lins — Senador Henrique Santillo, tudo o que se fizer em benefício da Educação, neste País, é pouco. Não conheço o problema a que V. Ex^a se refere, nos arredores de Brasília, nem em Luziânia. Não conheço nem mesmo os problemas maiores do seu Estado. Mas, reconheço que a situação dos Estados e dos municípios é inadequada para atender a várias das suas necessidades essenciais, inclusive a do ensino. Quanto a seu Estado eu diria apenas que o Ministro da Educação e o Ministro do Trabalho, certamente nada poderão fazer. Não é da sua alçada intervir em problemas dessa natureza. Todavia, gostaria de chamar a atenção para um fato que me parece importante: as administrações estaduais e federais são, hoje, bastante dependentes de alguns programas do Governo, programas que dependem de crédito, e para os quais estão disponíveis fundos específicos dentro de um esquema de apoio do Governo Federal. Nesse sentido, acho que a falta de votação pelo Senado dos vários empréstimos ligados ao FAS está afetando, também, a administração do ensino. Sem entrar no mérito do problema do seu Estado, reconheço também que, nessa região geoeconômica, o afluxo de gente que todos os dias chega a esses arredores, agrava, sem dúvida, os seus problemas que, aqui, devem ser bem maiores.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Vou ser bem franco com V. Ex^a, nobre Senador José Lins. Poderia quase concordar *ipsis verbis* com as colocações de V. Ex^a. Talvez pudesse ser discutido esse problema aventado na sua fala, os empréstimos. Sabemos que esses empréstimos, a esmagadora maioria deles, destinam-se à construção de obras que nada têm a ver com o ensino; há um ou outro, realmente, que é do Fundo de Assistência Social e que se refere à construção de novas escolas e à manutenção de grupos escolares. Perfeitamente, concordo com V. Ex^a nesse aspecto. No entanto, o caso a que me refiro, especificamente, nessa tentativa de conceituação generalizada, esse caso é muito fácil de ser resolvido. São duzentas e poucas professoras, cujos pagamentos estão atrasados desde de março do corrente ano, e que precisam receber-las porque vivem deles; e que nada mesmo significa, para o orçamento do Estado de Goiás, o cumprimento dessa lei. É uma importância, nobre Senador, ínfima, extremamente diminuta diante das despesas gerais do Estado. O que está ocorrendo é a falta de interesse em resolver um problema desses, aqui, às portas da Capital da República. Ao mesmo tempo, como eu disse, trata-se do resultado da ingerência política subalterna, mesquinha, nos assuntos educacionais.

Quero dizer a V. Ex^a que estou repetindo, aqui, palavras do Secretário de Educação do Estado de Goiás. Os professores não foram pagos, na sua totalidade, porque os que não foram pagos são pessoas consideradas ligadas a mim, e o Sr. Secretário da Fazenda, que não gosta de mim, não me transferiu os necessários e indispensáveis recursos para fazê-lo.

Desse modo, veja V. Ex^a como tenho que vir a esta tribuna para dizer, através dela aos Srs. Ministros do Trabalho e da Educação, não que promovam uma intervenção em Goiás, é óbvio, mas que interfiram nas suas áreas junto ao Governador do Estado de Goiás para que coisas como essas não continuem acontecendo, porque se fazem em detrimento dos interesses da população, se fazem com o sacrifício dos jovens, aqui, bem próximo da Capital da república. Não estou dizendo que coisas como essas se justificariam ocorrer lá no Oiapoque, acho que nem no Oiapoque isso poderia ocorrer.

Mas, na verdade é “abismante”, é surpreendente, é inadmissível que isso ocorra aqui, às vistas do Ministro da Educação e Cultura, às vistas do Palácio do Planalto.

O Sr. Almir Pinto — V. Ex^a me permite?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Almir Pinto — Nobre Senador Santillo, estou acompanhando com muita atenção o brilhante discurso de V. Ex^a e acredito que V. Ex^a está acobertado de razão.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Obrigado.

O Sr. Almir Pinto — Digo o seguinte, não vou só envolver o problema educacional de Goiás, envolvo outros problemas, inclusive o problema sanitário. Porque, hoje, digamos, à Luziânia, amanhã Cristalina, e V. Ex^a, talvez, chegue a mencionar os pequenos núcleos extra-Capital Federal, dentro do Estado de Goiás, que vão surgindo e que se o Governo Federal não atentar para esta problema, talvez, o Governo de Goiás não tenha possibilidade de dar condições a todos esses núcleos que vão surgindo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Concordo com V. Ex^a neste aspecto, acho que deve ser uma ação conjunta do Governo.

O Sr. Almir Pinto — Mas, quero lembrar apenas a V. Ex^e o problema do Paraná. Lá no Paraná, quando apareceu aquele problema do café, vimos cidades surgirem. Eu, quase que de dois em dois anos, quando militava na Associação Brasileira dos Municípios, ia ao Paraná, e lá conversava com o Prefeito Ney Braga, que depois foi Governador e hoje é o Governador e então, naquele momento, nos eram apresentadas aqueles problemas de nascer uma cidade da noite para o dia no Paraná, sem que o Estado pudesse dar uma assistência social, educacional, sanitária; enfim o problema de criação de cidade que o Estado não tinha condições de assistir, de pronto, como deveria fazer. Então, o problema de Goiás eu acho mais sério, porque Goiás é um Estado privilegiado da Nação, um Estado que tem boas terras, produz muito arroz, tem uma boa pecuária; então, se já era procurado antes, agora, estando com a Capital Federal dentro do seu Território, ainda mais, porque o povo procura Brasília, não encontra mais, agora, emprego em Brasília, porque acabou-se a ilusão, e é o que digo a quantos me procuram no meu gabinete, que vêm do Ceará, que vêm do Nordeste atrás de emprego em Brasília. Então, digo sempre: Brasília já foi bom para emprego, hoje não. Hoje não há mais emprego para se dar em Brasília. Então, Goiás, com a exuberância que apresenta, é o recurso que esse povo tem, de procurar Goiás. Então, essa gente vai-se alojando fora da Capital Federal, no Estado de Goiás, criando esses grandes problemas para o Estado, que se não forem coadjuvados pelo Poder federal, farão surgir, assim, problemas e mais problemas para a administração, à estrutura, digamos assim, governamental do Estado de Goiás, ao qual V. Ex^e, apesar de não ser goiano, paulista de nascimento, mas é goiano de coração.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Mais uma vez, também, com respeito a V. Ex^e agradeço e posso concordar, *ipsis verbis*, com suas colocações, e agradeço. Só que gostaria de dizer, eminentíssimo Senador, que estou-me referindo a um caso bastante localizado, mas que é um problema nacional, dada a presença da Capital da República, a proximidade dessas áreas do Distrito Federal. Essas áreas, eminentíssimo Senador, não oferecem, realmente condições de elevada produtividade dessas populações; são de terras ruins, não têm essas áreas, essas regiões, nenhuma infra-estrutura, e não estão tendo, essas populações, nenhuma assistência de caráter social. Esse é o grande problema. E essas populações — posso garantir — são principalmente constituídas de patrícios nossos, nordestinos, provindos de vários Estados do Nordeste, inclusive do Estado que V. Ex^e representa tão bem nesta Casa, e principalmente — eu diria — do Estado do Ceará. São populações que estão aí, na verdade, entregues à total desassistência.

E quando eu me refiro ao caso específico da área educacional, eu me refiro muito mais pela ocorrência em si, pela emergência da ocorrência atual de professores que estão num movimento paredista a que têm direito, porque estão sem receber os seus salários há um ano, quase, e com as escolas paralisadas, provocando um sacrifício ainda maior daquelas populações. Mas, na verdade, os sacrifícios a que estão submetidas aquelas populações são sacrifícios de toda ordem e não apenas na área educacional. E isso tudo se deve a uma falta de atenção para com essa região. O que existe ali, em termos de problemas sociais, é uma consequência da presença da Capital da República. Ao contrário da presença da Capital da República vir desenvolver essas áreas mais próximas, veio trazer-lhes sérios problemas sociais. E isso os é, portanto, também, uma competência do Governo da União. Eu não participo daqueles que defendem a tese de que a coisa deve ser entregue, apenas, ao Governo da União. Não, eu acho que uma ação conjugada do Governo da União, do Governo do Estado e das prefeituras é importante, é imprescindível para que haja um equacionamento da solução de todos esses problemas, para o bem do Distrito Federal, para o bem da Capital da República.

Muito obrigado. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire. (*Pausa.*)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Senado Federal deve iniciar amanhã, na Comissão de Constituição e Justiça, a discussão de um projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República, já aprovado na Câmara dos Deputados, que levou o nº 94.

É um projeto de lei complementar que estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público estadual.

Nas suas disposições preliminares, Sr. Presidente, particularmente no art. 1º, encontramos o seguinte:

“Art. 1º O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o

Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis e será organizado, nos Estados, de acordo com as normas gerais desta lei complementar.”

Na Região da Mata, ainda há poucos dias, Srs. Senadores, e aqui em Brasília, recebi um apelo dos Srs. Promotores e tive oportunidade, inclusive, de levar alguns deles ao gabinete do eminentíssimo Senador Evelásio Vieira, exatamente tentando buscar, dentro da alta sensibilidade que é característica do Líder do Partido Popular nesta Casa, o seu interesse para aprovação deste projeto.

Vale a pena destacar a própria exposição de motivos que faz o Sr. Ministro de Estado da Justiça ao Senhor Presidente da República, quando diz:

“Constituiu-se uma comissão composta de membros do Ministério Público nacional, com o objetivo de elaborar o anteprojeto de lei complementar de organização do Ministério Público estadual.

Além da divulgação do trabalho apresentado pela Comissão para recebimento de sugestões, foram realizados encontros nacionais de Procuradores-Gerais de Justiça e Presidentes de Associações do Ministério Público, possibilitando, assim, ampla discussão da matéria.”

Aliás, o próprio Procurador-Geral de Minas Gerais esteve comigo e com o Senador Evelásio Vieira.

“A lei complementar que se pretende editar está delineada no art. 1º, assim redigido:

Não integrando o Poder Judiciário, nem tendo funções a ele assemelhadas, o Ministério Público, porém, é essencial à função jurisdicional, no sentido de que ela não se perfaz sem a existência da instituição que fiscaliza a aplicação da lei e assume os interesses públicos indisponíveis.

Assim, o projeto estabelece as normas gerais, deixando aos Estados a liberdade de legislar, de acordo com as peculiaridades locais, sobre a organicidade da instituição, porque o texto constitucional é claro, ao dispor no caput do art. 96 que o Ministério Público dos Estados será organizado por lei estadual, competindo ao legislador federal, nos termos do parágrafo único desse artigo, estabelecer as normas gerais a serem adotadas pelos Estados-membros.”

Aqui, Sr. Presidente, pelo menos, fugimos um pouquinho da centralização administrativa por que passa hoje o País, um país que praticamente tem a sua Federação no papel. Aqui, evidentemente, se obedecido o texto constitucional, os Estados terão a liberdade de legislar e nós estamos certos, sobretudo com a aproximação de 1982, que cada vez mais vai se configurando a necessidade da descentralização, não só no campo administrativo do Brasil mas — sobretudo, na sua ordem econômica.

E ainda diz o Sr. Ministro da Justiça:

“O projeto cria o Colégio de Procuradores, cujas atribuições e competência serão definidas por lei estadual, obedecido o que dispu-
ser a lei complementar, e o Conselho Superior do Ministério Público (art. 11), com a finalidade de fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, além de velar pelos princípios institucionais consagrados na sua unidade, indivisibilidade e autonomia funcional (art. 2º), do que decorre, enfim, a sua independência e sua fidelidade exclusiva à lei.”

Na verdade, Sr. Presidente, é isso que esperamos: a sua fidelidade exclusivamente à lei.

Portanto, Sr. Presidente, trazendo ao Senado Federal este apelo dos promotores, dos promotores do meu Estado de Minas Gerais e, por que não dizer, de outros Estados, estou certo que a Comissão de Constituição e Justiça amanhã, através do seu Relator, Senador Murilo Badaró, representante das Minas Gerais, há de aprovar — isto é que é importante — sem emendas este projeto.

O Sr. Evelásio Vieira — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer.

O Sr. Evelásio Vieira — V. Ex^e registrou, ainda no nosso gabinete, com uma delegação de promotores e de procuradores, no sentido do Senado dar a sua participação quanto à rapidez da aprovação desse projeto, para que ele venha a ter o *referendum* do Presidente, para que, em 1982, os promotores e os procuradores já possam atuar com essa nova norma da categoria. Nós, de pronto, manifestamos nosso total apoio e é nossa intenção conversar com a Liderança do Governo — do Partido de V. Ex^e, inclusive — para, depois da manifestação da Comissão de Constituição e Justiça a respeito do Projeto de

Lei da Câmara nº 94, de 1981, Complementar, pedir urgência, porque a matéria já foi debatida demoradamente na Câmara dos Deputados, observada em todos os seus aspectos, onde foi aprovada. Está agora na dependência do Senado que, por sua vez, acompanhou esse projeto de lei, está identificado em todos os seus pontos e tem condições de ser aprovado, de imediato, depois da manifestação da Comissão de Constituição e Justiça. Era a manifestação que nos cabia, até porque representantes do Ministério Público de todos os Estados se encontram neste momento em Brasília, aqui no Senado, oferecendo as informações que os parlamentares porventura desejem. Assim, era a manifestação que nos cabia fazer na oportunidade em que V. Ex^a tece oportunas considerações a respeito desse projeto.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Evelásio Vieira, agradeço mais uma vez a manifestação de V. Ex^a, já conhecida e transmitida, inclusive, aos promotores de Minas Gerais. V. Ex^a vai mais além, exatamente na solicitação da urgência para este projeto, um projeto em que há o desejo de que ele seja sancionado pelo Vice-Presidente, hoje Presidente Aureliano Chaves.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Ouço o nobre Senador José Lins, com muita honra.

O Sr. José Lins — Ouví, nobre Senador Itamar Franco, o aparte do nobre Líder Evelásio Vieira e, de nossa parte, estamos de pleno acordo. Creio que apressar a análise desse projeto, a votação e mesmo a promulgação, será bastante importante, uma vez que vai possibilitar que a sistemática nova já vigore a partir do dia 1º do próximo ano. Eu diria, também — e neste ponto, gostaria de ter o apoio das Oposições —, que deveríamos pensar na solução de um outro problema também relacionado com uma classe, se não me engano, de engenheiros ou de economistas, um pedido que me foi encaminhado para que também a legislação referente aos prazos de eleições dos seus sindicatos seja modificada de 1 ano para 2 anos. O prazo de 1 ano está criando sérias dificuldades e prejuízos à instituição, e essa lei também deveria ser votada dentro, pelo menos, de 15 dias, para que não alcance o prazo da realização da nova eleição. Nesse caso, creio que esses dois assuntos poderiam ser estudados em conjunto, para que possamos ajudar a essas classes, o que acho muito justo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador José Lins, tenho certeza de que o projeto a que se refere V. Ex^a será examinado pela Liderança do meu Partido e, presente aqui o Líder do Partido Popular, S. Ex^a também deverá ser sensível a esta sua solicitação.

Quanto ao projeto do Ministério Público, a intervenção de V. Ex^a nos conduz exatamente ao que pensávamos. O projeto interessa a todos nós e quando interessa a todos nós, independente de siglas partidárias...

O Sr. José Lins — O Relator é o Senador Murilo Badaró e, se não me engano, será relatado amanhã ou depois.

O SR. ITAMAR FRANCO — Deverá ser relatado amanhã na Comissão de Constituição e Justiça e, de acordo com o próprio Regimento Interno da Casa, creio que também deverá passar pela Comissão de Serviço Público, razão pela qual, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser imediatamente enviado à Comissão de Serviços Públicos. E já agora, nessa intervenção do Senador Evelásio Vieira, evidentemente, se as lideranças concordarem, poderá ser requerida a urgência e este projeto ser transformado, tendo, digamos assim, a sua aprovação de uma maneira mais rápida, e levado à sanção do Sr. Presidente da República.

O Sr. José Lins — Aproveito a oportunidade, Nobre Senador, para informar ao Plenário que recebi, também, algumas solicitações para encaminhar emendas do interesse da classe. Infelizmente, não me foi possível encaminhar essas emendas, porque havia sido ultrapassado o prazo, mas eu encaminhei as solicitações ao relator, sugerindo que ele as analisasse e que, se possível, incorporasse também no seu parecer essas emendas que foram apresentadas, naturalmente após a análise por ele feita.

O SR. ITAMAR FRANCO — A expectativa, Senador José Lins, é exatamente essa, de que o projeto não sofra emendas. E já se disse aqui, através da liderança do Partido Popular, que ele foi exaustivamente examinado pela Câmara dos Deputados. É claro que se o projeto for emendado no Senado Federal, terá que voltar à Câmara dos Deputados. Então, há uma expectativa exatamente em que a Comissão de Constituição e Justiça examine, e estou certo de que o fará, o projeto enviado pela Câmara dos Deputados.

O Sr. Evelásio Vieira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Evelásio Vieira — Está sendo estabelecido, dentro desse oportuno discurso de V. Ex^a, um excelente colóquio entre PMDB, PP e PDS no sentido

de se dar rapidez à aprovação de projetos de interesse de classes, mas de interesse do País. Aproveitaria, aqui, a oportunidade para sugerir ao Líder em exercício do PDS, nesta oportunidade, Senador José Lins, que é um homem de bom-senso, tem procurado sempre estabelecer uma boa articulação, buscando o melhor resultado de funcionamento do Senado, de se promover imediatamente uma reunião das Lideranças, nesta Casa, no sentido de superar o impasse na aprovação das matérias que estão na Ordem do Dia. O Senador Dirceu Cardoso, o Senador José Fragelli e o Senador Mendes Canale estão sustentando a impossibilidade da aprovação do projeto autorizativo de empréstimo para Mato Grosso, os argumentos apresentados por esses colegas são de convicção. Vamos encaminhar esse pedido de empréstimo à Comissão de Finanças para uma apreciação mais profunda, solicitar o programa rodoviário de Mato Grosso e vamos aprovar as outras matérias. É a disposição do Partido Popular. O que não pode é esta Casa ficar, dia após dia, em matérias importantes sem aprovação, porque o projeto autorizativo de empréstimo para o Estado de Mato Grosso é o Grande ônus, e o Senador Dirceu Cardoso, o Senador José Fragelli e o Senador Mendes Canale estão cobertos de razão, porque esta Casa não pode aprovar um empréstimo para obras cujo programa não foi, na verdade, apresentado.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. José Lins — Quero dizer a V. Ex^a e ao ilustre Senador Evelásio Vieira que recebo a sugestão do eminente Senador, do eminente Líder do PP, com o maior agrado. Não vai nisso nenhum compromisso de definir a maneira pela qual nós chegaremos a um entendimento maior no sentido de agilizar as disposições do Senado, com vistas ao cumprimento de sua própria obrigação, que é votar as matérias que lhe são encaminhadas pelas Comissões. De modo que, além de receber prazerosamente a sugestão de V. Ex^a, eu já deixo um convite, que faço em nome do Senador Nilo Coelho, para que possamos, dentro de um dia ou dois, possivelmente amanhã mesmo, dar prosseguimento a esse tipo de entendimento. Agradeço a V. Ex^a a sugestão e a recebo com muito agrado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu aproveitaria, Senador José Lins, quando V. Ex^a se refere ao Senador Nilo Coelho, para dizer também que tivemos um encontro ocasional com o Líder de V. Ex^a, quando buscávamos entendimentos com outras Lideranças partidárias, no sentido de aprovarmos esse projeto de lei complementar.

Sr. Presidente, vou encerrar, na esperança e na certeza de que isso possa realmente acontecer, quando aprovarmos o projeto de lei oriundo da Câmara, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que trata da organização do Ministério Público Estadual.

O Sr. José Fragelli — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. José Fragelli — Muito obrigado a V. Ex^a. Apenas para me congratular com a manifestação de V. Ex^a, em relação a esse projeto que se refere ao Ministério Público. Estamos vendo uma mobilização de todo o Ministério Público brasileiro, que vem até ao Senado para tomar um contato com os Srs. Representantes do povo, solicitando exatamente isso: a aprovação da matéria que veio do Poder Executivo tal como está, tal como se encontra. E pedindo, como V. Ex^a bem salientou, urgência para a proposição. Pelas manifestações do ilustre Líder, em exercício, da Maioria, do Líder do Partido Popular, Senador Evelásio Vieira, vemos que há — vamos empregar o termo que entrou tanto em voga — um consenso a respeito. De sorte que V. Ex^a não só está expressando o modo de sentir e de pensar de todos nós, mas está dando como que um empuxo para que esse projeto tenha uma tramitação mais célere nesta Casa. Quero dizer que estando, como não podia deixar de ser, inteiramente de acordo com a manifestação do meu Líder, sempre que possa darei o meu modesto concurso pessoal para que esse projeto seja votado com a urgência que ele merece. E poderíamos dar o mesmo apoio à proposição a que se refere o nobre Senador José Lins, da Maioria, porque o que queremos é justamente que essas classes necessitadas de uma nova programação, digamos assim, da sua vida funcional, sejam atendidas ainda neste exercício, neste ano, para que vigore em 1982, que esperamos venha a ser um ano cheio de realizações e de promessas esperançosas é até mesmo concretas para o povo brasileiro através dos dois poderes, do Executivo e do Legislativo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador José Fragelli, apenas com a manifestação de V. Ex^a praticamente vou encerrar a minha fala. Eu apenas não concordaria quando diz V. Ex^a: “o modesto concurso”. V. Ex^a representa nesta Casa, com muita altivez, com muito trabalho e assiduidade o Estado de V. Ex^a para honra de todos nós.

O Sr. José Fragelli — Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. ITAMAR FRANCO — Não é a modéstia do concurso, é a presença permanente e inteligente de V. Ex^e em todos os assuntos que se referem, não apenas ao seu Estado, mas a todos que aqui estamos, cada um de nós representando na sua regionalidade este ou aquele Estado. Muito obrigado pela intervenção de V. Ex^e.

Sr. Presidente, encerro então, lembrando apenas mais uma vez a manifestação do Ministro da Justiça ao Senhor Presidente da República, quando S. Ex^e diz:

“11. O projeto dá maior poder e flexibilidade à participação processual do representante do Ministério Pùblico para torná-lo útil à realização da Justiça.”

Se hoje estamos defendendo este projeto aqui, Sr. Presidente, é porque temos esperança de que ele não fique apenas no projeto, e que o Ministério Pùblico se torne cada vez mais útil à realização da Justiça. E esta realização da Justiça, Sr. Presidente, nós a cobraremos todas as vezes que for possível, da tribuna do Senado Federal. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dizem os sertanejos que “as águas correm sempre para o mar”, para significar a vantagem dos mais ricos, no regime de livre empresa. É o que está ocorrendo no Brasil: as águas do Tesouro estão sendo canalizadas para o mar da geada e não pela fluência do São Francisco, em demanda ao Nordeste castigado pela seca, apenado por sucessivos governos, curtindo a maior miséria do País, pelo desemprego, pelo subemprego, pela subalimentação e pela fome.

Por isso o Governador da Bahia, Sr. Antônio Carlos Magalhães e o Secretário da Indústria e Comércio do Rio de Janeiro, um do PDS outro do PP, ou seja, um governista outro oposicionista ao Governo Federal — segundo consta — condenaram a “política criminosa de mais uma vez o Governo Federal privilegiar com recursos as áreas que deixaram de produzir café por causa das geadas”. Trata-se de um plano de sessenta e cinco bilhões de cruzeiros.

O intemperato monetarista que é o Ministro Delfim Netto há de encontrar uma desculpa: é preciso acudir a área que contribui mais para o Erário Nacional, os centros mais dinâmicos da nossa economia, pois o nordestino, como o famoso cavalo do inglês, pode perfeitamente “acostumar-se a não comer”.

Mas então isso é o resultado de uma política voltada para o homem? É assim que se trata uma das regiões críticas do País?

Uma decisão dessa consulta os interesses da segurança nacional?

Temos insistido, nesta tribuna, em que “a fome é má conselheira”.

E o Governo, pretendendo ganhar eleições a qualquer custo, sabe, perfeitamente, que “nordestino burro nasce morto”. Aquela gente rude entende e julga. Depois de um resultado desastrado nas urnas do nordeste, apesar de todas as cavilações eleitorais e de todos os casuismos, prepara-se o Ministério que esqueceu a faminta população nordestina para despedir-se, definitivamente, da vida política, com exceção daqueles beneficiários, do “conto da geada”, pois afinal, o café produz dinheiro, vendido ou greado, os cafeicultores podem custear eleições.

Mas o resto da Nação, compreendendo a Amazônia e o Centro-Oeste, onde não se produz café, decerto engrossará o protesto do povo nordestino, mais uma vez espoliado.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes da breve comunicação que me leva a esta Tribuna, desejo lamentar e condenar o insensato atentado perpetrado contra o Presidente Anwar Sadat, do Egito, — estadista máximo do mundo árabe, artífice da paz com Israel, que conquistou a admiração, o respeito e o profundo reconhecimento de toda a humanidade pelos seus atos de coragem, bravura e magnanimidade nos campos de batalha.

Não desejo alongar-me sobre a tragédia que enluta o Egito, país símbolo e patrimônio da história humana, ao qual sempre nos ligaram tradiçãois relações de amizade.

Associo-me ao profundo pesar ao nobre povo egípcio, com o qual me solidarizo neste doloroso transe. Urge, Sr. Presidente, que a fúria homicida e insana do obscurantismo terrorista seja erradicada da face da terra.

O terrorismo e os terroristas não têm qualquer justificação possível: são, nada mais, nada menos, do que truculentas manifestações de ferocidade dos trogloditas remanescentes que envergonham a Humanidade, em todos os países do mundo.

Nenhum sacrifício deverá ser poupadno no sentido da erradicação desse flagelo do obscurantismo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo informar, nos limites desta breve comunicação, que tive a satisfação de participar da inauguração, na National Gallery of Art, em Washington (USA), no dia 1º de outubro passado, da avant-première intitulada “An American Perspective” exposição realizada ao ensejo da reunião anual do Fundo Monetário Internacional.

Atendendo ao convite especial que neste sentido, me fizeram o Sr. e Sra. Edmond Safra, Sr. e Sra. Carlos Alberto Vieira, em nome da direção do Republic National Bank Of New York, do Banco Safra do Brasil, e do Brazil and Trade Development Bank, de Genebra, — diretores do Banco Safra, compareci, depois da mencionada inauguração, à recepção oferecida aos convidados, nos salões da National Gallery of Art, para onde convergiram os expoentes da sociedade e da vida política e cultural de Washington.

A mencionada exposição, — An American Perspective — foi possibilizada pela iniciativa do Sr. e Srs. Edmond Safra, com o apoio dos citados Bancos, inclusive, do Banco Safra, S.A. do Brasil, reunindo obras do acervo da coleção Jo Ann and Julian Ganz-Jr., de obras de arte do Século XIX.

No dia da minha chegada a Washington, a 30 de setembro de 1981, recebi convite do Embaixador Azeredo da Silveira para a recepção oferecida pela Embaixada ao Ministro da Fazenda Ernane Galvães, que se encontrava nos Estados Unidos, a fim de participar da reunião do Fundo Monetário International.

No dia 2 de outubro estive em New York para outro compromisso, decorrente do convite que me fez o Presidente da Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc., Vicente J. Bonnard, no sentido de participar do almoço que essa tradicional instituição ofereceu ao Ministro Ernane Galvães.

A Câmara Brasileiro-Americana de Comércio reúne grande número de personalidade e empresários da mais alta categoria, dos dois países, e desde longa data, vem desempenhando sua missão de fundamental importância, no concernente à expansão e fortalecimento do intercâmbio econômico-financeiro e comercial entre o Brasil e os Estados Unidos.

O almoço oferecido pela Câmara do Comércio Brasil-Estados Unidos, constituiu acontecimento social de relevante significado político em virtude do comparecimento maciço de banqueiros, empresários e figuras exponenciais da sociedade norte-americana.

Dentre as personalidades brasileiras presentes destacavam-se o Senador Luis Viana Filho, o Embaixador Sérgio Correa da Costa, o Presidente do Banco do Brasil Oswaldo Colin, ex-Ministro da Indústria e do Comércio Angelo Calmon de Sá, professor Octávio Gouveia de Bulhões, ex-Ministro da Fazenda, Diretores do Banco do Brasil, Dr. Otto Lino Bohn, Gerente-Geral do Banco do Brasil em New York, Dr. Milton Ferreira de Nobrega, Coordenador de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda, Dr. Eduardo Pereira de Carvalho, Presidente do Banco do Estado de São Paulo, Carlos Alberto Vieira, Diretor do Banco Safra, Dr. Márcio Garcia Vilela, Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais, Dr. Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo e Horácio Coimbra, ex-Presidente do Instituto Brasileiro do Café.

O Ministro Ernane Galvães aproveitou a oportunidade da significativa homenagem que lhe foi prestada, nessa ocasião, proferindo discurso, considerado da maior importância pelo seu conteúdo de informações objetivas sobre as realidades e problemas do Brasil, nos parâmetros da atual conjuntura mundial, e do nosso relacionamento com a grande nação amiga.

O discurso do Ministro Ernane Galvães merece, inclusive pela oportunidade dos conceitos e dados que divulga, ser levado ao conhecimento dos Srs. Senadores, motivo pelo qual regressando hoje de New York entendi fazer este pronunciamento e solicitar a sua incorporação ao texto desta ligeira comunicação. (*Muito bem, Palmas!*)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA
EM SEU DISCURSO:**

DISCURSO PROFERIDO NO DIA 2 DE OUTUBRO DE 1981, EM NEW YORK, PELO MINISTRO ERNANE GALVÉAS, NO ALMOÇO QUE LHE FOI OFERECIDO PELA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL ESTADOS UNIDOS.

Gentlemen:

It is always a great pleasure for me to meet with the members of this Chamber, and to bring them up to date on the development of the Brazilian economy.

Brazil is continuing to make a great effort to adjust its economy to the difficult circumstances arising from the adverse world economic conditions that have persisted, with greater or lesser intensity, since the beginning of the first oil shock.

All those who have been following the developments of the Brazilian economy know well the long tradition of rapid economic growth dating back to before the Second World War. They are also familiar with our great economic accomplishments between 1968 and 1973, when, despite the oil crisis and worldwide recession, we succeeded in simultaneously achieving a high growth rate, cutting inflation, and maintaining an equilibrium in the balance of payments.

The oil shock of late 1973 was a shattering blow to Brazil. Its adverse effects were not limited to our country alone, of course. The United States, Canada, Europe, and Japan were also confronted with great maladjustments, including declining output, high unemployment levels, and rising inflation.

Due to many reasons, especially those of a social nature, Brazil was not in a position to adjust to the crisis in the same manner as the industrial countries. Rapid absorption of the effects of the oil shock, through the adoption of rigid contractionary policies, would have entailed enormous social sacrifices for the Brazilian society, which was not adequately prepared to bear them. We have not yet been able to create compensation mechanisms of the unemployment insurance type, nor can we forget the large stream of young people — about one and one-half million — who join the labor force each year.

Furthermore, an abrupt slowdown in economic activity could jeopardize the efforts made by our nation for many years in the economic integration of Brazil, to be effected partly by eliminating the pockets of absolute poverty still existing in the Northeast and partly by opening new agricultural frontiers in the areas of very low economic density, such as the immense empty spaces of the Central-West regions, and decidedly investing public funds in projects and undertakings of a high economic and social yield.

The alternative chosen to confront the crisis was a bold policy of investment in priority sectors, to accelerate the industrial development in those fields we have an evident comparative advantage, thus lessening dependence on imports of capital goods and basic raw materials, such as steel, nonferrous metals, petrochemicals, fertilizer, paper and pulp, among others.

The composition of our imports clearly highlighted a pressing need to implement or accelerate import substitution programs in those areas in which our investments were in fact made. The 1974 trade deficit of US\$ 4.7 billion did not result only from the fourfold increase in oil prices. We were also importing much higher amounts of capital goods (US\$ 3.119 billion) and basic inputs (US\$ 3.941 billion). Together, these three items accounted for 78 percent of the country's total imports.

During the 1970s, investments in the areas of capital goods and basic inputs totaled US\$ 38.6 billion (at 1980 prices), of which US\$ 27.1 billion, or 70 percent, were made in the five-year period from 1974 through 1978, including the following main items:

Iron and steel	US\$ 17.8 billion
Nonferrous metals	US\$ 1.3 billion
Petrochemicals	US\$ 5.7 billion
Fertilizers	US\$ 2.5 billion
Capital goods	US\$ 3.4 billion

In the energy sector — aside from the implementation of alternative energy programs, such as the Alcohol Program and the Coal Program, and the intensification of domestic oil prospecting and production efforts — we decided to invest US\$ 14 billion (at 1980 prices) in two hydroelectric power plants alone: US\$ 10.8 billion in Itaipu and US\$ 3.2 billion in Tucuruí, both of which will start generating electricity in 1983.

This bold investment program was aided in large part by the liquidity conditions and low interest rates then prevailing in international financial markets. These circumstances enabled the country to adopt a course of external borrowing in promoting the adjustment of its industrial structure to the new world conditions, while maintaining an adequately dynamic pace in the

economy and gradually absorbing the effects of the oil shock, including its inflationary impact.

The strategy adopted proved to be right. By the end of 1978 the economy showed definite signs of recovery, as demonstrated by the following facts:

a) the trade balance deficit in capital goods and basic inputs was cut by half;

b) exports increased at an annual rate of 15.6 percent

c) industrial products accounted for more than half of total exports (51.4 percent), up from 14.3 percent in 1964;

d) although oil imports increased by US\$ 1.6 billion from 1974 to 1978, the trade deficit declined from US\$ 4.7 billion to US\$ 1 billion over the same period;

e) inflation was kept under control, at 30-40 percent;

f) the Gross Domestic Product grew at an average annual rate of 7 percent, a brilliant result in comparison with economic performance in the rest of the world.

In short, after sustaining a tremendous blow from the first oil shock in 1974 and the world economic slowdown in 1975, Brazil came through that difficult period, up to 1979, without imposing major sacrifices on its society — in other words, without entering into a recession.

But, while steering this course toward recovery, the Brazilian economy suffered the new setback of the oil price shocks of 1979 and 1980. The very strong impact of the second wave of oil price increases was aggravated by another, equally drastic shock, that of the unprecedented interest rate increases in international financial markets, which together with the appreciation of the U.S. dollar, contributed to the sharp decline of export commodity prices.

To correctly evaluate the extension of the negative effects of those conditions then prevailing in the world economy, one needs to realize that the combined effect of the high interest rates and the drop in agricultural export receipts is expected to result in a loss of some US\$ 3 billion in Brazil's balance of payments in 1981, compared with 1980.

Far from producing waves of pessimism or despair, these new problems have helped to strengthen the determination of Brazil to face the challenges.

Thus, we reinforced the measures to accelerate exports, introducing a more realistic exchange rate policy; maintaining the import substitution programs, based on the use of the labor force and natural resources, expanding energy programs, tightening fiscal and monetary policies, to control the basic causes of inflation.

At the same time, a great priority has been given to agriculture and mining.

With regards to the fight against inflation, policies were adopted to increase supply in selected sectors, combined with specific measures of monetary and fiscal policies designed to reduce overall demand and to improve control of expenditures of State Enterprises — both on credit and consumption — two of the most important factors behind the inflationary spiral.

As a result of these measures, the annual rate of growth of the money supply began to follow a downward path, as of April of this year, declining by almost 20 points over the last six months. While this is not a brilliant result when compared with a peak of the order of 125 percent, it is at least a sound indicator that we are moving in the right direction.

With regard to the external sector, significant changes have been introduced since 1980 with a view to strengthening exports, reducing the growth rate of imports, and keeping the inflow of funds to finance the current account deficit and maintain suitable ratios of international reserves.

The new measures made it possible to reach the US\$ 20 billion export goal set for 1980, representing an increase of 32 percent over the previous year, which clearly reflects the effort being made in Brazil to adjust its balance of payments. As a result of this performance, it was possible to minimize the negative effects of the sudden rise in the oil bill from US\$ 6.7 billion to US\$ 10.2 billion in 1980, representing about 45 percent of our total imports.

In 1979 and 1980, the trade balance deficit was higher than US\$ 2.8 billion. In 1981, it is expected that the deficit will be completely eliminated and that there will be a balance or even a small surplus of exports over imports.

With regards to imports, the quantity index declined 3.6 percent while the price index rose 35 percent. Therefore, had it not been for the steep increase in our import prices — largely influenced by oil, whose price index rose 68 percent over that of 1979 — our balance of trade would already have shown significantly better results last year, especially in view of the greater sales of industrial products, exports of which attained the considerable amount of US\$ 11.5 billion.

This policy designed to strengthen the balance of payments continued to yield good results in 1981. Thus, the trade balance was virtually in equi-

librium from January to August of this year, evidencing an extraordinary recovery from the deficit of approximately US\$ 2.5 billion in the same period last year.

Despite the difficulties we still face, which are aggravated by the rise in external interest rates, there is no reason for pessimism.

In fact, within only eight years (1974-1980), the Gross Domestic Product increased by 45 percent (at 1980 prices). This is a truly remarkable feat, especially if we consider that this growth was contingent on profound structural changes which reflect the endeavor to adapt the Brazilian economy to new world realities.

In the energy area, we are implementing and executing programs of broad scope, in terms both of a reduction of our dependence on external energy supplies and of their highly positive impact on the economy, especially in the Northeast region.

The structural transformation of the country continues apace, and the industrial sector has broadened its base considerably since 1974, thanks to the massive investments made in the capital goods and basic raw materials.

Agriculture has also benefitted from this modernization process and, especially in the Central-South region, the farming system produces crops with yields comparable to those obtained in the most developed countries.

The investments made in the economic infrastructure have given the country the essential conditions to assure a sustained growth based on domestically available resources.

The control of inflation, although not yet significantly successful, has reversed the direction of price movements, and already shows firm indications of a turnaround of the inflationary process.

Prospects are also favorable in the external area. The current account deficit is expected to be around US\$ 11 billion, which means that we will be able to reduce the share of external savings in the national economy from 5.4 percent in 1980 to 4.6 percent this year.

Moreover, given smaller current account deficits, it will be possible to contain the rate of growth of our external debt, which thus should expand at a lesser rate than the growth in the economy or in exports.

In this connection, it needs to be stressed that we are far from exhausting the sources of dynamic growth in our exports, in view of the enormous contribution yet to be made by the agricultural and mineral sectors, especially by the Carajás Project.

Located in the Amazon, the Carajás undertaking is already expected to export US\$ 600 million in high-grade iron ore its first year of operation. Once it comes into full operation, the project will generate annual exports of US\$ 10 billion, including sales of copper, aluminum, nickel, manganese, and other metal products.

Similarly worth mentioning is the immense potential that is being opened up through the new use of the Brazilian scrublands for the production of exportable surpluses of soybeans, rice, and corn, and for the substitution of wheat imports.

In view of all this, I think we have sufficient reason for confidence in the future of the country. Not many countries in the world have a potential resources of our size and only a few have set in motion such a vigorous program of modernization, we the some degree of faith and enthusiasm.

Thank you.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cercada do respeito e da admiração do povo mineiro, agasalhada pelo carinho da população e aplaudida unanimemente, a Polícia Militar de Minas Gerais está completando o sesquicentenário de sua criação. Nesta longa caminhada, perpassada de glórias, lutas e canseiras, enriquecida de troféus obtidos na guerra e na paz, inflexível no cumprimento do dever para com a Pátria e as instituições democráticas do País, zelosa de seu passado e de suas tradições, a Polícia Militar de meu Estado tornou-se credora de todas as homenagens que lhe estão sendo tributadas ao ensejo da ilustre efeméride desde o Alferes Francisco de Assis Manso da Costa Reis, 1º Comandante da Primeira Companhia do Corpo de Guardas Municipais Permanentes, no ano de 1831, até o Coronel Jair Coutinho, jovem e brilhante oficial que hoje a comanda, a notável instituição militar é protagonista de brilhante crônica que se incorpora aos capítulos mais fulgurantes da história mineira. Seus oficiais, cabos, praças, mineiros de todas as procedências ali integrados no mesmo espírito de mineiridade, têm suas vidas justapostas à dos pioneiros que empreenderam a arrancada do desenvolvimento do Estado, sua paz social e sua tranquilidade pública. A história da Polícia Militar de Minas Gerais se confunde com a pró-

pria história mineira, sua genté, suas tradições, suas glórias, seus revezes, sua invencível vocação para a liberdade e no eterno sentido da permanência. As origens estão na Carta de Lei de 10 de outubro de 1831, que criou o Corpo de Guardas Municipais, localizando-se aí a matriz da Polícia Militar, tornando-se despicienda a discussão em torno da verdadeira data em que se deve comemorar o aniversário da Milícia mineira. O que vale assinalar, nesta oportunidade, é o que de significado possui a data para o Estado das Minas Gerais, todo ele irmanado nas manifestações de regozijo pelo evento. Ao enviar da tribuna do Senado Federal minhas congratulações com a valorosa instituição militar das Alterosas, recordando que seu patrono é o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, manifesto meu grande orgulho de mineiro pela corporação que além de responsável pela segurança do Estado, é padrão de disciplina, de honra e pundonor militares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos dias 7 e 8 de outubro próximo realizar-se-ão as eleições para a direção da União Estadual dos Estudantes do Estado de São Paulo, que congrega um terço do total dos universitários do Brasil, ou seja, uma população de cerca de 450 mil estudantes.

Estas eleições realizam-se no momento em que a crise do ensino superior se torna mais aguda, em que as universidades públicas enfrentam os problemas decorrentes da insuficiência de verbas e os estudantes reivindicam o reconhecimento de suas entidades representativas e a autonomia para a universidade.

Nas universidades particulares, além da visível deterioração do ensino, cerca de dois terços dos estudantes não têm mais condições de arcar com o pagamento de taxas e mensalidades cada vez mais altas, o que está provocando altos índices de evasão escolar.

A comunidade universitária paulista, porém, está particularmente emprenhada em participar ativamente da vida das universidades, influindo diretamente na escolha dos reitores e dirigentes universitários, a exemplo do que já ocorre na Pontifícia Universidade Católica. Há um consenso em torno da ideia de que os graves problemas vividos pelo ensino de 3º grau poderiam ser muito mais facilmente resolvidos se toda a comunidade universitária pudesse participar ativamente do seu equacionamento e do processo de decisão a respeito da escolha de soluções.

Nesse sentido, estou reapresentando projeto de lei estabelecendo "que as listas para a escolha dos reitores das Universidades estaduais e municipais obedeçerão às normas estabelecidas em seus respectivos Estatutos".

Este projeto, anteriormente rejeitado pela maioria governista nesta Casa, procura preservar o princípio federativo estabelecido na Constituição e a autonomia universitária, princípio fundamental na organização do ensino das nações civilizadas mencionado nos arts. 3º e 4º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Daí por que valho-me desta oportunidade para, ao mesmo tempo em que cumprimento a comunidade universitária paulista e desejo amplo sucesso para as eleições da UEE-SP, reafirmar a esperança de que, não só os estudantes, mas todo o povo possa também em breve vir a participar do processo de democratização do País e da busca de soluções para os atuais problemas econômicos e sociais.

O Prefeito Waldomiro Carvalho, de Taubaté, São Paulo, está processando o jornalista Jonas Filippini, com base na Lei de Imprensa.

Durante entrevista que concedeu à Rádio Difusora de Taubaté o jornalista, que também é Presidente do Departamento de Defesa do Meio Ambiente do PMDB e membro correspondente do Grupo Consciência Ecológica do Vale do Paraíba, criticou a ação do Prefeito, que doou praças públicas a grupos particulares e determinou o corte de árvores centenárias para permitir a construção de uma garagem de ônibus.

Em virtude dos protestos do jornalista Jonas Filippini foi instaurada Ação Popular que acabou por obter a anulação dos atos de doação das praças públicas. A própria comunidade, alertada pela denúncia, impediu o corte de um número maior de árvores.

Desse modo, Sr. Presidente, gostaria de enviar daqui meu abraço de solidariedade ao companheiro Jonas Filippini que, ao lado da comunidade taubateana, luta em defesa da natureza e contra a poluição no Vale do Paraíba.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 361, de 1981, com voto vencido do Senador Affonso Camargo), que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 362, 663 e 664, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2º pronunciamento: favorável à Emenda nº 1 da Comissão de Finanças, com voto vencido, em separado, do Senador Mendes Canale; e

— de Finanças (2º pronunciamento: em virtude de documentação anexada), apresentando Emenda nº I-CF, com voto vencido dos Senadores José Fragelli, Affonso Camargo e Pedro Simon.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 331, de 1981, do Senador Mendes Canale, de adiamento da votação para cumprimento de diligência).

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1979 (nº 3.467/77, na Casa de origem), que dá nova redação ao *caput* do artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 248 e 249, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social (ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social), favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Aloysio Chaves; e

— de Saúde, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1981 (nº 1.001/79, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 640 e 641, de 1981, das Comissões:

— de Educação e Cultura; e

— de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 608, de 1981, com voto vencido do Senador Alberto Silva), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscientos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 609, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos e Mendes Canale.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 619, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 620 e 621, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Mendes Canale e Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 626 e 627, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa e cinco centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 629 e 630, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.356, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.357 e 1.358, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 21, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 22 e 23, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 421, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 422 e 423, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 485, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 486 e 487, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 610, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro; e

— de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 24, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 25 e 26, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

24

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

25

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964.

26

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

27

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1981, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário", de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981.

28

Votação, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego, e determina outras providências.

29

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1981, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores colaboradores e auxiliares de ensino, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Educação e Cultura, favorável.

30

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 204 a 207, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;
- de Assuntos Regionais, favorável, com voto vencido do Senador José Lins;
- de Economia, favorável, com voto vencido do Senador José Lins; e
- de Finanças, favorável.

31

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

32

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

33

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do imposto de renda o 13º-salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

34

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

35

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

ATA DA 165ª SESSÃO, REALIZADA EM 28-9-81

(Publicada no DCN — Seção II de 29-9-81)

RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei do Senado nº 280/81, que dispõe sobre o impedimento para o exercício da Presidência da República nas hipóteses que especifica:

Na página 4720, 1ª coluna, após matéria citada pelo autor na justificação do projeto, inclua-se, por omissão, o seguinte despacho:

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.)

MESA	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	Vice-Líderes
Presidente Jarbas Passarinho	PMDB	Affonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi
1º-Vice-Presidente Passos Pôrto	Líder	
2º-Vice-Presidente Gilvan Rocha	Marcos Freire	
1º-Secretário Cunha Lima	Vice-Líderes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
2º-Secretário Jorge Kalume	Roberto Saturnino	Líder
3º-Secretário Itamar Franco	Mauro Benevides	Vice-Líderes
4º-Secretário Jutahy Magalhães	Humberto Lucena	Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana Gabriel Hermes José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró
Suplentes de Secretários	Pedro Simon	
Almir Pinto	Orestes Quêrcia	
Lenoir Vargas	Henrique Santillo	
Agenor Maria	Lázaro Barboza	
Gastão Müller	Evandro Carreira	
	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP	
	Líder	
	Evelásio Vieira	

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefone: 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leite Chaves
Vice-Presidente: Martins Filho

Titulares PDS Suplentes

1. Benedito Canelas 1. Dinarte Mariz
2. Martins Filho 2. Lourival Baptista
3. João Calmon 3. José Caixeta
4. João Lúcio

PMDB

1. Leite Chaves 1. Agenor Maria
2. José Richa

PP

1. Mendes Canale 1. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3378

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Alberto Silva
Vice-Presidente: José Lins

Titulares PDS Suplentes

1. José Lins 1. Raimundo Parente
2. Eunice Michiles 2. Almir Pinto
3. Gabriel Hermes 3. Aloysio Chaves
4. Benedito Canelas

PMDB

1. Evandro Carreira 1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides

PP

1. Alberto Silva 1. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3024.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aloysio Chaves
1º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro
2º-Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

1. Aloysio Chaves
2. Hugo Ramos
3. Lenoir Vargas
4. Murilo Badaró
5. Bernardino Viana
6. Amaral Furlan
7. Moacyr Dalla
8. Raimundo Parente

Suplentes PDS

1. Benedito Canelas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Martins Filho
5. Aderbal Jurema

PMDB

1. Paulo Brossard
2. Marcos Freire
3. Nelson Carneiro
4. Leite Chaves
5. Orestes Quêrcia

PP

1. Tancredo Neves
2. José Fragelli

Assistente: Paulo Roberto Almeida Campos — Ramal 3972
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 4315

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares

1. Lourival Baptista
2. Bernardino Viana
3. Moacyr Dalla
4. José Caixeta
5. Martins Filho
6. Murilo Badaró

Suplentes PDS

1. Luiz Cavalcante
2. Almir Pinto
3. Aderbal Jurema
4. José Lins

PMDB

1. Lázaro Barboza
2. Mauro Benevides
3. Adalberto Sena

PP

1. Saldanha Derzi
2. Luiz Fernando Freire

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3168

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Richa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Bernardino Viana
2. José Lins
3. Arno Damiani
4. Milton Cabral
5. Luiz Cavalcante
6. José Caixeta

Suplentes PDS

1. Lomanto Júnior
2. Gabriel Hermes
3. Vicente Vuolo
4. Benedito Canelas

PMDB

1. Roberto Saturnino
2. Pedro Simon
3. José Richa

PP

1. José Fragelli
2. Alberto Silva

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 349

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3256

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aderbal Jurema
Vice-Presidente: Gastão Müller

Titulares

1. Aderbal Jurema
2. João Calmon
3. Eunice Michiles
4. Tarso Dutra
5. José Sarney

Suplentes PDS

1. Lomanto Júnior
2. Gabriel Hermes
3. João Lúcio

PMDB

1. Adalberto Sena
2. Franco Montoro
3. Pedro Simon

PP

1. Gastão Müller
2. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3546

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Gabriel Hermes

Titulares**Suplentes**
PDS

1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amural Peixoto
5. Martins Filho
6. Tarso Dutra
7. Gabriel Hermes
8. Bernardino Viana
9. Almir Pinto

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Roberto Saturnino
3. Pedro Simon
4. Teotônio Vilela
5. Franco Montoro

PP

1. Tancredo Neves
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 4323

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Raimundo Parente
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares**Suplentes**
PDS

1. Raimundo Parente
2. Aloysio Chaves
3. Moacyr Dalla
4. Eunice Michiles
5. Gabriel Hermes

PMDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

PP

1. José Fragelli
2. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal 3339

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes**
PDS

1. Milton Cabral
2. Luiz Cavalcante
3. José Lins
4. Almir Pinto

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Teotônio Vilela

PP

1. Affonso Camargo
2. Alberto Silva

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3652

**COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM)
(17 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares**Suplentes**
PDS

1. Almir Pinto
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amural Peixoto
5. Martins Filho
6. Tarso Dutra
7. Arno Damiani
8. Raimundo Parente
9. Vicente Vuolo

PMDB

1. José Richa
2. Orestes Quêrcia
3. Evandro Carreira
4. Lázaro Barboza
5. Agenor Maria

PP

1. Gastão Müller
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal 3122

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Murilo Badaró

Titulares**Suplentes**
PDS

1. João Calmon
2. Murilo Badaró
3. Aderbal Jurema

PMDB

1. Adalberto Sena
2. Evandro Carreira

PP

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — Ramal 3266

Reuniões: Quintas-feiras, às 14:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal 3121

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Paulo Brossard
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto

Titulares**Suplentes**
PDS

1. Luiz Viana
2. Tarso Dutra
3. Lomanto Júnior
4. Amaral Peixoto
5. João Calmon
6. Aloysio Chaves
7. José Sarney
8. Lourival Baptista

PMDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. José Richa
4. Mauro Benevides
5. Marcos Freire

PP

1. Leite Chaves
2. Pedro Simon
3. Roberto Saturnino

PP

1. Luiz Fernando Freire
2. Tancredo Neves

1. Saldanha Derzi

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 14:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal 3254

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jaison Barreto
Vice-Presidente: Almir Pinto

Titulares**Suplentes**
PDS

1. Lomanto Júnior
2. Almir Pinto
3. José Guiomard
4. Lourival Baptista

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Jaison Barreto

PP

1. Saldanha Derzi

1. Gastão Müller

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 3499

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal 3020

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: José Fragelli

Titulares**Suplentes**
PDS

1. Dinarte Mariz
2. Luiz Cavalcante
3. José Guiomard
4. Murilo Badaró

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria

PP

1. José Fragelli

1. Gastão Müller

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal 3020

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares**Suplentes**
PDS

1. Raimundo Parente
2. Aderbal Jurema
3. Lourival Baptista
4. Moacyr Dalla

PMDB

1. Agenor Maria
2. Humberto Lucena

PP

1. Gastão Müller

1. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)		PMDB	B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS
COMPOSIÇÃO		I. Evandro Carreira 2. Lázaro Barboza	Chefe: Alceu de Oliveira Local: Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho — Andar Térreo — 211-3507
Presidente: Vicente Vuolo Vice-Presidente: Benedito Ferreira		PP	Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510 Mauro Lopes de Sá — 211-3509 Frederic Pinheiro Barreira — 211-3503 Maria de Lourdes Sampaio — 211-3503 João Hélio Carvalho Rocha — 211-3520
Titulares		I. Alberto Silva I. Affonso Camargo	C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
Suplentes		Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3130	Chefe: Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz — 211-3511 Assistentes: Haroldo Pereira Fernandes — 211-3512 Elizabeth Gil Barbosa Vianna — 211-3501 Nadir da Rocha Gomes — 211-3508 Clayton Zanlorenzi — 211-3502
PDS			
1. Vicente Vuolo 2. Benedito Ferreira 3. Aloysio Chaves 4. Milton Cabral			
1. Lomanto Júnior 2. Luiz Cavalcante 3. Amaral Peixoto			

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
QUADRO DE HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS
COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 1981/1982

TERÇA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CAR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3024	GUILHERME
11:00	CA	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3378	SÉRGIO

QUARTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
09:00	CE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3256	FRANCISCO
09:30	CCJ	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 4315	PAULO ROBERTO
10:00	DF	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3168	LÉDA
10:30	CME	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3652	GONÇALVES
11:00	CRE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3254	LEILA
11:00	CSN	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	MARCELINO
11:00	CSPC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	LUIZ CLÁUDIO

QUINTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CEC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3546	SÉRGIO
10:00	CF	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 4323	GUILHERME
10:00	CS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	LÉDA
11:00	CLS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3339	LUIZ CLÁUDIO
11:00	CM	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3122	GONÇALVES
11:00	CT	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3130	MARCELINO
14:00	CR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	FÁTIMA